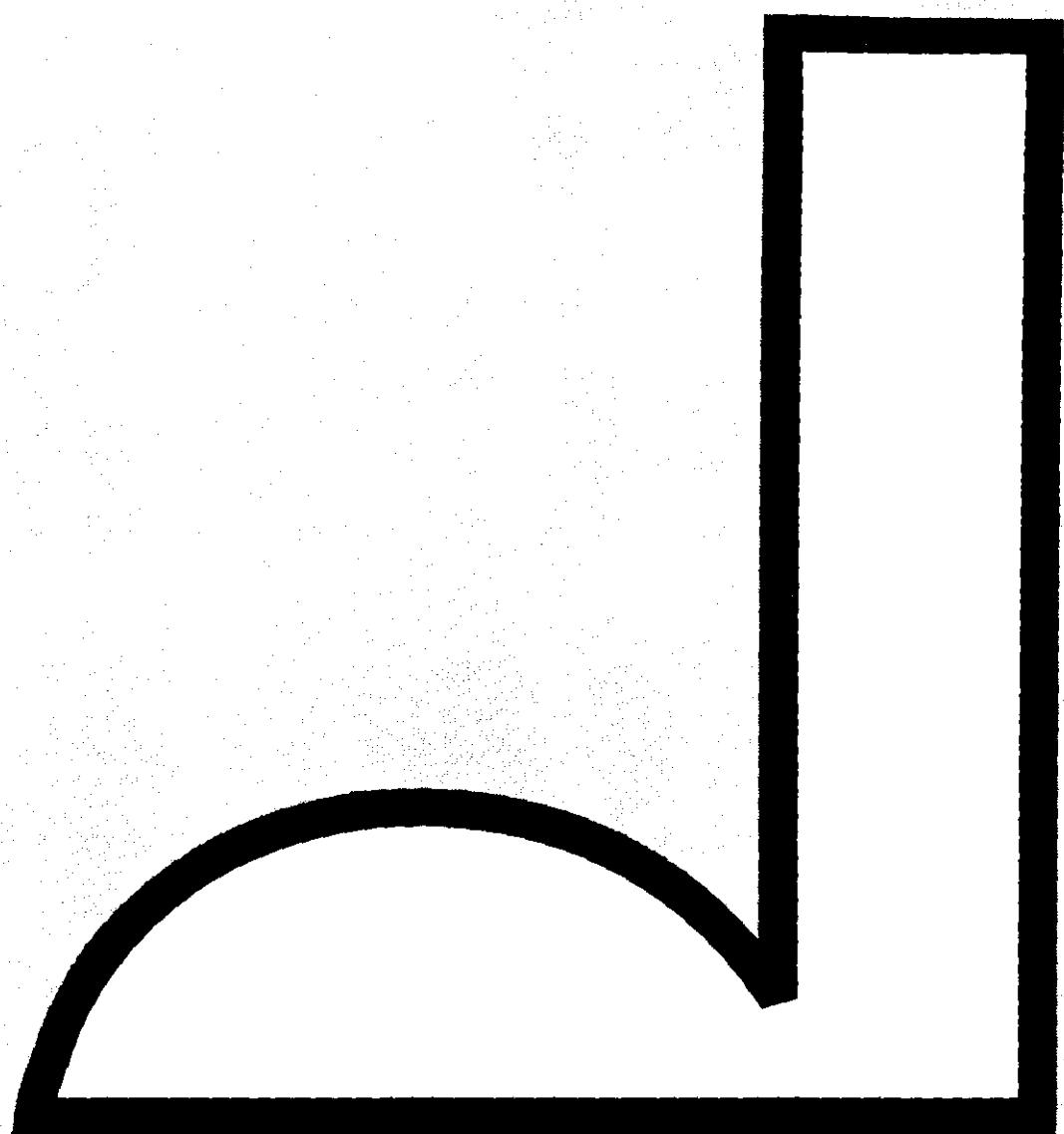




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2000

BRASÍLIA - DF

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademar Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>		
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p>Vago <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2)</p> <p><i>Amir Lando - PMDB - RO</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Alberto Silva - PMDB - PI</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i></p>		
<p>⁽¹⁾ Reeleitos em 2-4-97</p> <p>⁽²⁾ Designação: 30-6-99</p>			
<h3>LIDERANÇAS</h3>			
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB - 26</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Romeu Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnaldo Alves</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB - 34</p> <p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i></p>	
<p>LIDERANÇA DO PFL - 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoléão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) - 10</p> <p>Líder <i>Heloísa Helena</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB - 2</p> <p>Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>	
<p>⁽³⁾ Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins</p>	<p>LIDERANÇA DO PPS - 3</p> <p>Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSB - 3</p> <p>Líder <i>Roberto Saturnino</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>	
<p>EXPEDIENTE</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Dirектор-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moura Nunes</i> <i>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <i>Diretor da Subsecretaria Industrial</i> </td><td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</i> </td></tr> </table>		<i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Dirектор-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moura Nunes</i> <i>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <i>Diretor da Subsecretaria Industrial</i>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</i>
<i>Agaciel da Silva Maia</i> <i>Dirектор-Geral do Senado Federal</i> <i>Claudionor Moura Nunes</i> <i>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</i> <i>Júlio Werner Pedrosa</i> <i>Diretor da Subsecretaria Industrial</i>	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> <i>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</i> <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Ata</i> <i>Denise Ortega de Baere</i> <i>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</i>		

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 100ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE AGOSTO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000 (nº 3.156/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000 (nº 108/99, na Câmara dos Deputados), que aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF", Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES, quatro milhões, de acordo com os termos do instrumento para a criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2000 (nº 365/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET). À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2000 (nº 401/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

17032

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2000 (nº 403/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 1999. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

17036

17003

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2000 (nº 44/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

17039

17007

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2000 (nº 172/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

17041

17028

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2000 (nº 173/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

17044

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2000 (nº 379/99, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Associação Comuni-

tária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2000 (nº 420/2000, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2000 (nº 424/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2000 (nº 425/2000, Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2000 (nº 428/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2000 (nº 440/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martins, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2000 (nº 446/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2000 (nº 478/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada

na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

17065

1.2.2 – Pareceres

Nº 841, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui o Sistema de Apoio ao Seguro Rural, de acordo com o disposto nos incisos II e VI, do art. 192, da Constituição Federal, e dá outras providências.

17067

Nº 842, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas....

17068

Nº 843, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 134, de 1999, da CPI do Sistema Financeiro, que altera a Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

17072

Nº 844, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo ao artigo 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.

17074

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000, lido anteriormente, perante as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, simultaneamente, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

17075

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000, lido anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição, indo,

17061

posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 182 a 184, de 2000, lidos anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre os projetos.

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 185 a 195, de 2000, lidos anteriormente, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação.

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 88/2000, de 8 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas, em reunião realizada naquela data.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

Recebimento do Aviso nº 4.923, de 2000, na origem, do Tribunal de Contas da União, de 8 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 136, de 2000 (nº 4.504/2000, naquela Corte), cópia do Acórdão nº 143-A, de 2000, sobre auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência no Amapá (Anexado ao processado do Aviso nº 136, de 2000). A Comissão de Fiscalização e Controle.

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1991, e do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1991, em virtude de tramitarem há mais de duas legislaturas, nos termos do art. 333 do Regimento Interno. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.054, em 11 de agosto de 2000, e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que abre crédito extraordinário no valor global de R\$130.000.000,00, em favor dos Ministérios da Integração Nacional e dos Transpor-

tes, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista, e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.055, em 11 de agosto de 2000, e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista, e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.056, em 11 de agosto de 2000, e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas. Designação da Comissão Mista, e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.057, em 14 de agosto de 2000, e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$162.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista, e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.6 – Leitura de requerimento
Nº 457, de 2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.

1.2.7 – Discursos do Expediente
SENADOR EDUARDO SUPILY – Críticas à demora do Governo Federal em sanar as desigualdades no sistema tributário.

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários ao Relatório da Organização das Nações Unidas, referente ao ano 2000, sobre o Fortalecimento da Democracia e o Fim da Pobreza.

SENADOR TIÃO VIANA – Reflexões sobre os critérios adotados pelo Ministério da Educação para o fechamento de escolas de medicina no País.

SENADOR BERNARDO CABRAL – Preocupação com o destino da Zona Franca de Manaus, em virtude da possível aprovação da nova Lei de Informática.

SENADORA HELOÍSA HELENA – Cobranças ao Banco Central do Brasil para disponibilizar o rastreamento das contas bancárias dos envolvidos nos escândalos que motivaram a criação da Subcomissão do Judiciário. Apoio ao projeto de decreto legislativo referente à convenção interamericana contra a corrupção.

SENADOR LAURO CAMPOS – Contrário ao regime presidencialista e ao instituto da reeleição sem desimcompatibilização. Repúdio ao uso de tropas do Exército, em suposta invasão do Movimento dos Sem Terra na fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Município de Buritis/MG.

SENADOR PEDRO SIMON – Transcurso dos 30 dias da morte do jornalista Barbosa Lima Sobrinho. Considerações sobre o projeto aprovado na Câmara dos Deputados que institui a chamada "Lei da Mordaça".

1.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 458, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando inserção em Ata de um Voto de Pesar pelo falecimento de Ervalino Plácido Bozzetto, ocorrido em 15 de agosto de 2000. **Aprovado**, após usar da palavra o autor, havendo a Presidência associado-se às homenagens prestadas.

1.2.9 – Discurso do Expediente (Continuação)

SENADOR CASILDO MALDANER – Críticas ao congelamento dos valores de correção fiscal sobre o Imposto de Renda sobre Pessoa Física – IRPF, a partir da instituição do real. Justificativas ao Projeto de Resolução nº 72, de 2000, que obriga a TV Senado a oferecer informações em linguagem especial para deficientes auditivos.

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2000, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado pré-pago, tornando obrigatória a manutenção, pelas empre-

sas operadoras, do respectivo cadastro. Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

17089 17107

Projeto de Resolução nº 72, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, determina que a TV Senado fica obrigada a transmitir e interpretar da Língua portuguesa para a Língua Brasileira para Surdos – LIBRAS, toda a sua programação. Às Comissões de Educação, e Diretora.

17092 17107

1.2.11 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Participação de S. Ex^ª nas solenidades comemorativas do centenário de nascimento do ex-Governador e ex-Senador Milton Campos.

17095 17108

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 93^a Sessão Não Deliberativa, realizada em 7 de agosto de 2000, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

17099 17109

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 840, de 2000, referente ao servidor Adalberto de Menezes Dantas.

17114

Nº 841, de 2000, referente ao servidor Ildefonso Cândido Teixeira.

17114

Nº 842, de 2000, referente à servidora Vanéide Nascimento.

17114

Nº 843, de 2000, referente à servidora Maria Aparecida S. de Carvalho.

17114

Nº 844, de 2000, referente à servidora Mônica Monteiro Cocus.

17114

Nº 845, de 2000, referente ao servidor Willy Barcelos Jess.

17115

Nº 846, de 2000.

17115

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

17105

Ata da 100^a Sessão Não Deliberativa em 16 de agosto de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Casildo Maldaner
Luiz Otávio, Heloísa Helena e Lauro Campos

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2000

(Nº 3.156/2000, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)
(Matéria Tramitando em urgência, nos termos
do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (NR)

§1º.....

IV – não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo

em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (NR)

.....
VI – não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (NR)

.....
§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (NR)

.....
§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será seqüencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses. (NR)"

"Art. 3º A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos:

I – a propaganda, a venda e a distribuição de amostra ou brinde, pelo correio;

II – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita, em estabelecimento de ensino ou local público;

III – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva;

IV – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista ou local similar."

"Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (NR)

.....
V – multa, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (NR)

VI – suspensão de programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto, ou fração, de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário.

.....
 § 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (NR)

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as penalidades previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente:

I – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às penalidades aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional;

II – do órgão de regulamentação de aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves;

III – do órgão do Ministério das Comunicações, responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão;

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros."

Art. 2º Os trabalhadores ou produtores fumageiros que forem prejudicados em consequência dos efeitos econômicos desta Lei serão deslocados para atividades compatíveis e receberão ajuda proveniente de recursos de fomento agrícola e de combate ao desemprego, de origem pública e privada, a serem criados.

Art. 3º A União adotará políticas de incentivos fiscais, creditícios e tecnológicos visando a criação de culturas alternativas à do fumo, bem como deverá estabelecer políticas de compensação financeira para os Estados e Municípios pelas possíveis perdas de receitas tributárias decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 748, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Saúde, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".

Brasília, 30 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 048/GM

Em 25 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, com o objetivo de introduzir modificações na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas e dá outras providências".

Dados coletados por este Ministério indicam um crescente aumento da incidência de doenças decorrentes do consumo prolongado de bebidas alcoólicas e de tabaco e seus derivados, cuja iniciação vem ocorrendo já na adolescência, por indução da propaganda indiscriminada.

Em razão desse quadro, impõe-se ao Estado a adoção de medidas que se revelem eficazes no combate ao tabagismo e ao alcoolismo, com ênfase para as restrições às formas indutoras do consumo de tabaco e de bebidas. Nesse sentido, as medidas preconizadas pela Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, revelaram-se insuficientes para inibir adequadamente tal consumo. Impõe-se, por conseguinte, a revisão dessa lei, no intuito de levá-la à sua vocação natural de servir aos propósitos de uma significativa queda dos índices de consumo dessas substâncias, melhorando o perfil de saúde da população e reduzindo os custos do SUS.

As alterações propostas vão na linha de estabelecer maior inibição à divulgação desses produtos, seja pela limitação dos veículos autorizados a veicular propaganda de produtos fumígenos, seja pela imposição de penalidades com maior poder de intimidação.

Apesar das advertências nas programações das emissoras de televisão, impróprias para certa faixa etá-

ria, forçoso é reconhecer que elas, ainda assim, são assistidas por menores de idade, justamente, o público-alvo da propaganda de bebidas e de tabaco. Assim, a proibição de sua veiculação nessas emissoras virá eliminar o seu poder de indução, especialmente em relação aos jovens, ainda em processo de formação.

Em reforço a essas medidas, cumpre estabelecer penalidades mais severas para que a lei venha a ter o necessário poder de coerção, de modo a produzir os efeitos esperados e que justificaram a necessidade de sua elaboração, sem os quais não teria sentido algum.

De capital importância para o êxito de tais medidas é a clara definição dos órgãos e autoridades responsáveis pela aplicação das penalidades, sem dúvida, uma lamentável lacuna da Lei nº 9.294, de 1996, responsável pela impunidade verificada, posto que a validade dos atos administrativos pressupõe agente capaz para praticá-los.

A par de competências já definidas em outra legislação, a remissão a elas evidenciou-se imprescindível, não só para estabelecer a responsabilidade administrativa pela imposição das penalidades, como para dar legitimidade aos atos havidos com tal propósito.

A iniciativa agasalha-se em disposições constitucionais que remetem à responsabilidade do Estado a redução dos riscos de doença, inegavelmente presentes no tabagismo e no alcoolismo, bem como o combate à poluição em qualquer de suas formas e o controle do emprego de substâncias que comprometam a qualidade de vida, com o reconhecimento de competência à União para legislar sobre proteção e defesa da saúde (CF, arts. 23, II e VI; 24, XII; 196; 200, I, II e VII; e 225, V).

São esses os fundamentos com que manifesto a expectativa de acolhimento da proposta por Vossa Excelência, para efeito de seu encaminhamento à apreciação soberana do Congresso Nacional.

Respeitosamente. — **José Serra**, Ministro de Estado da Saúde.

PROJETO DE LEI INICIAL Nº 3.156, DE 2000

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada por intermédio de pôsteres, painéis e cartazes internos.

.....
§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis e cartazes internos, que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.

.....
§ 5º Nos pôsteres, painéis e cartazes internos, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva." (NR)

"Art. 3º-A. É proibida a propaganda, a venda e a distribuição de amostra grátis e brindes de produtos de tabaco, pelo correio." (NR)

"Art. 3º-B. São proibidas a realização de visitas promocionais e a distribuição de produtos de tabaco, em estabelecimentos, locais e ambientes públicos." (NR)

"Art. 5º Fica proibido o patrocínio de atividades culturais e esportivas por parte de marcas ou indústrias fabricantes dos produtos referidos no art. 2º

Parágrafo único. A proibição deste artigo aplica-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares." (NR)

"Art. 9º.....

.....
V – multa de:

a) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), para os responsáveis pela fabricação do produto, pelos periódicos, pelas empresas de aviação, pelas empresas de transporte coletivo, pelas agências de publicidade e pelas emissoras de rádio e televisão;

b) R\$5.000,00 (cinco mil) a R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos demais casos, cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência;

VI – suspensão diária, até o máximo de trinta dias, da programação das emissoras de rádio e televisão, por tempo igual ao de duração da propaganda e no mesmo horário em que foi veiculada.

.....
§ 3º Consideram-se infratores, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos comerciais e industriais, os dirigentes das empresas de aviação, os dirigentes de empresas de transporte coletivo, os dirigentes de entidades e órgãos públicos, os usuários de tabaco e seus derivados, os fabrican-

tes do produto, os responsáveis pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo, em decorrência do disposto no inciso IV, alínea b, do art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, serão aplicadas pelas autoridades sanitárias dos municípios, na forma e sem prejuízo, no que couber, do disposto no inciso XXIX do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvadas as de competência exclusiva:

I – do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves;

II – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive as aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional;

III – do órgão do Ministério das Comunicações, responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão;

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros." (NR)

Art. 9º-A. Constitui crime vender produtos de tabaco a menores de dezoito anos.

Pena: Prestação de trabalho social, comunitário ou de interesse público, de seis meses a três anos.

Parágrafo único. Alternativa ou cumulativamente, o juiz poderá aplicar a pena da suspensão da atividade comercial, por período não superior a seis meses." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I – não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II – não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III – não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

IV – não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;

V – não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

VI – não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, por meio das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":

I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV – quem fuma adoce mais de úlcera do estômago;

V – evite fumar na presença de crianças;

VI – fumar provoca diversos males à saúde.

§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

§ 5º Nos pôsteres, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão seqüencialmente usadas, de

forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou slogan do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do **caput**, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos

Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III – obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV – apreensão do produto;

V – multa de R\$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais) a R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinqüenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO II

Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 181, DE 2000

(Nº 108/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF" Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a Direito Especial de Saque – DES, quatro milhões, de acordo com os termos do instrumento para a criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a participação do Brasil no Fundo de Meio Ambiente Global "Global Environment Facility – GEF" Reestruturado, com contribuição inicial equivalente ao Direito Especial de Saque – DES, quatro milhões, de acordo com os termos do instrumento para a criação do Fundo Reestruturado de Meio Ambiente, concluído em Genebra, Suíça, em maio de 1994.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido instrumento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º A efetivação das despesas autorizadas por esse ato para abertura de crédito adicional com essa finalidade, este ato fica condicionada à prévia inclusão de dotação de crédito.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de alocação originária ou de autorização legislativa, ou na data de sua publicação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRANSLATIF. 691/1995

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadet, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

**INSTRUMENTO PARA A CRIAÇÃO DO
GLOBAL ENVIRONMENT FACILITY
[FUNDO REESTRUTURADO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL]
ÍNDICE**

Assunto	Página
Introdução	02
“Participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global”	55
Relatório do Conselho Executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do Fundo Populacional das Nações Unidas na Segunda Sessão Ordinária	
“Adoção do Instrumento Para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global”	57
Decisão adotada pelo Conselho Administrativo do Programa Ambiental das Nações Unidas em sua Quarta Sessão Especial.	
“Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global: Reestruturação e Primeira Recomposição do Fundo”	58
Resolução 94-2 adotada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial	
“Proteção do Meio Ambiente Global”	62
Resolução 487 adotada pelo Conselho de Administração do Banco Mundial.	

Introdução

As negociações para reestruturar o Fundo do Meio Ambiente Global (GEF) encerraram-se na reunião dos participantes do GEF em Genebra, Suíça, em maio de 1994, com a aceitação por parte de representantes de 73 Estados do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global.

A partir de então, o Instrumento foi formalmente adotado, de acordo com o parágrafo 1 do Instrumento, pelas três agências implementadoras do GEF:

- O Conselho Executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do Fundo Populacional das Nações Unidas adotaram o Instrumento na reunião de Nova Iorque em 13 de maio de 1994 (Documento DP/1994/9, "Relatório da Segunda Sessão Ordinária");

- O Conselho Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento adotou o Instrumento na reunião extraordinária de seu Conse-

lho de Administração em Nairobi em 18 de junho de 1994 (Resolução ss.iv.l. – "Adoção do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global"); e

- A Diretoria Executiva do Banco Mundial adotou o Instrumento na reunião em Washington, D.C., de 24 de maio de 1994 (Resolução número 94-2, "Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global: Reestruturação e Primeira Recomposição do Fundo do Meio Ambiente Global"), e o Conselho de Administração do Banco adotou a resolução em 7 de julho de 1994, aprovando a cooperação do banco com outras organizações internacionais apropriadas com o propósito de alcançar os objetivos do GEF (Resolução nº 487, "Proteção do Meio Ambiente Global").

Esta publicação contém texto do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global, juntamente com o texto das decisões adotadas pelas três agências implementadoras.

INSTRUMENTO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO REESTRUTURADO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL

Assunto	Página
Preâmbulo	5
I Disposições Básicas	6
II Contribuições e Outras Disposições Financeiras Para a Recomposição	10
III Administração e Estrutura	11
IV Princípios de Tomada de Decisão	18
V Relacionamento e Cooperação com Convenções	20
VI Cooperação com Outros Organismos	20
VII Modalidades Operacionais	21
VIII Preparação de Relatórios	22
IX Disposições Transitórias e Finais	22
Anexos	
A Notificação de Participação/Encerramento de Participação	25
B Papel e Responsabilidade Fiduciária do Curador do Fundo de Reserva do GEF	26
C Fundo de Reserva do GEF: Disposições Financeiras Para a Recomposição	31
D Princípios de Cooperação Entre as Agências Implementadoras	45
E Zonas Eleitorais do Conselho do GEF	52

Preâmbulo

Considerando que:

(a) O Fundo do Meio Ambiente Global (GEF ou Fundo) foi criado dentro do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD ou Banco Mundial) como um programa piloto no sentido de prestar assistência à proteção do meio ambiente global e assim promover o desenvolvimento econômico ambientalmente correto e sustentável através de resolução da Diretoria Executiva do Banco Mundial e do estabelecimento de mecanismos adequados entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), e o Banco Mundial.

(b) Em abril de 1992 os Participantes do GEF concordaram em que sua estrutura e modalidade deveriam ser modificadas. A Agenda 21 (o plano de ação da Conferência das Nações Unidas de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento), a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança de Clima e a Convenção sobre a Diversidade Biológica subsequentemente solicitaram a reestruturação do Fundo:

(c) Os representantes dos Estados presentemente participantes do Fundo e de outros Estados desejosos de participar solicitaram que o Fundo fosse reestruturado para fazer frente a esses desenvolvimentos, de modo a estabelecer o GEF como um dos principais mecanismos de financiamento do meio ambiente global, para assegurar uma administração transparente e democrática por natureza, para promover a universalidade e sua participação e oferecer total cooperação em sua implementação no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e o Banco Mundial conjuntamente denominadas neste documento como Agências Implementadoras, e para colher os benefícios da avaliação da experiência com a operação do Fundo desde sua criação:

(d) É necessário recompor os recursos destinados a esse fim sob um Fundo reestruturado que inclua um novo Fundo de Reserva com base no presente Instrumento:

(e) É desejável encerrar o atual Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global (GET) e transferir todos os seus recursos, recebimentos, ativos e obrigações existentes no encerramento para o novo Fundo de Reserva do GEF.

(f) As agências implementadoras chegaram a um entendimento comum de princípios para a cooperação como estabelecido no presente instrumento,

sujeito à aprovação de sua participação pelos respectivos órgãos administrativos:

Fica resolvido como segue:

I – Disposições Básicas

Reestruturação e objetivos do GEF

1. O GEF reestruturado deve ser criado de acordo com o presente Instrumento.

Este Instrumento, tendo sido aceito pelos representantes dos Estados participantes do GEF em sua reunião em Genebra, Suíça, de 14 a 16 de março de 1994, deve ser adotado pelas Agências Implementadoras de acordo com suas respectivas regras e exigências regimentais.

2. O GEF deverá operar, baseado na colaboração e participação conjunta das Agências Implementadoras, como um mecanismo de cooperação internacional com o propósito de oferecer novas e adicionais doações e empréstimos em condições favoráveis para cobrir o custo incremental de medidas objetivando alcançar os benefícios de meio ambiente global acordados nas seguintes áreas focais:

- (a) Mudança do clima;
- (b) Diversidade biológica;
- (c) Águas internacionais; e
- (d) Redução da camada de ozônio.

3. Os custos incrementais acordados de atividades ligadas a degradação de terras, basicamente desertificação e desflorestamento, no que se relacionem com as áreas focais, serão elegíveis para fins de financiamento. Os custos incrementais acordados de outras atividades relevantes nos termos da Agenda 21 que possam ser objeto de acordo pelo Conselho devem também ser elegíveis para financiamento na medida em que produzam benefícios de meio ambiente global através da proteção do meio ambiente global nas quatro áreas focais.

4. O GEF deverá assegurar efetiva relação custo-benefício de suas atividades no tratamento dos temas ambientais, objeto de sua ação, deverá financiar programas e projetos voltados para países e baseados em prioridades nacionais destinadas a apoiar o desenvolvimento sustentável e deverá manter suficiente flexibilidade para responder a circunstâncias em consonância com as mudanças de modo atingir seus propósitos.

5. As políticas operacionais do GEF devem ser determinadas pelo Conselho de acordo com o parágrafo 2 (f) e, quanto aos projetos financiados pelo GEF, este deve permitir ampla divulgação de informação não confidencial, além de permitir a consulta e participação, conforme apropriado, dos principais

grupos e comunidades locais em todo o ciclo do projeto.

6. No cumprimento parcial de seus objetivos, o GEF deve, temporariamente, operar os mecanismos financeiros para a implementação da Convenção das Nações Unidas sobre a Mudança de Clima e deve constituir, temporariamente, a estrutura institucional que opera os mecanismos financeiros para implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica, de acordo com os convênios ou acordos cooperativos que venham a ser implementados nos termos dos parágrafos 27 e 31. O GEF deve estar disponível para continuar a servir aos propósitos dos mecanismos financeiros para implementação dessas convenções caso seja solicitado a fazê-lo pelas suas Conferências das Partes. Em ambos os casos, o GEF operará sob a orientação, e prestará contas às Conferências das Partes que decidirão sobre as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade para os propósitos das convenções. O GEF deverá também estar disponível para cumprir as exigências de custo total de atividades nos termos do artigo 12, parágrafo das Bases para a Convenção sobre a Mudança de Clima das Nações Unidas.

Participação

7. Qualquer Estado-Membro das Nações Unidas, ou qualquer de suas agências especializadas, poderá tornar-se participante do GEF depositando junto ao Secretariado um instrumento de participação substancialmente na forma estabelecida no Anexo A. No caso do Estado contribuinte para o Fundo de Reserva do GEF, um instrumento de compromisso terá as funções de instrumento de participação. Qualquer participante poderá retirar-se do GEF depositando junto ao secretariado um instrumento de término de sua participação substancialmente na forma do Anexo A.

Criação do Fundo de Reserva do GEF

8. O novo Fundo de Reserva do GEF deverá ser criado, e o Banco Mundial deverá ser convidado para ser o Curador do Fundo. O Fundo de Reserva do GEF será constituído pelas contribuições recebidas de acordo com o presente Instrumento, do saldo dos fundos transferidos do GET nos termos do parágrafo 32, e de quaisquer outros ativos e recebimentos feitos pelo Fundo. Na qualidade de Curador do Fundo, o Banco Mundial operará em capacidade fiduciária e administrativa, será pautado por seu Contrato Social, estatutos, regulamentos e decisões como especificado no Anexo B.

Elegibilidade

9. O financiamento do GEF estará disponível para atividades dentro das áreas focais definidas nos parágrafos 2 e 3 do presente Instrumento, de acordo com os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) As doações do GEF que estejam sendo postas à disposição dentro do esquema dos mecanismos financeiros das convenções mencionadas no parágrafo 6 devem estar em conformidade com os critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes em cada convenção, tal como definido nos mecanismos ou acordos mencionados no parágrafo 27.

(b) Todas as outras doações devem ser postas à disposição para os países beneficiários elegíveis e, sempre que apropriado, para outras atividades de promoção dos propósitos do Fundo de acordo com este parágrafo e outros critérios de elegibilidade definidos pelo Conselho. O país será considerado elegível como beneficiário das doações do GEF caso seja elegível para tomar empréstimos do Banco Mundial (BIRD ou IDA) ou caso seja elegível como beneficiário de assistência técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento através do **Indicative Planning Figure – IPF** (Valor do Plano Indicativo) de seu país. As doações de GER para atividade em uma área focal assunto de convenção mencionada no parágrafo 6º porém fora do esquema dos mecanismos financeiros da convenção, somente serão postas à disposição de países elegíveis que sejam parte da convenção em questão.

(c) O financiamento concessionário em forma diferente de doações posto à disposição dentro do esquema dos mecanismos financeiros das convenções mencionadas no parágrafo 6º deve estar em conformidade com os critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes de cada convenção, como definido nos esquemas ou acordos mencionados no parágrafo 27. O financiamento concessionário do GEF em forma diferente de doações pode também ser posto à disposição fora dos mencionados mecanismos em termos a serem determinados pelo Conselho.

II – Contribuições e outras Disposições Financeiras para a recomposição

10. As contribuições para o Fundo de Reserva do GEF destinadas à primeira recomposição devem ser feitas ao Curador pelos Participantes Contribuintes de acordo com as disposições financeiras para recomposição especificadas no Anexo C. A responsabilidade do Curador pela mobilização dos recursos nos termos do parágrafo 20(e) deste Instrumento e do parágrafo 4(a) do Anexo B devem ser iniciadas para as

recomposições subseqüentes por solicitação do Conselho.

III – Administração e Estrutura

11. O GEF terá uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado. Nos termos do parágrafo 24, um Painel Assessor Técnico e Científico (PATC) prestará a necessária assessoria.

12. As agências implementadoras estabelecerão um processo para sua colaboração de acordo com um acordo inter-agências a ser concluído com base nos princípios mencionados no Anexo D.

Assembléia

13. A Assembléia será composta de representantes de todos os participantes. A Assembléia reunir-se-á uma vez a cada três anos. Cada participante poderá nomear um representante e um substituto para a Assembléia da maneira que determinar. Cada representante e seu substituto terão mandato até que substituídos. A Assembléia elegerá seu Presidente dentre os representantes.

14. Compete à Assembléia:

- (a) Revisar as políticas gerais do Fundo;
- (b) revisar e avaliar as operações do Fundo com base em relatórios apresentados pelo Conselho;
- (c) manter sob revisão a participação de membros do Fundo; e
- (d) considerar, para aprovação por consenso, alterações ao presente instrumento com base em recomendações feitas pelo Conselho.

Conselho

15. O Conselho será responsável pelo desenvolvimento, adoção e avaliação das políticas operacionais e programa das atividades financiadas pelo GEF, de conformidade com o presente Instrumento e levando em profunda consideração as revisões levadas a cabo pela Assembléia. Sempre que o GEF sirva aos propósitos dos mecanismos de financiamento das convenções mencionadas no parágrafo 6º, o Conselho deverá agir de conformidade com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes para os propósitos da convenção em questão.

16. O Conselho consistirá de 32 membros, representando grupos de zonas eleitorais formulados e distribuídos levando em conta as necessidades de representação equilibrada e igualitária de todos os participantes, e dando o devido peso aos esforços de financiamento de todos os doadores. Haverá 16 membros de países em desenvolvimento, 14 membros de

países desenvolvidos e 2 membros de países da Europa Central e Oriental e da antiga União Soviética, de acordo com o Anexo E. Haverá número igual de membros substitutos. Os membros e substitutos que representam uma zona eleitoral devem ser nomeados pelos participantes de cada zona eleitoral. Exceto por decisão contrária da zona eleitoral, cada membro do Conselho e cada substituto terá mandato de três anos, ou até que novo membro seja nomeado pela zona eleitoral, prevalecendo a alternativa que ocorrer primeiro. É permitida a recondução de membro ou substituto pela zona eleitoral. Os membros e substitutos não serão pagos pelo exercício de suas funções. O membro substituto terá total poder de ação em lugar do membro ausente.

17. O Conselho reunir-se-á semestralmente ou com a freqüência necessária na sede do secretariado de modo a permitir que cumpra suas responsabilidades. O quorum é formado por dois terços dos membros do Conselho.

18. A cada reunião, o Conselho elegerá um Presidente dentre seus membros pela duração da reunião. O Presidente eleito conduzirá as deliberações do Conselho naquela reunião sobre os assuntos relativos às responsabilidades do Conselho constantes dos parágrafos 20(b), (g), (i), (j) e (k). A posição de Presidente eleito será alternada de uma reunião para a outra entre Membros do Conselho beneficiários e não beneficiários. O Executivo Chefe do Fundo deverá conduzir as deliberações do Conselho em assuntos relacionados às responsabilidades do Conselho mencionadas nos parágrafos 10(c), (e) e (h). O Presidente eleito e o Executivo Chefe conduzirão conjuntamente as deliberações do Conselho mencionadas no parágrafo 20(a).

19. O custo das reuniões do Conselho, incluindo viagens e subsistência dos Membros do Conselho de países em desenvolvimento, em particular dos Países Menos Desenvolvidos, será coberto pelo orçamento administrativo do Secretariado como necessário.

20. Compete ao Conselho:

- (a) manter sob revisão a operação do Fundo quanto aos seus propósitos, abrangência e objetivos;
- (b) assegurar-se de que as políticas, programas, estratégias operacionais e projetos do GEF sejam monitorados e avaliados regularmente;
- (c) revisar e aprovar o programa de trabalho mencionado no parágrafo 29, monitorar e avaliar os avanços na implementação do programa de trabalho e oferecer orientação apropriada ao Secretariado, às Agências Implementadoras e a outros organismos

mencionados no parágrafo 28, reconhecendo que as Agências Implementadoras manterão a responsabilidade pelo aprofundamento na preparação de projetos individuais aprovados no programa de trabalho;

(d) fazer com que os Membros do Conselho recebam documentos finais de projetos e dentro de quatro semanas transmitir ao Executivo Chefe quaisquer recomendações que tenham antes que esse Executivo Chefe endosse um documento de projeto para aprovação final pela Agência Implementadora;

(e) dirigir a utilização dos fundos do GEF, revisar a disponibilidade de fundos do Fundo de Reserva do GEF e cooperar com o Curador no sentido de mobilizar recursos financeiros;

(f) aprovar e rever periodicamente modalidades operacionais para o Fundo, incluindo estratégias operacionais e diretrizes para a seleção de projetos, meios de facilitar mecanismos de preparação de projetos e sua execução por organizações e entidades mencionadas no parágrafo 28, critérios adicionais de elegibilidade e outros critérios financeiros de acordo com os parágrafos 9(b) e 9(c), respectivamente, passos de procedimentos a serem incluídos no ciclo do projeto e o mandato, composição e papel do Painel Assessor Técnico e Científico;

(g) agir como ponto focal nas relações das Conferências das Partes com as convenções mencionadas no parágrafo 6, incluindo considerações, aprovações e revisões dos mecanismos ou acordos com as mencionadas Conferências, recebimento de orientação e recomendações destas e obediência às exigências estabelecidas nesses mecanismos ou acordos com o fim de mantê-las informadas;

(h) de acordo com os parágrafos 26 e 27, assegurar-se de que as atividades financiadas pelo GEF relacionadas às convenções mencionadas no parágrafo 6 conformem-se com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididas pela Conferência das Partes para os propósitos da convenção em questão;

(i) nomear o Executivo Chefe de acordo com o parágrafo 21, supervisionar o trabalho do Secretariado e atribuir tarefas e responsabilidades específicas ao Secretariado;

(j) revisar e aprovar o orçamento administrativo do GEF e tratar de auditorias físicas e financeiras do Secretariado e das Agências Implementadoras quanto às atividades do Fundo;

(k) nos termos do parágrafo 31, aprovar o Relatório Anual e manter a Comissão das Nações Unidas

sobre Desenvolvimento Sustentável informada de suas atividades; e

(l) cumprir as funções operacionais que sejam apropriadas para cumprir as finalidades do fundo.

Secretariado

21. O Secretariado do GEF servirá e estará submetido à Assembléia e ao Conselho. O Secretariado, chefiado pelo Executivo Chefe/Presidente do Fundo, contará com o apoio administrativo do Banco Mundial, e operará de modo funcionalmente independente e efetivo. O Executivo Chefe será nomeado para um mandato de três anos, em tempo integral, pelo Conselho por recomendação conjunta das Agências Implementadoras. Essa recomendação deverá ser feita após consultas com o Conselho. O Executivo Chefe poderá ser reconduzido ao cargo pelo Conselho. O Executivo Chefe poderá ser removido pelo Conselho por justa causa somente. A equipe de apoio do Secretariado incluirá membros transferidos das Agências Implementadoras, bem como pessoas contratadas através de concurso, com base na necessidade, por uma das Agências Implementadoras. O Executivo Chefe será responsável pela organização, nomeação e dispensa da equipe de apoio do Secretariado. O Executivo Chefe prestará contas das funções do Secretariado ao Conselho. O Secretariado deve, em nome do Conselho, exercer as seguintes funções:

(a) implementar efetivamente as decisões da Assembléia e do Conselho;

(b) coordenar a formulação e supervisionar a implementação das atividades do programa de acordo com o programa de trabalho conjunto, assegurando ligação com outros organismos quando necessário, em especial no contexto dos mecanismos cooperativos ou acordos mencionados no parágrafo 27.

(c) em consulta com as Agências Implementadoras, assegurar a implementação das políticas operacionais adotadas pelo Conselho através da preparação de diretrizes comuns sobre o ciclo do projeto. Essas diretrizes devem orientar a identificação e desenvolvimento do projeto, incluindo a apropriada e adequada revisão do projeto e das propostas do plano de trabalho, consultas e participação da comunidade local e outras partes interessadas, monitoramento da implementação do projeto e avaliação dos resultados do projeto;

(d) revisão e preparação de relatórios ao Conselho sobre a adequação dos mecanismos montados pelas Agências Implementadoras de acordo com as diretrizes mencionadas no parágrafo (c) acima, e caso adequado, recomendar ao Conselho e às Agê-

cias Implementadoras mecanismos adicionais para a preparação do projeto e sua execução nos termos dos parágrafos 20(f) e 28;

(e) presidir reuniões de grupos interagências para assegurar a efetiva execução das decisões do Conselho e para facilitar a coordenação e colaboração entre as Agências Implementadoras;

(f) coordenar, juntamente com os Secretariados de outros organismos internacionais relevantes, em particular com os Secretariados das convenções mencionadas no parágrafo 6 e o Secretariado do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Reduzem a Camada de Ozônio e o seu Fundo Multilateral;

(g) enviar relatórios à Assembléia, ao Conselho e a outras instituições conforme orientado pelo Conselho;

(h) fornecer ao Curador todas as informações relevantes de modo a permiti-lo cumprir suas responsabilidades; e

(i) executar outras funções solicitadas ao Secretariado pelo Conselho.

Agências Implementadoras

22. As Agências Implementadoras do GEF são o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial. As Agências Implementadoras são responsáveis diante do Conselho por suas atividades financiadas pelo GEF, incluindo a preparação e efetividade de custo dos projetos do GEF, e pela implementação das políticas operacionais, estratégicas e decisões do Conselho dentro de suas respectivas áreas de competência e de acordo entre as agências a ser concluído com base nos princípios de cooperação estabelecidos no Anexo D ao presente Instrumento. As Agências Implementadoras devem cooperar com os Participantes, o Secretariado, as partes beneficiárias de assistência do GEF e outras partes interessadas, incluindo comunidades locais e organizações não-governamentais, no sentido de promover os propósitos do Fundo.

23. O Executivo Chefe deverá, periodicamente, convocar reuniões com os chefes das Agências Implementadoras de modo a promover colaboração e comunicação entre as Agências Implementadoras, e para revisar assuntos de política operacional quanto à implementação das atividades financiadas pelo GEF. O Executivo Chefe deverá transmitir suas conclusões e recomendações à consideração do Conselho.

Painel Assessor Técnico e Científico (PATC).

24. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, em consulta com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Banco Mundial e com base nas diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho, deverá criar o Painel Assessor, Técnico e Científico como organismo assessor do Fundo. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente fornecerá o Secretariado do Painel Assessor Técnico e Científico e operará como elemento de ligação entre o Fundo e o Painel Assessor Técnico e Científico.

IV – Princípios de Tomada de decisão

25 (a) Procedimentos.

A Assembléia e o Conselho devem, cada qual, adotar por consenso as regras necessárias ou apropriadas para cumprir suas respectivas funções de modo transparente; em especial, devem determinar todos os aspectos de seus respectivos procedimentos, incluindo admissão de observadores e, no caso do Conselho, dispositivos para realização de sessões executivas.

(b) Consenso.

As decisões da Assembléia e do Conselho serão tomadas por consenso. No caso do Conselho se, ao considerar qualquer assunto importante, todos os esforços possíveis ao Conselho e ao seu Presidente tenham sido envidados e não tenha surgido o consenso, qualquer membro do Conselho poderá solicitar voto formal.

(c) Voto Formal

(i) Exceto pelas disposições em contrário deste instrumento as decisões que exijam voto formal do Conselho devem ser tomadas por maioria duplamente ponderada, ou seja, voto afirmativo representando simultaneamente uma maioria de 60 por cento do número total de Participantes e uma maioria de 60 por cento do total de contribuições.

(ii) Cada Membro do Conselho votará pelo Participante ou Participantes que represente. Um Membro do Conselho nomeado por um grupo de Participantes poderá lançar em separado os votos de cada Participante da zona eleitoral que represente.

(iii) Para os efeitos de poder de voto, o total das contribuições devem ser contadas como o total acumulado das contribuições feitas ao Fundo de Reserva do GEF como especificado no Anexo C (Apêndice I) e em recomposições subsequentes do Fundo de Reserva do GEF, contribuições feitas ao GET, e o equi-

valente em doações para co-financiamento e financiamento paralelo feito nos termos do programa piloto do GEF, ou na forma acordada com o Curador, até a data de vigência do Fundo de Reserva do GEF. Até a data de vigência do Fundo de Reserva do GEF, as contribuições antecipadas nos termos do parágrafo 7 (c) do Anexo C devem ser consideradas como contribuições ao GET.

V – Relacionamento e Cooperação com convenções

26. O Conselho assegurará a efetiva operação do GEF como fonte de financiamento de atividades nos termos das convenções mencionadas no parágrafo 6. O uso de recursos do GEF para os propósitos dessas convenções deverá estar em conformidade com as políticas, prioridades programáticas e critérios de elegibilidade decididos pela Conferência das Partes de cada uma dessas convenções.

27. O Conselho deverá considerar e aprovar mecanismos ou acordos cooperativos com as Conferências das Partes quanto às convenções mencionadas no parágrafo 6, incluindo mecanismos recíprocos de representação em reuniões. Esses mecanismos ou acordos deverão estar em conformidade com as disposições relevantes da convenção que trata de seu mecanismo financeiro e deve incluir procedimentos para a determinação conjunta das exigências totais de financiamento do GEF para os propósitos da convenção. Quanto a cada convenção mencionada no parágrafo 6, até a primeira reunião de sua Conferência das Partes, o Conselho deverá consultar o organismo interino da convenção

VI – Cooperação com outros organismos

28. O Secretariado e as Agências Implementadoras sob orientação do Conselho devem cooperar com outras organizações internacionais no sentido de promover o alcance dos propósitos do GEF. As Agências Implementadoras poderão montar mecanismos para preparação de projetos do GEF e sua execução por bancos de desenvolvimento multilaterais, agências especializadas e programas das Nações Unidas, outras organizações internacionais, agências de desenvolvimento bilaterais, instituições nacionais, organizações não-governamentais, entidades do setor privado e instituições acadêmicas, levando em consideração suas vantagens comparativas em eficácia e eficiência de custos na execução do projeto. Esses mecanismos devem ser feitos de acordo com as prioridades nacionais. Nos termos do parágrafo 20 (f) o

Conselho poderá solicitar ao Secretariado que promova mecanismos similares de acordo com as prioridades nacionais. Em caso de falta de acordo entre as Agências Implementadoras ou entre uma Agência Implementadora e qualquer entidade quanto à preparação ou execução de projeto, a Agência Implementadora ou a entidade mencionada neste parágrafo poderá solicitar ao Secretariado que resolva esse desacordo.

VII – Modalidades Operacionais

29. O Secretariado coordenará a preparação e determinará o conteúdo do programa conjunto para o GEF entre as Agências Implementadoras, incluindo indicação de fontes de recursos necessárias ao programa, para aprovação pelo Conselho. O programa de trabalho será preparado de acordo com o parágrafo 4 e em cooperação com os beneficiários elegíveis e qualquer agência executora mencionada no parágrafo 28.

30. Os projetos do GEF estão sujeitos a endosso pelo Executivo Chefe antes da sua aprovação. Caso ao menos quatro Membros do Conselho solicitarem que o projeto seja revisado em reunião do Conselho porque, em seu entendimento, o projeto não é consistente com o Instrumento ou as políticas e procedimentos do GEF, o Executivo Chefe deverá submeter a documentação do projeto à próxima reunião do Conselho e somente endosará o projeto para aprovação final pela Agência Implementadora caso o Conselho julgue o projeto consistente com o Instrumento e com as políticas e procedimentos do GEF.

VIII – Preparação de Relatórios

31. O conselho aprovará um Relatório Anual sobre as atividades do GEF. O relatório será preparado pelo Secretariado e circulará entre os Participantes. Conterá informações sobre as atividades executadas no GEF, incluindo uma lista de idéias de projeto apresentadas para consideração e revisão das atividades de projeto financiadas pelo Fundo bem como seus resultados. O relatório deverá contemplar todas as informações necessárias para cumprir os princípios de prestação de contas e transparência que caracterizam o Fundo, bem como as exigências resultantes de acordos sobre relatórios acordados com cada Conferência das Partes para as convenções mencionadas no parágrafo 6. O relatório deverá ser levado a cada uma dessas Conferências das Partes, à Comissão das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sus-

tentável e a qualquer outra organização internacional tal como o Conselho julgar apropriado.

IX – Disposições Transitórias e Finais

Término do GET

32. O Banco Mundial será convidado a encerrar as atividades do atual Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global (GET) na data de vigência e criação do novo Fundo de Reserva do Meio Ambiente (GEF), e todos os recursos, recebimentos, bens e direitos e deveres e obrigações do GET por ocasião de seu término, incluindo a administração de co-financiamentos pelo Curador de acordo com as disposições da Resolução 91.5, da Diretoria Executiva do Banco Mundial, deverão ser transferidos para o novo Fundo de Reserva do Meio Ambiente (GEF). Pendentes do encerramento das atividades do GET nos termos do presente dispositivo, os projetos financiados com recursos do GET continuarão a ser processados e aprovados, sujeitos às regras e procedimentos aplicáveis ao GET.

Período Interino

33. O Conselho, de acordo com as disposições do presente Instrumento, poderá ser convocado durante o período de adoção deste Instrumento e seus Anexos pelas Agências Implementadoras até a efetiva data de criação do novo Fundo de Reserva do GEF (a) para nomear, por consenso, o Executivo Chefe de modo a permitir que este assuma os trabalhos do Secretariado, e (b) para preparar as regras procedimentos do Conselho e as modalidades operacionais do Fundo. A primeira reunião do Conselho será organizada pelo secretariado do programa piloto GEF. As despesas administrativas desse período interino serão cobertas pelo atual GET.

Alterações e Término

34. As alterações e término do presente Instrumento poderão ser aprovadas por consenso pela Assembléia por aprovação do Conselho, após terem sido levadas em conta as visões das Agências Implementadoras e do Curador, e terá vigência após sua adoção pelas Agências Implementadoras e pelo Curador de acordo com suas respectivas regras e exigências de procedimento. Este parágrafo aplica-se a alterações de qualquer anexo ao presente Instrumento, exceto caso o anexo em questão disponha em contrário.

35. O Curador poderá, a qualquer momento, encerrar suas atividades de curador nos termos do parágrafo 14 do Anexo B, e qualquer Agência Implementadora poderá, a qualquer tempo, encerrar seu papel

de agência implementadora, após consultas com as outras Agências Implementadoras e após ter notificado o Conselho com antecedência de seis meses.

Anexo A

Notificação de Participação/ Encerramento de Participação

O Governo do (a) _____ pelo presente instrumento notifica o Executivo Chefe do Fundo Global do Meio Ambiente ("Fundo") que participará [encerrará sua participação] no Fundo.

(Data)

(Nome e Cargo)

Anexo B

Papel e Responsabilidades Fiduciárias do Curador do Fundo de Reserva do GEF

1. O Banco Mundial é o Curador do Fundo de Reserva do GEF ("Fundo") mencionado no parágrafo 8 do Instrumento e, nessa qualidade, deve, como proprietário legal, manter em caráter fiduciário os fundos, bens e direitos e recebimentos que constituem o Fundo, e administrá-los e usá-los somente para o propósito, e de acordo com estes, dos dispositivos do Instrumento, mantendo-os em separado e à parte de todas as outras contas e ativos do Curador ou por ele administrados.

2. O Curador prestará contas ao Conselho pelo desempenho de sua responsabilidade fiduciária como disposto neste Anexo.

3. O Curador administrará o Fundo de acordo com as disposições aplicáveis do Instrumento e com as decisões que o Conselho venha a tomar nos termos do Instrumento, e estará vinculado no desempenho de suas obrigações às disposições aplicáveis do Contrato Social do Curador, seus Estatutos, regras e decisões (doravante denominados "regras do Curador").

4. As responsabilidades do Curador incluem, principalmente:

(a) A mobilização de recursos para o Fundo e a preparação dos estudos e mecanismos que sejam exigidos para tal fim;

NOTA. A notificação é assinada em nome do Governo por representante devidamente autorizado. A Participação, bem como o encerramento de Participação, terá efeito após ter sido depositada a notificação junto ao Executivo Chefe. Em caso de Estado contribuinte para o Fundo de Reserva do GEF um instrumento

de compromisso (Apêndice 2 do Anexo C) servirá como notificação de participação.

(b) a administração financeira do Fundo, incluindo o investimento de seus ativos líquidos, o desembolso de fundos para as agências implementadoras e outras executoras, bem como da preparação de demonstrações financeiras quanto ao investimento e uso dos recursos do Fundo;

(c) a apropriada manutenção de registros e contas do Fundo, bem como a determinação de sua auditoria de acordo com as regras do Fundo, e

(d) o monitoramento da aplicação de fundos orçamentários e de projeto de acordo com o parágrafo 21(h) do Instrumento e parágrafo 11 deste Anexo de modo a assegurar que os recursos do Fundo estejam sendo usados de acordo com o Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho, incluindo o envio de relatórios regulares ao Conselho sobre a situação dos recursos do Fundo.

5. O Curador deverá exercer, ao desincumbir-se de suas funções expressas neste Anexo, o mesmo cuidado que exerce quanto aos seus próprios negócios, cessando aí sua responsabilidade. Para tal fim, o Curador deve aplicar as considerações de ordem econômica e de eficiência que venham a ser necessárias para o investimento e desembolso de recursos do Fundo, de modo consistente com as regras do Curador e as decisões do Conselho.

6. Todos os valores quanto aos quais o Curador esteja autorizado a assumir compromissos de desembolso nos termos do Instrumento deverão ser usados pelo Curador com base no programa de trabalho aprovado pelo Conselho para as atividades do GEF, incluindo despesas razoáveis incorridas pelas Agências Implementadoras e por qualquer agência executora no cumprimento de suas obrigações, de acordo com o Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho. Todos os valores quanto aos quais o Curador esteja autorizado a fazer transferências às Agências Implementadoras e a qualquer agência executora devem ser transferidos conforme acordado entre o Curador e o beneficiário da transferência.

7. O Curador poderá manter mecanismos e acordos com qualquer entidade nacional ou internacional conforme seja necessário para administrar e gerenciar o financiamento para os fins do Instrumento, e de conformidade com os termos deste último. A pedido do Conselho, o Curador formalizará, para os propósitos do parágrafo 27 do Instrumento, os mecanismos ou acordos que tenham sido considerados e

aprovados pelo Conselho com as Conferências das Partes das convenções mencionadas no parágrafo 6 do Instrumento.

8. Pendente de transferências às Agências Implementadoras ou a agências executoras, o Curador poderá investir os recursos mantidos pelo Fundo na forma que decidir, incluindo investimentos comuns (nos quais devem ser mantidas contas separadas para os recursos do Fundo) com outros fundos de propriedade do Curador ou por este administradas. O resultado desses investimentos será creditado ao Fundo, e o Curador será reembolsado anualmente, com recursos do Fundo, pelas razoáveis despesas que incorrer na administração do Fundo e despesas de apoio administrativo do Secretariado. O reembolso será feito em base de custo estimado, sujeito a ajuste ao término do ano.

9. O Curador montará os mecanismos necessários para evitar que os compromissos em nome do Fundo excedam os recursos disponíveis desse Fundo.

10. Para permitir ao Curador o exercício de suas funções aqui enumeradas, o Executivo Chefe do GEF cooperará amplamente com o Curador e deverá observar as regras do Curador especificadas no parágrafo 3 acima nas atividades do Secretariado relacionadas à administração do Fundo nos termos das disposições do Instrumento e seus anexos.

11. Para assegurar que os recursos do Fundo estejam sendo usados de acordo com o Instrumento e as decisões tomadas pelo Conselho, o Curador trabalhará com as Agências Implementadoras e o Executivo Chefe no sentido de examinar e resolver todas as pendências que possam existir quanto a inconsistências de uso dos recursos do Fundo e os mencionados Instrumentos e as decisões. O Executivo Chefe informará o Conselho de quaisquer dificuldades que o Curador ou Agência Implementadora possam ter e que não estejam satisfatoriamente resolvidas.

12. Caso pareça ao Conselho ou ao Curador que existe inconsistência entre as decisões do Conselho e as regras do Curador, o Conselho e o Curador deverão consultar-se mutuamente com o objetivo de evitar essa inconsistência.

13. Os privilégios e imunidades acordadas ao Curador em seu Contrato Social aplicam-se aos bens, direitos, bens em custódia, renda, operações e transações do Fundo.

14. As disposições deste Anexo poderão ser alteradas pela Diretoria Executiva do Curador somente

com o acordo do Conselho e das outras Agências Implementadoras. As disposições deste Anexo poderão perder sua validade tão logo a Diretoria Executiva do Curador assim o decida após consultar o Conselho e as outras Agências Implementadoras e dar ao Conselho notificação por escrito com seis meses de antecedência. Em caso dessa perda de validade, o Curador tomará todas as medidas necessárias para encerrar suas atividades de maneira expedita, de acordo com a dita decisão. A decisão também tratará do cumprimento dos compromissos assumidos pelo GEF quanto a doações e transferências, e da alienação de quaisquer recursos, recebimentos, bens e direitos, deveres e obrigações remanescentes do Fundo quando do término.

Anexo C

Fundo de Reserva do GEF: Disposições Financeiras para recomposição

Contribuições:

1. O Banco, agindo na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF, está autorizado a aceitar contribuições para o Fundo no período de 1º de julho de 1994 até 30 de junho de 1997:

(a) através da doação de cada Participante do valor especificado para cada participante no Apêndice 1; e

(b) provenientes de outras contribuições em termos consistentes com o, presente Anexo.

Instrumentos de Compromisso:

2. (a) Espera-se dos Participantes contribuintes do Fundo de Reserva do GEF (Participantes Contribuintes) que depositem junto ao Curador um instrumento de compromisso substancialmente na forma indicada no Apêndice 2 (Instrumento de Compromisso).

(b) Sempre que um Participante Contribuinte concorde em pagar parte de sua contribuição sem qualificação e o restante esteja sujeito a aprovação legislativa da dotação orçamentária correspondente este deverá depositar um instrumento qualificado de contribuição de forma aceitável ao Curador (Instrumento Qualificado de Compromisso), esse Participante compromete-se a envidar seus melhores esforços no sentido de obter a aprovação legislativa para o valor total de sua contribuição nas datas de pagamento mencionadas no parágrafo 3.

3. (a) As contribuições ao Fundo de Reserva do GEF nos termos do parágrafo 1(a) devem ser, pagos, a critério de cada Participante Contribuinte,

em dinheiro até 30 de novembro de 1994, ou em parcelas.

(b) O pagamento em dinheiro nos termos do parágrafo (a) acima deve ser feito em termos acordados entre o Participante Contribuinte e o Curador, e que não sejam menos favoráveis ao Fundo de Reserva do GEF que o pagamento em prestações.

(c) O pagamento em parcelas que o Participante Contribuinte concordar em fazer sem qualificação deverá ser pago ao Curador em quatro parcelas vincendas em 30 de novembro de 1994, 30 de novembro de 1995, 30 de novembro de 1996 e 30 de novembro de 1997, desde que:

(i) O Curador e cada Participante Contribuinte possam concordar em pagamento antecipado;

(ii) caso o Fundo de Reserva do GEF não tenha adquirido vigência até 31 de outubro de 1994, o pagamento da primeira parcela possa ser prorrogado pelo Participante Contribuinte por não mais de 30 dias após a data em que este Anexo entrar em vigor;

(iii) o Curador possa concordar em prorrogar o pagamento de qualquer parcela ou parte dela, caso o valor pago, juntamente com qualquer saldo não utilizado de pagamentos anteriores pelo Participante Contribuinte, seja igual a pelo menos o valor estimado pelo Curador como sendo a contribuição do Participante Contribuinte, até a data da próxima parcela, para o cumprimento de compromissos nos termos do Fundo de Reserva do GEF; e

(iv) caso qualquer Participante Contribuinte deposite um Instrumento de Compromisso junto ao Curador após a data na qual a primeira parcela da contribuição é devida, o pagamento de qualquer prestação, ou parte dela, seja feito ao Curador dentro de 30 dias após a data do dito depósito.

(d) Caso o Participante Contribuinte tenha depositado um Instrumento Qualificado de Compromisso e a partir de então notifique o Curador que a parcela, ou parte dela, fica não qualificada após a data na qual seja devida, então o pagamento dessa parcela, ou parte dela, deverá ser feito dentro de 30 dias da dita notificação.

Modo de Pagamento de Parcela:

4. (a) Os pagamentos devem ser feitos, a critério de cada Participante Contribuinte, em dinheiro ou em termos acordados entre o Participante Contribuinte e o Curador, termos esses que devem ser não menos favoráveis ao Fundo de Reserva do GEF que o pagamento em parcelas, ou através do depósito de

notas ou obrigações assemelhadas emitidas pelo governo do Participante Contribuinte ou depositário designado pelo Participante Contribuinte, que serão não negociáveis sem juros, e pagáveis pelo seu valor de face a pedido e à ordem do Curador.

(b) O Curador deverá trocar por moeda as notas ou obrigações assemelhadas trimestralmente em proporções iguais em termos de sua unidade de expressão, tal como necessário para o desembolso e transferências mencionadas no parágrafo 8 e as exigências operacionais e administrativas para liquidez do Curador e das Agências Implementadoras, como determinado pelo Curador. A pedido do Participante Contribuinte que seja também beneficiário elegível do Fundo de Reserva do GEF, o Curador poderá permitir procrastinação da troca por moeda por até dois anos à luz de circunstâncias excepcionais de dificuldade orçamentária do Participante Contribuinte.

5. (a) Os Participantes Contribuintes devem expressar suas contribuições em Direitos Especiais de Saque (DES) ou em moeda livremente conversível como determinado pelo Curador, exceto que caso a economia de um Participante Contribuinte tenha suportado taxa

inflacionária anual superior a 15% na média do período de 1990 a 1992, como determinado pelo Curador na data da adoção deste Anexo, sua contribuição deverá ser expressa em DES.

(b) Os Participantes Contribuintes devem fazer seus pagamentos em DES, uma moeda usada para o cálculo do DES ou, com a concordância do Curador, em outra moeda livremente conversível e o Curador poderá cambiar os valores recebidos por essa moeda segundo sua decisão

c) Cada Participante Contribuinte deve manter, quanto à sua moeda paga ao Curador e à moeda desse Participante Contribuinte daí derivada, a mesma conversibilidade existente na data de adoção deste Anexo.

Data de Vigência:

6. (a) O Fundo de Reserva do GEF terá vigência e os recursos de contribuições a serem contribuídos nos termos deste Anexo tornam-se pagáveis ao Curador na data em que os Participantes Contribuintes cujas contribuições somem DES 980,53 milhões tenham depositado junto ao Curador os Instrumentos de Compromisso ou Instrumentos Qualificados de Compromisso (data de vigência), ficando ressalvado que essa data não será posterior a 31 de outubro de 1994, ou data posterior que o Curador venha a determinar.

(b) Caso o Curador determine que a data de vigência esteja sujeita a atrasos indevidos, deverá convocar uma reunião dos Participantes Contribuintes para examinar a situação e considerar os passos a serem tomados no sentido de evitar uma interrupção nos financiamentos do GEF.

Contribuições Antecipadas:

7. (a) Para evitar interrupção da capacidade de o GEF assumir compromissos de financiamentos por pendência quanto à vigência do Fundo de Reserva do GEF, e caso o Curador tenha recebido Instrumentos de Compromisso de Participantes Contribuintes cujas contribuições totalizem não menos de DES 280,15 milhões, o Curador poderá considerar, antes da data de vigência, um quarto do valor total de cada contribuição para a qual um Instrumento de Compromisso tenha sido depositado com o Curador como contribuição antecipada, exceto no caso em que o Participante Contribuinte especifique em contrário em seu Instrumento de Compromisso. As contribuições antecipadas deverão ser pagas ao GEF segundo a Resolução 91-5 adotada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial e serão pautadas pelas disposições da dita Resolução até a data de vigência.

(b) O Curador especificará quando as contribuições antecipadas nos termos do parágrafo (a) acima devem ser pagas ao Curador.

(c) Os termos e condições aplicáveis às contribuições nos termos deste Anexo aplicam-se também às contribuições antecipadas até a data de vigência, quando essas contribuições serão consideradas pagamento a ser abatido do valor devido por cada Participante Contribuinte por conta de sua contribuição.

Compromisso ou Autoridade de Transferência:

8. (a) As contribuições tornar-se-ão disponíveis para comprometimento pelo Curador, para fim de desembolso ou transferência como necessário segundo o programa de trabalho aprovado pelo Conselho segundo o parágrafo 20 (c) do Instrumento, por ocasião do recebimento do pagamento pelo Curador, exceto pelas disposições do subparágrafo (c) abaixo.

(b) O Curador deverá prontamente informar os Participantes Contribuintes caso um Participante que tenha depositado um Instrumento Qualificado de Compromisso e cuja contribuição represente mais que 20 por cento do total de recursos objeto de contribuição nos termos deste Anexo não tenha retirado a

qualificação quanto a pelo menos 50 por cento do valor total de sua contribuição até 30 de novembro de 1995, ou 30 dias após a data de vigência sobrevivendo a data que ocorrer por último, e até 75 por cento do valor total de sua contribuição até 30 de novembro de 1996 ou 30 dias após a data de vigência, sobrevivendo a data que ocorrer por último, e quanto ao valor total da contribuição até 30 de novembro de 1997, ou 30 dias após a data de vigência, sobrevivendo a data que ocorrer por último.

(c) Dentro de 30 dias do despacho de notificação pelo Curador nos termos do parágrafo (b) acima, cada um dos outros Participantes Contribuintes poderá notificar o Curador por escrito de que o compromisso pelo Curador da primeira, segunda ou terceira *tranche*, conforme apropriado, da contribuição do dito Participante deve ser deferida enquanto e na medida em que, qualquer parte da contribuição mencionada no subparágrafo (b) permaneça qualificada; durante esse período, o Curador não efetuará compromissos quanto aos recursos aos quais se refira a notificação, exceto se o direito do Participante Contribuinte seja remitido nos termos do parágrafo (d) abaixo.

(d) O direito de um Participante Contribuinte nos termos do parágrafo (c) acima poderá ser remitido por escrito, e deve ser considerado remitido caso o Curador deixe de receber notificação segundo o mencionado subparágrafo dentro do período lá especificado.

(e) O Curador consultará os Participantes Contribuintes sempre que, em seu julgamento (I) exista substancial possibilidade de que o valor total da contribuição mencionada no parágrafo (b) acima não possa ser comprometida ao Curador sem qualificação até 30 de junho de 1998, ou (II) como resultado de Participantes Contribuintes terem exercido seus direitos conferidos pelo parágrafo (b), o Curador esteja ou possa tornar-se em curto tempo impedido de assumir novos compromissos para desembolso ou transferência.

(f) Os compromissos e autoridade de transferência serão acrescidos por:

(i) rendimentos de investimentos de recursos mantidos no Fundo de Reserva do GEF pendentes de desembolso ou transferência pelo Curador;

(ii) recursos não comprometidos transferidos ao Curador por término do GEF;

(iii) valores de compromissos não desembolsados que tenham sido cancelados; e

(iv) pagamentos recebidos pelo Curador como reembolso juros ou outros custos de empréstimos feitos pelo Fundo de Reserva do GEF.

(g) Os compromissos e autoridade de transferência serão reduzidos pelo reembolso de custos administrativos cobrados contra os recursos do Fundo de Reserva do GEF, conforme determinado pelo Curador com base no programa de trabalho e orçamento aprovado pelo Conselho.

(h) O Curador poderá assinar contratos de fornecimento de financiamento a partir do Fundo de Reserva do GEF, condicionalmente a esses financiamentos tornarem-se efetivos e vinculatórios ao Fundo de Reserva do GEF quando os recursos tornarem-se disponíveis para compromisso pelo Curador.

ANEXO C -- APÊNDICE I

FUNDO DE RESERVA DO GEF

CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUINTES PARTICIPANTES	VALORES EM DES	VALOR EM MOEDA NACIONAL ¹
GRUPO I²		
Austrália	20,84	42,76
Áustria	14,28	31,31
Canadá	61,78	111,11
Dinamarca	25,08	5
Finlândia	15,45	124,00
França	102,26	406,71
Alemanha	171,30	394,76
Itália	81,86	159.801,25
Japão	195,95	45.698,09
Holanda	50,97	5
Nova Zelândia	4,00	10,35
Noruega	21,93	216,42
Portugal	4,00	5

¹ Calculado por conversão de DES em moeda nacional usando a média da taxa diária de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993.

² O Grupo I consiste de doadores não beneficiários que participaram das reuniões de recomposição. O Grupo II consiste de doadores beneficiários que participaram das reuniões de recomposição. O Grupo III consiste de outros doadores.

A tabela seguinte mostra informações e explicações da distribuição das contribuições do Grupo I de acordo com contribuições baseadas em cotas básicas IDA 10, Contribuições Suplementares para cotas IDA 10 ajustadas em reunião, e Contribuições Suplementares adicionais.

³ Estes países expressam suas contribuições em DES.

CONTRIBUINTES PARTICIPANTES	VALORES EM DES	VALOR EM MOEDA NACIONAL ⁶
Espanha	12,36	2.180,10
Sócia	41,60	450,04
Suica	31,97	
Reino Unido	96,04	89,55
Estados Unidos	306,92	430,00
Grupo II ⁷		
Brasil	4,00	—
China	4,00	—
Costa do Marfim	4,00	—
Egipto	4,00	—
Índia	6,00	—
México	4,00	—
Paquistão	4,00	—
Turquia	4,00	—
Grupo III ⁸		
Irlanda	1,71	1,54
Outros ⁹	6,48	—
Não Alocado ¹⁰	42,83	—
Total em DES: 1 443,59	Total em US\$ 2.022,52 ¹¹	

⁶ Inclui valor ampliado de contribuições através de embolsos acelerados, não incluídos nos valores acima, e contribuições novas e adicionais feitas ao GEF que se espera tornem-se disponíveis para o GEF II. Espera-se que outros doadores façam contribuições no valor de US \$60 milhões (DES 42,83 milhões), que representam 3% da meta original de recomposição de US \$2.000 milhões.

⁷ Calculado pela conversão do valor de DES em Dólares Americanos pela média diária da taxa de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993.

Nota Explicativa: Os doadores concordaram em que uma recomposição nuclear de US\$2 bilhões (DES 1.427,52 milhões) deva ser feita em cotas IDA 10. Uma vez que as cotas básicas IDA 10 de doadores não beneficiários participantes das reuniões de recomposição totalizam 87,81%, para evitar insuficiência de financiamento as cotas básicas IDA 10 foram ajustadas *pro-rata* para incrementar as cotas de doadores não beneficiários participantes das reuniões em 95%, com os restantes 5% reservados para doadores não beneficiários que não participaram das discussões de recomposição, bem como para doadores beneficiários. Os doadores concordaram em procurar fazer contribuições básicas ao Fundo de Reserva do GEF de acordo com essas cotas ajustadas. A primeira coluna mostra contribuições baseadas em cotas básicas IDA 10, a coluna 3 mostra contribuições adicionais para alcançar as cotas IDA 10 ajustadas.

CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE RESERVA DO GEF

ENVIRONMENT FACILITY

Informações Históricas:

Participantes Contribuintes	Contribuições baseadas em Cotas Básicas IDA 10		Contribuições Suplementares para atingir as cotas IDA 10 ajustadas	Contribuição Suplementar Adicional	Contribuições Totais	
	DES milhões	% ¹²			DES milhões	DES milhões
Austrália	30,84	1,46%	—	—	30,84	42,76

¹² Cotas Básicas IDA 10 conforme acordado pelos representantes da IDA em dezembro de 1992.

¹³ Calculado por conversão de DES em moeda nacional usando a média da taxa diária de câmbio no período de 1º de fevereiro de 1993 até 31 de outubro de 1993.

Participantes Contribuintes	Contribuições baseadas em Cotas Básicas IDA 10		Contribuições Suplementares para atingir as cotas IDA 10 ajustadas	Contribuição Suplementar Adicional	Contribuições Totais	
	DES milhões	% ¹⁴			DES milhões	DES milhões
Austrália	12,35	0,90%	1,05	0,37	14,28	231,51
Canadá	37,10	4,00%	4,68	—	61,78	111,11
Dinamarca	13,56	1,30%	1,52	5,00	20,08	—
Finlândia	14,28	1,00%	1,17	—	15,45	124,00
Francia ¹⁶	100,21	7,02%	3,05	—	102,26	806,71
Alemanha	157,03	11,00%	12,86	1,41	171,30	394,76
Índia	25,66	5,30%	6,20	—	31,86	159.803,25
Japan	266,95	18,20%	21,86	7,14	295,95	45.698,09
Irlanda	47,11	3,30%	3,86	—	50,97	—
Nova Zelândia	1,71	0,12%	0,14	2,15	4,00	10,35
Noruega	30,27	1,42%	1,66	—	31,93	—
Portugal	1,71	0,12%	0,14	2,15	4,00	—
Espanha	11,42	0,80%	0,94	—	12,36	2.180,10
Sócia	37,40	2,62%	3,05	1,14	41,60	450,04

¹⁴ Esse país expressa suas contribuições em DES.

¹⁵ No câmbio de 12 meses, de 1º de novembro de 1992 até 31 de outubro de 1993, o total de contribuições em Francos Franceses (FF) de 806,71 milhões ao Fundo de Reserva do GEF é equivalente a DES 103,58 milhões. A cota básica IDA 10 é de DES 100,50 milhões, daí a contribuição suplementar de DES 3,08 milhões.

¹⁶ Esse valor em DES inclui o efeito de troca por moeda anterior.

Memorandum. Além das contribuições acima, os seguintes países indicaram sua intenção de oferecer co-financiamento ou financiamento paralelo em etapa ou termos concessionários em apoio ao GEF: Austrália (DES 6 milhões); Dinamarca, França (FF 440 milhões); e Noruega.

Participantes Contribuintes	Contribuições baseadas em Crotas Básicas IDA 10		Contribuição Suplementar para atingir as cotas IDA 10 ajustadas	Contribuição Suplementar Adicional	Contribuições Totais	
	DES milhões	%			DES milhões	DES milhões
Suécia	34,84	1,73%	2,03	3,10	31,97	30
Reino Unido	17,70	0,15%	7,19	1,06	96,04	89,55
Espanha Unida	193,75	10,86%	9,14	...	106,92	130,00

ANEXO C – APÊNDICE 2

Fundo de reserva do GEF Instrumento de Compromisso

Referimo-nos à Resolução nº 94-2 da Diretoria Executiva do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, intitulada *Global Environment Facility Trust Fund: Restructuring and First Replenishment of The Global Environment Facility* (Fundo de Reserva do GEF: Reestruturação e Primeira Recomposição do GEF), adotado em 24 de maio de 1994 ("Resolução").

O Governo da(o)

pelo presente instrumento notifica o Banco na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF que participará do Fundo de Reserva do GEF e de acordo com o parágrafo 1(a) do Anexo C do instrumento mencionado no parágrafo 1 da resolução fará a contribuição autorizada para tal de acordo com os termos da resolução no valor de

(Data) (Nome e Cargo)

ANEXO D

Princípios de cooperação entre as agências implementadoras

I. Princípios Gerais

1. Na Conferencia das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, os governos reconheceram que novas formas de cooperação são necessárias para obter maior integração entre governos nacionais e locais, a indústria, ciência, grupos ambientais e o público no desenvolvimento e implementação de óticas efetivas para a integração de desenvolvimento e meio ambiente. A responsabilidade por fazer mudanças reside primariamente nos governos em consultas com os principais grupos e comunidades globais, e em colaboração com organizações

nacionais, regionais e internacionais, incluindo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial.

2. Nesse contexto, o GEF tem um papel especial ao fornecer novas e adicionais doações e financiamentos concessionários para alcançar os custos incrementais acordados de medidas para conseguir benefícios de meio ambiente global segundo os acordos mencionados nos parágrafos 2 e 3 do instrumento.

3. Através do reconhecimento do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e do Banco Mundial como Agências Implementadoras do GEF, os participantes reconheceram que as três agências representam papéis chave na implementação de atividades financiadas pelo GEF dentro de suas respectivas esferas de competência e em facilitar a cooperação em atividades financiadas pelo GEF, por bancos de desenvolvimento multilaterais agências e programas das, Nações Unidas, outras instituições multilaterais, instituições nacionais e agências de desenvolvimento bilaterais, comunidades locais, organizações não governamentais, setor privado e a comunidade acadêmica, nos termos do § 28 do Instrumento.

4. De sua parte, as três agências reconhecem a necessidade de mecanismos institucionais de conformidade com os objetivos do GEF e produtores de insumos para o alcance de seus resultados baseados numa ótica de resultados e espírito de parceria, e consistentes com os princípios da universalidade, democracia, transparéncia, efetividade de custos, e prestação de contas.

5. As Agências Implementadoras porão esses princípios em prática, assegurando o desenvolvimento e implementação dos programas e projetos orientados para países e baseados em prioridades nacionais desenhados de forma a apoiar o desenvolvimento sustentável. As ações necessárias à consecução de benefícios ambientais globais são fortemente influenciadas por políticas nacionais e mecanismos cooperativos sub-regionais e regionais. O financiamento do GEF deverá ser coordenado com políticas e estratégias nacionais apropriadas, bem como com o financiamento do desenvolvimento. Na medida em que o GEF opera um mecanismo de financiamento para convenções de meio ambiente global, as Agências Implementadoras concentrar-se-ão em programação e implementação conjunta com países elegíveis, quer diretamente, ou onde apropriado, em nível regional ou subregional, das prioridades programáticas e crité-

rios adotados pela Conferências das Partes de cada convenção.

6. No desenvolvimento de programas de trabalho conjuntos e na preparação de projetos, as Agências Implementadoras colaborarão, por meio de atividades orientadas para países, com países elegíveis na identificação de projetos para financiamento pelo GEF por meio de Programa de Assistência de Preparação de Projetos operado em co-participação. Será conferida prioridade à integração de assuntos de meio ambiente global com os nacionais numa estrutura de estratégias de desenvolvimento nacional sustentável.

7. As Agências implementadoras assegurar-se-ão da efetividade de custo e sustentabilidade de suas atividades ao tratar dos assuntos-meta de meio ambiente global. Nesse contexto, um importante aspecto de adesão a esses princípios e que é meio de menor custo sustentável de alcançar objetivos de meio ambiente global reside em uma combinação de investimento, assistência técnica e ações de políticas em nível nacional e regional. A experiência e mandato de cada Agência Implementadora contribuirá para esclarecer, quando da avaliação de intervenções de projetos específicos, qual o leque possível de opções de políticas, assistência técnica e investimento. Além disso, cada Agência Implementadora envidará esforços na promoção de medidas para alcançar os benefícios de meio ambiente global dentro do contexto de seu programa de trabalho normal.

8. As Agências Implementadoras comprometem-se em facilitar a permanente participação efetiva, sempre que apropriado, dos principais grupos e comunidades locais, e em promover oportunidades para mobilizar recursos externos em apoio às atividades do GEF.

9. A colaboração entre as Agências Implementadoras será suficientemente flexível para promover a introdução de modificações ao surgir a necessidade. Dentro de um quadro de cooperação geral, as Agências Implementadoras envidarão seus esforços no sentido de alcançar óticas inovadoras para o fortalecimento de sua colaboração e eficácia em particular ao nível de país e uma eficiente divisão de trabalho que maximize a sinergia entre elas e reconheça seus termos de referência e vantagens comparativas.

II. **Ênfase de cada Agência Implementadora**

10. As Agências Implementadoras reconhecem que, no cumprimento de suas responsabilidades, existirão áreas de interesse comum e esforços de tra-

balho focados primariamente na integração dos objetivos e projetos do GEF com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável. Além da colaboração na promoção de respostas eficientes e efetivas a questões de interesse comum, as parcerias das agências reconhecerão distintas áreas de ênfase.

11. As áreas particulares de ênfase de cada uma das Agências Implementadoras serão as seguintes:

(a) O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento terá o papel primordial de assegurar o desenvolvimento e administração de programas de construção de capacidade e projetos de assistência técnica. Por meio de sua rede global de escritórios de campo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento contará com sua experiência em desenvolvimento de recursos humanos, reforço institucional, e participação não governamental e das comunidades na assistência a países na promoção, desenho e implementação de atividades consistentes com os propósitos do GEF e com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável. Baseado ainda em sua experiência de programação inter-países, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento contribuirá para o desenvolvimento de projetos nacionais e globais dentro do programa de trabalho do GEF em cooperação com as outras, Agências Implementadoras.

(b) O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente terá o papel primário de catalisar o desenvolvimento da análise científica e tecnológica e de fazer avançar a administração de meio ambiente nas atividades financiadas pelo GEF. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente fornecerá orientação no relacionamento de atividades financiadas pelo GEF com avaliações de meio ambiente globais, regionais e nacionais, mecanismos de políticas e planos e com acordos ambientais internacionais. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, também será responsável pela criação e apoio do Painel Assessor Técnico e Científico como organismo assessor do GEF.

(c) O Banco Mundial terá como papel básico o de assegurar o desenvolvimento e administração de projetos de investimento. O Banco Mundial contará com sua experiência de investimento em países elegíveis para promover oportunidades de investimento e mobilizar recursos do setor privado que estejam em consistência com os objetivos do GEF e com estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

III. Processo de Colaboração

12. As Agências Implementadoras prestarão contas ao Conselho de suas atividades financiadas pelo GEF de acordo com o § 22 do Instrumento.

13. A responsabilidade por facilitar e coordenar as atividades financiadas pelo GEF será do Secretariado de acordo com o § 21 do Instrumento. O Secretariado, além de servir à Assembléia e ao Conselho fornecerá um ponto focal de coordenação para as atividades financiadas pelo GEF das Agências Implementadoras, incluindo a interação das Agências Implementadoras com o Conselho, coordenação da preparação do programa conjunto do GEF, supervisão da implementação das atividades de programa segundo o programa de atividades conjunto, preparação e monitoramento de orçamentos, assegurando a ligação com outros organismos sempre que apropriado.

14. Com o objetivo de facilitar a colaboração entre as agências e assegurar o desenvolvimento e execução efetivas do programa de trabalho conjunto do GEF, um permanente processo inter-agências é essencial. Esse processo será incorporado em um comitê inter-agências, que operará em dois níveis distintos:

(a) Como fórum institucional de alto nível, concentrado em assuntos de estratégia operacional, direção comum e linhas gerais de orientação do processo de colaboração entre as agências. Esse fórum consistirá dos chefes das agências e seus representantes, e será convocado pelo Executivo Chefe do Fundo. Reunir-se-á regularmente como necessário, pelo menos uma vez ao ano.

(b) Como grupo de oficiais inter-agência, que colaborará com o Secretariado na preparação do programa de trabalho conjunto, focando em todos os assuntos pertinentes relativos à operação do Fundo, seus projetos, comunicações e alcance, e outras iniciativas. Esse grupo inter-agência será chefiado pelo Secretariado nos termos do parágrafo 21 (e) do Instrumento.

Outros grupos inter-agência *ad hoc* poderão ser criados, sempre que necessário.

ANEXO E

Zonas Eleitorais do Conselho do GEF

1. Os Participantes do GEF são agrupados em 32 zonas eleitorais, com 18 zonas compostas de países beneficiários (denominados "zonas eleitorais beneficiárias") e 14 zonas formados principalmente de não beneficiários (denominados "zonas eleitorais não beneficiárias").

2. As 18 zonas eleitorais beneficiárias são distribuídas entre as seguintes regiões geográficas, levando em conta a possibilidade de zonas eleitorais mistas:

África	6
Ásia e Pacífico	6
América Latina e Caribe	4
Europa Central e Oriental e Antiga União Soviética	2

3. Em cada região geográfica mencionada no parágrafo 2, as zonas eleitorais devem ser formados por meio de processo de consulta entre os países Participantes do GEF na região, de acordo com seus próprios critérios. Espera-se que nesse processo de consulta um certo número de critérios serão levados em conta, incluindo:

- (a) Igualdade e equilibrada representação da região geográfica;
- (b) comunhão de preocupações ambientalistas de ordem global, regional e sub-regional;
- (c) políticas e esforços dirigidos para o desenvolvimento sustentável;
- (d) vulnerabilidade de recursos naturais e ambientais;
- (e) contribuições ao GEF como definido no parágrafo 25(c) (iii) do Instrumento, e
- (h) todos os outros fatores relevantes ligados ao meio ambiente.

4. As zonas eleitorais não beneficiárias são formadas por meio de processo de consulta entre os Participantes interessados. Espera-se que o agrupamento de países não beneficiários seja primariamente guiado pelas contribuições totais como definidos no parágrafo 25(c)(iii) do Instrumento.

5. As consultas para formação das zonas eleitorais devem ter lugar após a aceitação do Instrumento pelos representantes dos Estados participantes do GEF. O Secretariado do GEF fornecerá a assistência para facilitar essas consultas em nível regional. O Secretariado será informado da composição inicial de cada zona eleitoral até 15 de março de 1994.

6. O agrupamento de zonas eleitorais, tal como comunicado ao Secretariado, incluindo quaisquer ajustamentos nos termos do parágrafo 8 deste Anexo, está sujeito a confirmação pelo Conselho após a data de vigência da criação do Fundo de Reserva do GEF, levando em conta os instrumentos depositados de acordo com o Anexo A do Instrumento.

7. O Participante ou Participantes em cada zona eleitoral nomeará um Membro e um Substituto para representar a zona eleitoral no Conselho. Os nomes e endereços dos Membros e Substitutos de cada zona eleitoral deverá ser comunicado ao Secretariado até duas semanas antes da primeira reunião do Conselho, nos termos do parágrafo 33 do Instrumento, e estarão sujeitos a confirmação pelo Participante ou Participantes em cada zona eleitoral por ocasião da confirmação das zonas eleitorais pelo Conselho de acordo com o parágrafo 6 acima.

8. Qualquer Estado que se torne Participante de acordo com o parágrafo 7 do Instrumento após a formação das zonas eleitorais de acordo com os parágrafo de 3 a 6 acima deverá, após consulta com os Participantes da zona eleitoral em questão, notificar o Secretariado quando à zona eleitoral na qual deseja ser agrupado e deve ser agrupado nessa zona sujeito a acordo dos Participantes da zona eleitoral e subsequente confirmação pelo Conselho na próxima reunião.

9. Cada Membro ou Substituto do Conselho representará o Participante ou Participantes na zona eleitoral pelo qual o Membro ou Substituto tenha sido nomeado, sujeito aos ajustes feitos segundo o parágrafo 8 acima, e a términos de participação de acordo com o parágrafo 7 do Instrumento.

10. Caso o cargo de Membro ou Substituto do Conselho torne-se vago antes do término do mandato do Membro ou Substituto, o Participante ou Participantes da zona eleitoral em questão nomeará um novo Membro ou Substituto, cujo nome e endereço será comunicado ao Secretariado até duas semanas antes da reunião subsequente do Conselho.

11. De acordo com o parágrafo 25(a) do Instrumento, o Conselho poderá adotar procedimentos para conferir vigência às disposições deste Anexo.

**CONSELHO EXECUTIVO DO PROGRAMA
DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO E DO FUNDO
POPULACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS
DP/1994/9**

A. Participação do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento no Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global

162. Em sua introdução ao tópico, o Presidente do Conselho Executivo observou a extensas negociações na reestruturação do Fundo do Meio Ambiente Global (GEF), que culminaram em Genebra em março de 1994, quando os Estados participantes aceitaram o Instrumento para a Criação do Fundo Reestrutu-

turado do Meio Ambiente Global. O Coordenador Executivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento para o GEF apresentou um sumário da história do processo de reestruturação, incluindo os resultados da fase piloto e sua avaliação individual. Comentou sobre a recomposição e sublinhou as responsabilidades do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na operação do GEF. Em sua apresentação, o Coordenador Executivo explicou que, por meio do processo de reestruturação, as agências implementadoras haviam sido exortadas a ampliar o acesso ao GEF a uma vasta gama de organizações, incluindo organizações não governamentais. Por meio da melhoria dos processos e regras existentes, seria possível oferecer uma gama de opções para sua participação no Programa de Trabalho do GEF, incluindo a execução de projetos.

163. As numerosas delegações que fizeram seus comentários, todas expressaram seu apoio à participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como agência implementadora do GEF e à adoção do Instrumento em sua presente forma. Houve manifestações de apoio ao papel do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em facilitar o processo de negociação que levou à aceitação do Instrumento. As delegações também expressaram seu desejo de que o Conselho Executivo seja regularmente informado da implementação do GEF, incluindo as estratégias e planos operacionais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Uma das delegações observou que as iniciativas do GEF enfocavam assuntos globais e que os custos incrementais foram um fator a ser considerado no desenho dos projetos e programas do GEF.

164. O Conselho Executivo adotou o Instrumento como a base para a participação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como Agência Implementadora do Fundo do Meio Ambiente Global.

(Adotado em 13 de maio de 1994)

**DECISÃO ADOTADA PELO CONSELHO
ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA AMBIENTAL
DAS NAÇÕES UNIDAS EM SUA QUARTA
SESSÃO ESPECIAL
SS./IV.I**

O Conselho Administrativo.

Tendo observado o acordo atingido na reunião dos Participantes do Fundo de Reserva do Meio Ambiente Global em Genebra, de 14 a 16 de março

de 1994, sobre o texto do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global.

Tendo estudado o texto do Instrumento transmitido ao Conselho por nota do Diretor Executivo¹⁴ e, em particular, o papel do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente como descrito no Anexo D, Seção II Parágrafo 11(b) do Instrumento.

1. Adota o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global como a base para a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente como agência implementadora do Fundo do Meio Ambiente Global.

2. Solicita ao Diretor Executivo que considere modos de melhorar a capacidade do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em cumprir seu papel no Fundo do Meio Ambiente Global.

3. Solicita, ainda, ao Diretor Executivo que inclua na agenda provisória da décima oitava sessão regular do Conselho um item sobre a participação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no Fundo do Meio Ambiente Global e apresente um relatório de andamento sobre o Fundo ao Conselho.

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Resolução da Diretoria Executiva número 94-2

FUNDO DE RESERVA PARA O MEIO AMBIENTE GLOBAL: REESTRUTURAÇÃO E PRIMEIRA RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

Considerando que

(A) O Fundo do Meio Ambiente Global (GEF ou Fundo) foi criado no Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Banco Mundial) como programa piloto de assistência na proteção ao meio ambiente global e de promoção, através dele, do desenvolvimento econômico sustentável sem agressão ao meio ambiente, por meio da Resolução 91-5, de 14 de março de 1991, da Diretoria Executiva do Banco Mundial, e de mecanismos inter-agências de cooperação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, e o Banco Mundial, vigente desde 28 de outubro de 1991;

14 Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente/GCSS.IV/2, anexo.

(B) em abril de 1992 os Participantes do GEF concordaram em que sua estrutura e modalidades deveriam ser modificadas. A Agenda 21 (plano de ação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992), a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Convenção da Diversidade Biológica subsequentemente solicitaram a reestruturação do GEF;

(C) os representantes de 73 Estados participantes da fase piloto do GEF, ou desejosos de participar do GEF reestruturado, aceitaram o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global (o Instrumento) do Anexo A em sua reunião em Genebra, Suíça, de 14 a 16 de março de 1994 objetivando levar em consideração esses desenvolvimentos, criar o GEF como um dos principais mecanismos para o financiamento do meio ambiente global, assegurar uma administração transparente e democrática por natureza, promover a universalidade de sua participação e fornecer total cooperação em sua implementação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial ... e colher os benefícios da avaliação da experiência com a operação do Fundo desde sua criação;

(D) é necessário recompor os recursos destinados a esse fim sob um Fundo reestruturado com base neste Instrumento, que inclua um novo Fundo de Reserva do GEF;

(E) é desejável encerrar o atual Fundo do Meio Ambiente Global (GET) e transferir todos os recursos, recebimentos, ativos e obrigações existentes no encerramento para o novo Fundo de Reserva do GEF;

(F) é desejável montar mecanismos para a cooperação nos termos do Artigo V, Seção 2(b)(v) do Contrato Social do Banco Mundial entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial, com os administradores das convenções do meio ambiente global e com outras organizações internacionais para promover a consecução dos propósitos do Banco Mundial e do Fundo, e que os Diretores Executivos do Banco Mundial estão recomendando ao Conselho de Administração que adote resolução no sentido de promover os mecanismos dessa cooperação;

Assim, fica pelo presente instrumento resolvido que, sujeito a adoção pelo Conselho Administrativo da proposta de resolução citada no parágrafo (F) acima:

1. O Banco Mundial adota o Instrumento e concorda, de acordo com o seu Contrato Social, em acei-

tar e cumprir as responsabilidades estabelecidas no Instrumento na qualidade de Curador do Fundo de Reserva do GEF, nos termos do parágrafo 8 e Anexos B e C do Instrumento, e na qualidade de Agência Implementadora, de acordo com o parágrafo 22 do Anexo D do Instrumento.

2. O Fundo de Reserva do GEF é criado pelo presente instrumento e terá vigência de acordo com o Anexo C, parágrafo 6(a) do Instrumento. O GET, criado pela Resolução 91-5 da Diretoria Executiva do Banco, encerrará-se à na data de vigência do Fundo de Reserva do GEF nos termos do parágrafo 32 do Instrumento desde que, sujeito à aceitação dessa responsabilidade pelo Conselho, pendente do encerramento, a referência ao "Participante" no parágrafo 7 da Resolução seja alterada para a seguinte redação: "O Conselho, nos termos do parágrafo 33 do Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global".

3. O Banco Mundial concorda em apoiar administrativamente o Secretariado do GEF de acordo com o parágrafo 21 das disposições do Anexo B do Instrumento.

4. A Diretoria Executiva recomenda que o Conselho de Administração adote a minuta de resolução anexa como Apêndice B ao Anexo 3 deste relatório, nos termos do Artigo V Seção 2(b)(v) do Contrato Social do Banco Mundial de modo a montar mecanismos de cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente segundo o parágrafo 22 do Anexo D do Instrumento; com a Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica segundo os parágrafos 6 e 27 do Instrumento, e parágrafo 7 de seu Anexo B; e com qualquer outra organização internacional apropriada no sentido de promover a consecução dos propósitos do GEF de acordo com o parágrafo 28 do Instrumento.

(Adotado em 24 de maio de 1994)

**BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Resolução número 487

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE GLOBAL

Resolve:

1. Aprovar o Relatório da Diretoria Executiva, datado de 24 de maio de 1994, sobre a "Proteção ao Meio Ambiente Global".

2. Aprovar, de acordo com o Artigo V; Seção 2(b)(v), do Contrato Social do Banco, a cooperação do Banco com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica, o Comitê Executivo do Fundo Multilateral para a Implementação do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Reduzem a Camada de Ozônio, e com outras organizações internacionais apropriadas à consecução dos propósitos do Fundo do Meio Ambiente Global e do Fundo de Reserva dos Projetos do Ozônio, com base em mecanismos consistentes com a Resolução 94-2 e Resolução 94-3 da Diretoria Executiva, datadas de 24 de maio de 1994, e o Instrumento para a Criação do Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global, cujo texto consta do Anexo ao Apêndice A-1.

(Adotado em 7 de julho de 1994)

Em Testemunho do que firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília, Distrito Federal, nesta quinta-feira, dezembro, 14, 1995.

Emolumentos de acordo com
Res. JCDF 7, de 11-10-1995
DO de 24-10-1995. pág 16808

Marco Antônio Rochadel
Tradutor Público

MENSAGEM N° 964, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, proposta no sentido de que esse Congresso Nacional aprove a participação do Brasil no Fundo do Meio Ambiente Global *Global Environment Facility – GEF*, Reestruturado, com contribuição inicial, equivalente a Direito Especial de Saque – DES, 4 milhões, bem como participar de futuras contribuições que venham a ser aprovadas pelos países-membros de acordo com os termos do Instrumento, documento que ora encaminho com a tradução juramentada para a língua portuguesa.

Brasília, 10 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. nº 185/MPO

Brasília, 21 de julho de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Brasil tem participado ativamente do Fundo do Meio Ambiente Global "Global Environment Facility" – GEF, desde sua constituição em novembro de 1990. O Fundo tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de diversidade biológica, proteção das águas internacionais, mudança do clima e proteção à camada de ozônio.

2. Tendo em vista a dimensão econômica e geográfica do Brasil, seu patrimônio ambiental, a preeminentia brasileira no cenário internacional do tratamento da questão ambiental e da aplicação dos novos modelos de desenvolvimento sustentável, a facilidade de vir a ser o Brasil um dos maiores beneficiários do Fundo, o Governo brasileiro foi autorizado, pelo Congresso Nacional, a participar no Fundo, em sua Fase Piloto nos termos da Lei nº 8.453, de 4 agosto de 1992.

3. Conforme solicitado no Capítulo 33 da Agenda 21, adotada na Conferência do Rio 1992, bem como nas Convenções sobre Mudança do Clima e Diversidade Biológica, o Fundo passou por um processo de reestruturação, concluído na VI Assembléia de Participante, realizada em Genebra, Suíça, em maio de 1994, com o propósito de transformá-lo no mecanismo principal para o financiamento de projetos do meio ambiente global. Portanto decidiu-se ser necessário aumentar seus recursos mediante um fundo reestruturado. Denominou-se o novo fundo de Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Global (GEF Reestruturado), o qual recebeu o saldo dos recursos existentes. Nessa oportunidade, foi decidida reposição de capital do Fundo para o triênio 1994/1997, no montante de US\$2 bilhões.

4. Em maio de 1994, foi publicado o documento Instrumento para o Meio Ambiente Global. O Instrumento foi adotado pelos Conselhos Executivo e Administrativo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e pelo Conselho Executivo do Fundo Populacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e pelo Conselho Executivo do Fundo Populacional das Nações Unidas, em 13 de maio e 18 de junho de 1994, e pela Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo do Banco Mundial, em 24 de maio e 7 de julho de 1994.

5. A reestruturação do Fundo visou dar a esse mecanismo financeiro maior transparência e propiciar mais ampla participação dos países em desenvolvi-

mento em seu processo decisório, tendo contado com a ativa interveniência do Brasil. A Delegação brasileira manifestou, durante todas as etapas do processo de negociação para reestruturação e reposição de capital do Fundo, a intenção do Governo em contribuir financeiramente para o segundo triênio, com o mesmo volume de recursos comprometidos para a Fase Piloto. Tal postura baseou-se no interesse brasileiro em participar no processo decisório e de administração do Fundo, mediante a permanência do Brasil no Conselho do mesmo, o que efetivamente se verificou.

6. O parágrafo 6(a) do Instrumento estabelece que o GEF Reestruturado, para tornar-se efetivo, necessita que o total das contribuições depositadas somem não menos de Direito Especial de Saque – DES, 980.53 milhões. Em 16 de março de 1995, as contribuições depositadas totalizaram DES 1.022,89 milhões, havendo o Banco Mundial, na qualidade de administrador do Fundo, determinado que a condição de efetividade havia sido cumprida.

7. À luz do exposto, permito-me sugerir a Vossa Excelência que se envie a anexa Mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização de participação do Brasil no GEF Reestruturado, com contribuição inicial equivalente a DES 4 milhões. A referida Mensagem encaminha o Instrumento do GEF Reestruturado com tradução juramentada para a língua portuguesa. Oportunamente, o Ministério do Planejamento e Orçamento, na qualidade de ponto focal do GEF no Brasil, tomará as providências que se fizerem necessárias para o pagamento das contribuições do Brasil, bem como para as recomposições futuras de contribuições que venham a ser aprovadas pelos países-membros de acordo com os termos do Instrumento.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Interino.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e, posteriormente, à de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2000
(Nº 365/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o envio de um contingente de peritos eleitorais, oficiais militares de ligação e policiais militares, todos desarmados, os quais ficarão à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificação do referido contingente, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

NACIONES UNIDAS

Distr.
GENERAL

S/RES/1.246 (1999)
11 de junio de 1999

RESOLUCIÓN nº 1.246 (1999)

Aprobada por el Consejo de Seguridad en su 4.013^a sesión celebrada el 11 de junio de 1999

El Consejo de Seguridad,

Recordando sus resoluciones anteriores relativas a la situación en Timor Oriental, en particular la Resolución nº 1.236 (1999), de 7 de mayo de 1999.

Recordando el Acuerdo entre Indonesia y Portugal sobre la cuestión de Timor Oriental, de fecha 5 de mayo de 1999 (el Acuerdo General), y los acuerdos concertados entre las Naciones Unidas y los gobiernos de Indonesia y Portugal, de la misma fecha, respecto de las modalidades de la consulta popular directa a los timorenses orientales y respecto de las medidas de seguridad (el Acuerdo sobre la Seguridad) (S/1999/513, anexos I a III).

Acogiendo con beneplácito el informe del Secretario General sobre la cuestión de Timor Oriental de 22 de mayo de 1999 (S/1999/595)

Tomando nota con la preocupación de la evaluación del Secretario General contenida en su informe de que la situación de la seguridad en Timor Oriental sigue siendo "extremadamente tensas e inestable".

Tomando nota de la acuciante necesidad de que se concilien entre sí las diversas facciones rivales de Timor Oriental.

Acogiendo con beneplácito la fructífera cooperación del Gobierno de Indonesia y las autoridades locales de Timor Oriental con las Naciones Unidas.

Tomando nota de carta dirigida al Presidente del Consejo de Seguridad por el Representante Permanente de Portugal ante las Naciones Unidas con fecha 7 de junio de 1999 (S/1999/652).

Acogiendo con el beneplácito la conclusión de las consultas entre el Gobierno de Indonesia y las Naciones Unidas sobre el despliegue de oficiales de enlace militar en el marco de la misión establecida por la presente resolución.

Teniendo presentes los constantes esfuerzos que han venido desplegando los Gobiernos de Indonesia y Portugal desde julio de 1983, mediante los buenos oficios del Secretario General, a fin de encontrar una solución justa, completa y aceptable internacionalmente para la cuestión de Timor Oriental.

Acogiendo con beneplácito el nombramiento del Representante Especial del Secretario General para la consulta popular de Timor Oriental y reiterando su apoyo a las gestiones del Representante Personal del Secretario General para Timor Oriental.

1. Decide establecer hasta el 31 de agosto de 1999 la Misión de las Naciones Unidas en Timor Oriental (UNAMET), que se encargará de organizar e realizar una consulta popular, que se prevé celebrar el 8 de agosto de 1999, consiste en una votación directa, secreta y universal a fin de determinar si el pueblo de Timor Oriental acepta el marco constitucional propuesto que prevé una autonomía especial para Timor Oriental dentro del Estado unitario de la República de la Indonesia, o si lo rechaza, lo que llevará a que Timor Oriental se separe de Indonesia, de conformidad con el Acuerdo General, y permitir que el Secretario General cumpla el cometido que se le encomienda en el párrafo 3 del Acuerdo sobre la Seguridad:

2. Autoriza que hasta el 31 de agosto se desplieguen en la UNAMET hasta 280 oficiales de policía civil para que asesoren a la policía de Indonesia en el desempeño de sus funciones y, durante la consulta, supervisen el traslado de las cédulas de votación y las urnas hasta las mesas electorales y desde estas;

3. Autoriza hasta el 31 de agosto de 1999 el despliegue en la UNAMET de 50 oficiales de enlace militar para que mantengan contacto con las Fuerzas Armadas Indonesias a fin de permitir al Secretario General que cumpla el cometido que se le encomienda en el Acuerdo General y el Acuerdo sobre la Seguridad;

4. Hace suya la propuesta del Secretario General de que la UNAMET incorpore también los componentes siguientes:

a) Un componente político encargado de supervisar la imparcialidad del entorno político, garantizando la libertad de todas las organizaciones políticas y otras de carácter no gubernamental para que realicen libremente sus actividades, y de supervisar y asesorar al Representante Especial en todas las cuestiones que tengan consecuencias políticas;

b) Un componente electoral encargado de todas las actividades relacionadas con la inscripción en el registro y la votación;

c) Un componente de información encargado de explicar al pueblo de Timor Oriental, en forma objetiva e imparcial sin prejuzgar ninguna posición o resultado, los términos del Acuerdo General y el marco de la autonomía propuesto, proporcionar información sobre el proceso y el procedimiento de la votación y explicar las consecuencias del voto favorable o contrario a la propuesta;

5. Toma nota de la intención de los Gobiernos de Indonesia y Portugal de enviar un número igual de representantes para que observen todas las etapas operacionales del proceso de consulta, tanto en Timor Oriental como fuera de éste;

6. Acoge con beneplácito el propósito del Secretario General de concertar lo antes posible un acuerdo con el Gobierno de Indonesia sobre el estatuto de la Misión e insta a que las negociaciones concluyan en breve con miras al despliegue completo y oportuno de la UNAMET;

7. Hace un llamamiento a todas las partes para que cooperen con la UNAMET en el cumplimiento de su mandato y velen por la seguridad y la libertad de circulación de su personal en el desempeño de ese mandato en todas las zonas de Timor Oriental;

8. Aprueba las modalidades de puesta en práctica del proceso de la consulta popular prevista para el 8 de agosto de 1999, según se indica en los párrafos 15 a 18 del informe del Secretario General, de 22 de mayo de 1999;

9. Subraya una vez más la obligación del Gobierno de Indonesia de mantener la paz y la seguridad en Timor Oriental, particularmente en la situación actual a que se hace referencia en el informe del Secretario General, con objeto de asegurar que la consulta popular se lleve a cabo de manera imparcial y pacífica y en un entorno sin intimidaciones, violencia ni injerencia de ninguna de las partes, y de que se garantice la seguridad del personal de las Naciones Unidas y de

otros funcionarios y observadores internacionales en Timor Oriental;

10. Acoge con beneplácito a este respecto la decisión adoptada por el Gobierno de Indonesia de establecer un grupo ministerial encargado de supervisar y garantizar la seguridad de la consulta popular, de conformidad con el artículo 3 del Acuerdo General y el párrafo 1 del Acuerdo sobre la Seguridad;

11. Condena todos los actos de violencia, independientemente de donde procedan, y pide que se ponga fin a dichos actos y que todos los grupos armados en Timor Oriental depongan sus armas, se adopten las medidas necesarias para lograr el desarme y se adopten otras medidas a fin de garantizar un entorno seguro, libre de violencia u otras formas de intimidación, lo que es requisito previo para la celebración de una votación libre e imparcial en Timor Oriental;

12. Pide a todas las partes que garanticen las condiciones necesarias para la total realización de la consulta popular, con la plena participación del pueblo de Timor Oriental;

13. Insta a que se haga todo lo posible a fin de que la Comisión para la paz y la estabilidad pueda desempeñar sus funciones y subraya en particular la necesidad de que las autoridades indonesias proporcionen seguridad y protección personal a los miembros de la Comisión en cooperación con la UNAMET;

14. Reitera la petición formulada al Secretario General de que le mantenga plenamente al corriente de la situación y siga informándole cada 14 días sobre la aplicación de sus resoluciones y los Acuerdos tripartidos y acerca de la situación de la seguridad en Timor Oriental;

15. Decide seguir ocupándose de la cuestión.

MENSAGEM N° 971, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Informo Vossas Excelências de que o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou, em 11 de junho passado, a Resolução nº 1.246, de 1999, que criou a Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET). Caberá à UNAMET organizar e supervisionar, em agosto de 1999, consulta popular pela qual os timorenses se pronunciarão a favor ou contra a proposta do governo indonésio de concessão de "autonomia especial" para o Timor Leste no âmbito da República da Indonésia. Recorde-se que essa consulta popular foi prevista nos acordos sobre a questão do Timor Leste assinados em Nova Iorque, em 5 de maio de 1999, pelos chanceleres de Portugal e Indonésia, juntamente com o Secretário-Geral das Na-

ções Unidas. Por esses acordos, na hipótese de os timorenses rejeitarem a proposta de "autonomia especial", o governo indonésio comprometeu-se a iniciar processo interno que culminaria na independência do Timor Leste.

De acordo com a Resolução nº 1.246, de 1999, cujo texto em espanhol segue em anexo, a UNAMET será integrada por componentes eleitoral, político e de informação, encarregados da organização e supervisão da consulta popular; por 280 policiais, cujas funções serão manter contato com a polícia indonésia e supervisionar o transporte das cédulas de votação e urnas, e por 50 oficiais militares de ligação, para facilitar a coordenação entre as Forças Armadas indonésias e a Missão no cumprimento de suas tarefas. A UNAMET contará, ainda, com o apoio de aproximadamente 4.000 contratados locais. O mandato da UNAMET encerra-se em 31 de agosto de 1999.

As Nações Unidas consideram que o Brasil poderia prestar valiosa contribuição para a realização da consulta popular no Timor Leste em razão da ampla experiência eleitoral brasileira e das afinidades históricas, culturais e lingüísticas que facilitariam a aceitação da presença de brasileiros junto à comunidade timorense. A ONU solicitou, especificamente, que o Governo brasileiro contribuisse para a UNAMET com a indicação de peritos eleitorais, de observadores policiais e de oficiais de ligação.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Brasil sempre buscou uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para a questão do Timor Leste. Desnecessário recordar que a política externa brasileira se rege pelos princípios da autodeterminação dos povos, da prevalência dos direitos humanos, da defesa da paz, da solução pacífica dos conflitos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, conforme estabelecido pelo artigo 4º da Constituição. À luz desses princípios e em consonância com as iniciativas construtivas que o Governo brasileiro vem tomando com relação ao Timor Leste, considerei imperioso que o Brasil atendesse ao apelo das Nações Unidas e prestasse auxílio concreto para a solução da questão do Timor Leste.

Diante do exposto, autorizei o envio do seguinte contingente de voluntários brasileiros, com base nos pedidos específicos das Nações Unidas:

a) componente eleitoral – onze funcionários cedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos tribunais regionais eleitorais. Ademais, o Programa de Voluntários das Nações Unidas selecionou dez outros bra-

sileiros com experiência nessa área para atuarem como peritos na UNAMET;

b) componente policial – seis observadores policiais desarmados, dos quais quatro cedidos pelo Estado de Alagoas e dois pelo Estado de Roraima, e

c) componente militar – cinco oficiais de ligação desarmados, dos quais quatro cedidos pelo Exército e um pela Marinha.

Os salários dos funcionários do TSE e dos TRE que atuarão na UNAMET como peritos eleitorais continuarão a ser pagos por seus órgãos de origem, ao passo que as Nações Unidas pagarão as despesas de transporte e diárias de manutenção. Da mesma forma, os policiais militares e os oficiais das Forças Armadas que integrarão a UNAMET continuarão a receber seus soldos de suas respectivas corporações, além de fazerem jus a passagens aéreas e *per diem* das Nações Unidas. Não haverá, portanto, necessidade de créditos suplementares para financiar o envio do contingente brasileiro.

No momento, todos os voluntários brasileiros encontram-se na base de apoio das Nações Unidas em Darwin, na Austrália, onde recebem instruções sobre a missão e aguardam que as condições logísticas e de segurança do Timor Leste permitam o deslocamento para as respectivas áreas de atuação.

A participação de peritos eleitorais, observadores policiais e oficiais de ligação brasileiros no processo de transição no Timor Leste evidencia a importância dessa questão para o Brasil e confirma a tradição do País de destacado contribuinte para iniciativas que buscam soluções pacíficas das controvérsias internacionais. A propósito, nos últimos anos, o Brasil cedeu para missões das Nações Unidas 65 peritos eleitorais, 274 policiais e 26 oficiais de ligação, apenas para mencionar as categorias solicitadas pela ONU para a UNAMET.

A presente mensagem tem por objetivo manter Vossas Excelências permanentemente informados sobre as principais decisões que venho tomando em matéria de política externa, para que haja ampla coordenação entre os Poderes Executivo e Legislativo nesse campo.

Brasília, 23 de julho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 243 /DNU/DAOC-II/ARC-MRE – PEMU
ONU TIMO

Brasília, 13 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Men-

sagem ao Congresso Nacional, pela qual é comunicado que o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, o Ministério da Defesa e os Estados de Alagoas e Roraima estão colocando à disposição da Missão das Nações Unidas no Timor Leste (UNAMET) um contingente de onze peritos eleitorais, cinco oficiais militares de ligação e seis policiais militares, todos desarmados.

2. Como se recorda, a UNAMET está encarregada de organizar e supervisionar consulta popular na qual o povo timorense se pronunciará a favor ou contra a proposta do Governo indonésio de conceder autonomia ao Timor Leste no âmbito da República da Indonésia. A consulta popular deverá ser realizada em agosto de 1999.

3. A participação brasileira atende a apelo das Nações Unidas e está em linha com a determinação de Vossa Excelência de buscar uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para a questão timorense, por meio de ações diplomáticas nos planos bilateral e multilateral.

Respeitosamente, — **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2000
(Nº 401/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, com reserva ao inciso II do artigo VII, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS PENais NO EXTERIOR

OS ESTADOS-MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

CONSIDERANDO que um dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos é, de conformidade com o artigo 2, alínea e, da Carta da OEA, "procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados-membros";

ANIMADOS DO DESEJO de cooperar a fim de assegurar melhor administração da justiça mediante a reabilitação social da pessoa sentenciada;

PERSUADIDOS de que, para o cumprimento desses objetivos, é conveniente que se possa conceder à pessoa sentenciada a oportunidade de cumprir a sua pena no país do qual é nacional; e

CONVENCIDOS de que a melhor maneira de obter esses resultados é mediante a transferência da pessoa sentenciada,

RESOLVEM aprovar a seguinte Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior:

**ARTIGO I
Definições**

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por:

1. Estado sentenciador: o Estado-Parte do qual a pessoa sentenciada tenha de ser transferida.

2. Estado receptor: o Estado-Parte para o qual a pessoa sentenciada tenha de ser transferida.

3. Sentença: a decisão judicial definitiva mediante a qual se imponha a uma pessoa, como pena pela prática de um delito, a privação da liberdade ou a restrição da mesma, em regime de liberdade vigiada, pena de execução condicional ou outras formas de supervisão sem detenção. Entende-se que uma sentença é definitiva se não estiver pendente apelação ordinária contra a condenação ou sentença no Estado Sentenciador, e se o prazo previsto para a apelação estiver expirado.

4. Pessoa Sentenciada: a pessoa que, no território de um dos Estados-Partes, venha a cumprir ou esteja cumprindo uma sentença.

ARTIGO II Princípios Gerais

De conformidade com as disposições desta Convenção:

a) as sentenças impostas em um dos Estados-Partes a nacionais de outro Estado-Parte poderão ser cumpridas pela pessoa sentenciada no Estado do qual seja nacional; e

b) os Estados-Partes comprometem-se a prestar a mais ampla cooperação no tocante à transferência de pessoas sentenciadas.

ARTIGO III Condições para a aplicação da convenção

Esta Convenção aplicar-se-á unicamente nas seguintes condições:

1. Que exista sentença firme e definitiva na forma como foi definida no artigo I, parágrafo 3 desta Convenção.

2. Que a pessoa sentenciada concorde expressamente com a transferência, tendo sido previamente informada a respeito das consequências jurídicas da mesma.

3. Que o ato pelo qual a pessoa tenha sido condenada configure delito também no Estado receptor. Para esse efeito, não se levarão em conta as diferenças de denominação ou as que não afetem a natureza do delito.

4. Que a pessoa sentenciada seja nacional do Estado receptor.

5. Que a pena a ser cumprida não seja pena de morte.

6. Que a duração da pena ainda a ser cumprida seja, no momento da solicitação, de pelo menos seis meses.

7. Que a aplicação da sentença não seja contraditória com o ordenamento jurídico interno do Estado receptor.

ARTIGO IV Prestação de informação

I. Cada Estado-Parte informará a respeito do conteúdo desta Convenção qualquer pessoa sentenciada que esteja compreendida nas disposições da mesma.

2. Os Estados-Partes manterão informada a pessoa sentenciada a respeito do trâmite de sua transferência.

ARTIGO V Procedimento para a transferência

A transferência da pessoa sentenciada de um Estado para outro estará sujeita ao seguinte procedimento:

1. O trâmite poderá ser promovido pelo Estado sentenciador ou pelo Estado receptor. Em ambos os casos, requerer-se que a pessoa sentenciada haja expressado seu consentimento ou, quando cabível, formulado a solicitação.

2. A solicitação de transferência será tramitada por intermédio das autoridades centrais indicadas conforme o artigo XI desta Convenção ou, na falta desta, pela via diplomática ou consular. De conformidade com seu direito interno, cada Estado-Parte informará as autoridades que considerar necessário a respeito do conteúdo desta Convenção. Além disso, procurará criar mecanismos de cooperação entre a autoridade central e as demais autoridades que devam intervir na transferência da pessoa sentenciada.

3. Se a sentença tiver sido proferida por um Estado ou província com jurisdição penal independente do Governo Federal, requerer-se-á para a aplicação deste procedimento de transferência a aprovação do respectivo Estado ou província.

4. Na solicitação de transferência, deverá ser proporcionada a informação que acredite o cumprimento das condições dispostas no artigo III.

5. Antes de efetuar-se a transferência, o Estado sentenciador permitirá ao Estado receptor verificar, se assim o desejar e por meio de um funcionário por este designado, se a pessoa sentenciada deu seu consentimento com pleno conhecimento das consequências jurídicas da mesma.

6. Ao decidir quanto a transferência de uma pessoa sentenciada, os Estados-Partes poderão considerar, entre outros fatores, a possibilidade de contribuir para a sua reabilitação social; a gravidade do delito; conforme o caso, os antecedentes penais da pessoa sentenciada; seu estado de saúde; e os vínculos familiares, sociais ou de outra natureza com o Estado sentenciador e o Estado receptor.

7. O Estado sentenciador proporcionará ao Estado receptor cópia certificada da sentença, inclusive informação sobre o tempo já cumprido pela pessoa sentenciada e o que lhe deva ser creditado por motivos tais como trabalho, boa conduta ou prisão preventiva. O Estado receptor poderá solicitar qualquer informação adicional que considerar pertinente.

8. A entrega da pessoa sentenciada pelo Estado sentenciador ao Estado receptor será efetuada em local acordado pelas autoridades centrais. O Estado receptor será responsável pela custódia da pessoa sentenciada desde o momento em que esta lhe for entregue.

9. Todas as despesas relacionadas com a transferência da pessoa sentenciada até a entrega para sua custódia ao Estado receptor correrão por conta do Estado sentenciador.

10. O Estado receptor será responsável por todas as despesas em que se incorra na transferência da pessoa sentenciada desde o momento em que esta ficar sob sua custódia.

ARTIGO VI Denegação de transferência

Quando um Estado não aprovar a transferência de uma pessoa sentenciada, comunicará imediatamente sua decisão ao Estado solicitante e explicará o motivo de sua denegação, quando isto for possível e conveniente.

ARTIGO VII Direitos da pessoa sentenciada transferida e forma de cumprimento da sentença

1. A pessoa sentenciada que for transferida conforme previsto nesta Convenção não poderá ser detida, processada ou condenada novamente no Estado receptor pelo mesmo delito que motivou a sentença imposta pelo Estado sentenciador.

2. Salvo o disposto no artigo VIII desta Convenção, a pena de uma pessoa sentenciada transferida será cumprida de acordo com as leis e procedimentos do Estado receptor, inclusive a aplicação de quaisquer disposições relativas à redução de períodos de prisão ou do cumprimento alternativo da pena. Nenhuma sentença será executada pelo Estado receptor de modo a prolongar a duração da pena para além da data em que expiraria, de acordo com os termos da sentença do tribunal do Estado sentenciador.

3. As autoridades do Estado sentenciador poderão solicitar, por meio das autoridades centrais, informações sobre a situação corrente do cumprimento da pena de qualquer pessoa sentenciada transferida ao Estado receptor, de acordo com esta Convenção.

ARTIGO VIII Revisão da sentença e efeitos no estado receptor

O Estado sentenciador conservará sua plena jurisdição para a revisão das sentenças proferidas por seus tribunais. Além disso, conservará a faculdade de conceder indulto, anistia ou perdão à pessoa sentenciada. O Estado receptor, ao receber notificação de qualquer decisão a respeito, deverá adotar imediatamente as medidas pertinentes.

ARTIGO IX Aplicação da convenção em casos especiais

Esta Convenção também poderá ser aplicada a pessoas sujeitas à vigilância ou a outras medidas de acordo com as leis de um Estado-Parte relacionadas com infratores menores de idade. Para a transferência, obter-se-á o consentimento de um representante legalmente autorizado.

Se o acordarem as Partes e para efeitos de seu tratamento no Estado receptor poderá aplicar-se esta Convenção a pessoas que a autoridade competente houver declarado inimputáveis. As partes acordarão, de conformidade com o seu direito interno, o tipo de tratamento a ser dispensado às pessoas transferidas. Para a transferência deverá obter-se o consentimento de quem estiver legalmente facultado a concedê-lo.

ARTIGO X Trânsito

Se a pessoa sentenciada, ao ser transferida, tiver que atravessar o território de um terceiro Estado-Parte nesta Convenção, este deverá ser notificado, mediante o envio da decisão que concedeu a transferência pelo Estado sob cuja custódia se efetuará a citada transferência. Em tais casos, o Estado-Parte de trânsito poderá ou não consentir no trânsito da pessoa sentenciada por seu território.

A mencionada notificação não será necessária quando se utilizarem os meios de transporte aéreo e não estiver prevista qualquer aterrissagem de escala no território do Estado-Parte a ser sobrevoado.

ARTIGO XI Autoridade central

Os Estados-Partes, ao assinar ou ratificar esta Convenção ou ao aderir a ela, notificarão à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos a designação da autoridade central encarregada de exercer as funções previstas nesta Convenção. A Secretaria-Geral distribuirá aos Estados-Partes nesta

Convenção uma lista das designações que tiver recebido.

ARTIGO XII **Alcance da convenção**

Nada do previsto nesta Convenção será interpretado no sentido de restringir outros tratados bilaterais ou multilaterais ou outros acordos assinados entre as Partes.

CLÁUSULAS FINAIS

ARTIGO XIII

Esta Convenção estará aberta à assinatura dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO XIV

Esta Convenção estará sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO XV

Esta Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO XVI

Os Estados-Partes poderão formular reservas a esta Convenção ao aprová-la, assiná-la, ratificá-la, ou a ela aderir, desde que não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e se refiram a uma ou mais disposições específicas.

ARTIGO XVII

Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia contado a partir da data em que tiver sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para o Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que houver o Estado depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XVIII

Esta Convenção vigerá indefinidamente, mas qualquer dos Estados-Partes poderá denunciá-la em qualquer momento. A denúncia será comunicada à

Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano a partir da data da denúncia, a convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante.

Não obstante, suas disposições permanecerão em vigor para o Estado denunciante em relação às pessoas condenadas que, ao amparo das mesmas, houverem sido transferidas, até o término das respectivas penas.

Os pedidos de traslado que se encontram em trâmite no momento da denúncia desta Convenção serão complementados até sua completa execução, a menos que as Partes decidam o contrário.

ARTIGO XIX

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto, para o respectivo registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados-Membros da referida Organização e aos Estados que houverem aderido à Convenção as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver.

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção, que se denominará "Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior".

FEITA NA CIDADE DE MANÁGUA, NICARÁGUA, em nove de junho de mil novecentos e noventa e três.

MENSAGEM N° 1.094, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1999.

Brasília 9 de agosto de 1999.—Fernando Henrique Cardoso.

EM Nº 130/MRE

Brasília, 3 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de adesão do Brasil à Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, a qual foi celebrada na cidade de Manágua, Nicarágua, em 9 de junho de 1993, e cuja versão em português encaminho em anexo.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a partir da promulgação do Tratado sobre Transferência de Presos com o Canadá, a matéria passou a ter tratamento universalista, sucedendo-se a assinatura e/ou a negociação de acordos bilaterais com Chile, Argentina, Grã-Bretanha, França, Portugal e África do Sul.

3. Os esforços de entendimento bilateral nessa área sensível, cuja presença na agenda externa do País tem crescido de forma acelerada, seriam seguramente facilitados pela adesão do Brasil a esse instrumento de cooperação multilateral. Tal adesão contemplaria, por exemplo, a transferência de presos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, país que é signatário da Convenção e que se recusa a assinar acordos bilaterais sobre a matéria.

4. Do ponto de vista jurídico, assinalo a Vossa Excelência que a Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça e a Consultoria Jurídica deste Ministério indicaram ser a referida Convenção consoante com o disposto na Constituição Federal (artigos referentes ao cumprimento de penas) e com as negociações bilaterais mantidas pelo Brasil a respeito do tema.

5. Houve igualmente consenso, contudo, com relação à necessidade do Governo brasileiro, à luz da alternativa oferecida no artigo XVI do mesmo instrumento, apresentar reserva ao inciso 2 do artigo VII da Convenção, que prevê hipóteses de redução dos períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena. Tais hipóteses contrariam o sentido da Convenção e têm sido rejeitadas pelo Brasil em negociações bilaterais sobre o tema.

6. Por esse motivo, submeto igualmente a apreciação de Vossa Excelência a reserva, a ser manifestada quanto da adesão, de que o Governo brasileiro exclui a incidência da lei do Estado receptor sobre os períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena do condenado transferido, entendendo que ao mesmo são aplicados exclusivamente a lei e os even-

tuais benefícios legais oferecidos pelo Estado sentenciador.

7. A proposta de adesão do Brasil à citada Convenção objetiva, em última instância, acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, com vistas a ampliar e intensificar a cooperação judiciária do País com seus parceiros externos no tocante à transferência de presos.

8. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre acordos, nos termos do inciso I do artigo 49, da Constituição Federal, permito-me submeter, igualmente em anexo, o projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe a proposta de adesão ao referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, — **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2000**

(Nº 403/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERACÃO CULTURAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO
DA REPÚBLICA DO ZIMBABUE**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Zimbábue (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejos de consolidar e fortalecer os laços de amizade e entendimento entre seus povos;

Conscientes do desejo de promover, com a maior abrangência possível, o conhecimento mútuo e a compreensão de suas culturas e manifestações artísticas, por meio da cooperação amigável entre os dois países.

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação e o intercâmbio entre as instituições e seus agentes culturais com vistas a cumprir os objetivos mencionados no presente Acordo.

Cada Parte Contratante apoiará na base da reciprocidade e segundo sua legislação interna, as atividades realizadas em seu território, em favor das expressões culturais e artísticas do outro país.

ARTIGO 2

As Partes Contratantes comprometem-se a intercambiar informações relativas a todas as áreas de atividade abrangidas pelo presente Acordo.

ARTIGO 3

1. As Partes Contratantes fomentarão todas as atividades que conduzam ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no anexo Código Geral de Atividades.

2. As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de material cultural e de personalidades ligadas às áreas e sub-áreas de atividades constantes no Código Geral de Atividades.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes assegurarão que as atividades de cooperação cultural se estendam ao maior número possível de regiões de cada país.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes poderão procurar fontes de financiamento em organismos internacionais e em fundações com programas culturais para a realização de atividades em áreas contempladas no anexo Código Geral de Atividades.

ARTIGO 6

Em conformidade com as leis internas e as diretrizes de política cultural em geral, cada Parte Contratante deverá estimular o estabelecimento em seu território de instituições culturais e associações de amizade.

ARTIGO 7

Cada Parte Contratante favorecerá, em seu território, por todos os meios de comunicação disponíveis,

is, a promoção e a divulgação das atividades culturais organizadas pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 8

Cada Parte Contratante facilitará de conformidade com sua legislação, a admissão em seu território, em caráter temporário, de material de natureza cultural que contribua para a eficaz implementação de projetos nas áreas contempladas no anexo Código Geral de Atividades.

ARTIGO 9

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes desenvolverão Programas Executivos que deverão conter projetos específicos de cooperação, nas áreas relacionadas no anexo Código Geral de Atividades.

2. Os Programas Executivos serão elaborados e aprovados em reuniões a serem realizadas mediante solicitação de uma das Partes Contratantes.

3. As Partes Contratantes poderão definir atividades extra-programáticas, pela via diplomática.

ARTIGO 10

1. Os recursos financeiros necessários à implementação dos Programas Executivos serão examinados nas reuniões referidas no Artigo 9.

2. Os recursos financeiros para a implementação das atividades extra-programáticas, mencionadas no Artigo 9(3), serão definidos por via diplomática.

ARTIGO 11

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente Acordo, que vigorará 30 (trinta) dias após a data de recebimento da última modificação.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a menos que uma das Partes Contratantes notifique, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. Nesse caso, a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data de recebimento da notificação.

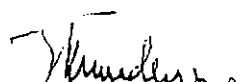
3. A denúncia do presente Acordo não afetará os Programas Executivos ou as atividades extra-programáticas em execução, a menos que uma das Partes Contratantes decida o contrário.

4. Este Acordo poderá ser emendado, mediante acordo por troca de Notas Diplomáticas entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor conforme estipulado no parágrafo I deste Artigo.

5. Qualquer divergência quanto à interpretação ou à implementação do presente Acordo deverá ser resolvida por via diplomática.

Feito em Brasília, em 16 de setembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO ZIMBABUE

Luiz Felipe de Seixas Corrêa Isack Stanislaus Gorerazvo Mudenge
Ministro, Interino, das Ministro dos Negócios
Relações Exteriores Estrangeiros

ANEXO AO ACORDO

Código Geral de Aliviamentos Para Identificação de Áreas e Sub-áreas Temáticas

Código	Áreas Temáticas	Sub-áreas Temáticas
01	Artes cênicas	01. Circo 02. Dança 03. Pantomima 04. Ópera 05. Teatro 06. Marionetes
02	Audiovisual e cinematografia	01. Cinema 02. Rádio 03. Televisão 04. Vídeo
03	Música	01. Clássica, Popular, Folclórica, Étnica, de Vanguarda (Erudita) 02. Eletroacústica 03. Discografia
04	Artes plásticas, visuais, gráficas, filatelia e numismática	
05	Patrimônio Cultural, Culturas Negras e Indígenas, Culturas Regionais, Artesanatos, Museologia e Arquivos	01. Artesanatos 02. Culturas Regionais 03. Culturas Indígenas (M. Folclore 05. Patrimônio Cultural 06. Museus 07. Bibliotecas, Arquivos e demais Acervos 08. Livros e Incentivo à Leitura
06	Literatura e Humanidades	01. De referência 02. Didática 03. Letras e Artes 04. Co-Produção Editorial 05. Filosofia 06. Periódicos 07. Ciências Sociais
07	Áreas Integradas	01. Férias Culturais 02. Turismo Cultural 03. Ecoturismo 04. Seminários e Conferências
08	Informação e Tecnologia Educação Física e Esportes	01. Futebol 02. Boxe 03. Adeusmo 04. Educação Física

MENSAGEM Nº 1.714, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, celebrado em Brasília, em 16 de setembro de 1999. – **Marco Maciel.**

EM Nº 383/MRE

Brasília, 19 de novembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Brasília, em 16 de setembro de 1999.

2. O Acordo busca promover, com a maior abrangência possível, o conhecimento mútuo e a compreensão das respectivas culturas e manifestações artísticas, por meio da cooperação entre os dois países.

3. Para tanto, as Partes encorajarão a cooperação e intercâmbio entre suas instituições e seus agentes culturais, cada Parte apoiará as atividades realizadas em seu território, em favor das expressões culturais e artísticas do outro país.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 185, DE 2000

(Nº 44/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.181, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de outubro de 1997, que “Renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul”.

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 232/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluído Processo Administrativo nº 50790.000759/92 em que a Rede Popular de Comunicações Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente a Rádio Sociedade Farroupilha Ltda., conforme Decreto nº 20.080, de 30 de novembro de 1945, transferida para a requerente pelo Decreto nº 87.178, de 18 de maio de 1982, e renovada nos termos do Decreto nº 94.182, de 6 de abril de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 7 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi tempestivamente apresentado a este Ministério, sendo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que esta ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000759/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rede Popular de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Rádio Sociedade Farroupilha Ltda., pelo Decreto nº 20.080, de 30 de novembro de 1945, transferida pelo Decreto nº 87.178, de 18 de maio de 1982, e renovada pelo Decreto nº 94.182, de 6 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 subseqüente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/MC Nº 898/97

Referência: Processo nº 50790.000759/92

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rede Popular de Comunicações Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida sctetária

Conclusão: Pelo deferimento do pedido

1. A Rede Popular de Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

2. Mediante Decreto nº 20.080, de 30 de novembro de 1945, foi autorizada a concessão à Rádio Sociedade Farroupilha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e transferida para a Rede Popular de Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 87.178, de 18 de maio de 1982.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, conforme Decreto nº 94.182, de 6 de abril de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 — § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 — § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara;

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 1º de maio de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela delegacia em 30 de dezembro de 1992, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1983.

9. A requerente está amparada juridicamente nos termos em que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

10. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

11. A petionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nos 155 de 1º-8-96, 277 de 30-5-84 e com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Sérgio Sirotsky	39.200
José Pedro Pacheco Sirotsky	39.200
Fernando José Santos de Miranda	1.600
Total:	80.000

Sócios – Gerentes José Pedro Pacheco Sirotsky

Fernando José Santos de Miranda

12. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica nos dados cadastrais.

13. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 34).

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 65.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 7 de agosto de 1997. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 7 de agosto de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

(À *Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2000
(Nº 172/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 447, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 77/MC DE 20 DE MARÇO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000258/94, em que a Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, tendo a última renovação ocorrido nos termos do Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000258/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 274 de 16 de março de 1951, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

PARECER JURÍDICO Nº 565/97

Referência: Processo nº 50830.000258/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Cultura de Monte Alto Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., concessária do serviço de radiodifusão sonora em ondas mé-

dias, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 274, de 16 de março de 1951, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 de abril do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Monte Alto Ltda., para executar, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 696, de 27 de agosto de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 2 de setembro do mesmo ano e a segunda pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, publicado no **DOU** de 9 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 60.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000706/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo

qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Laerte Ulian	134	134.000,00
Antônio Affonso de André	66	66.000,00
Total	200	200.000,00

Cargos	Nomes
Diretor Gerente	Laerte Ulian
Diretor Comercial	Antônio Affonso de André

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 32/35 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 40/43 e 52.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 58/59.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo de outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 15-5-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 15-5-97. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

(À *Comissão de Educação*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 187, DE 2000

(Nº 173/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de setembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.077, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de setembro de 1998, que “Renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo”.

Brasília, 9 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 184/MC, DE 31 DE JULHO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000261/94, em que a Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Brasil S/A., pela Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, transferida para a requerente pela Portaria nº 73, de 28 de maio de 1969, renovada nos termos do Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 17 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO 1998

Renova a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e ten-

do em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000261/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada, outorgada pela Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.104/96

Referência: Processo nº 50830.000261/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94; Pedido apresentado tempestivamente; Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 803, de 30 de agosto de 1954, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 de setembro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Brasil S/A, posteriormente transferida

à Brasil Emissoras Aliadas Sociedade Limitada, para executar, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em questão foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 406, de 13 de maio de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 19 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no **DOU** de 17-10-84, já na condição de concessionária, por ter a entidade obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 40.

Ainda de acordo com referida informação encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 53830.000744/95 e 53830.000089/96, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de maio de 1994, sendo que os

efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Natale Giacomin	124.740	124.740,00
Sueli de Oliveira Lucas	1.260	1.260,00
Total	126.000	126.000,00
Cargos	Nomes	
Gerente	Natale Giacomin	

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 08/19 e Informações do Setor de Engenharia constante de fls. 21/24 e 39.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 25.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 24-10-96. – Nilton Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

(À comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 188, DE 2000

(Nº 379/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo E Social De Comodoro – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 120, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.226, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 120, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 26 de agosto de 1999. – Fernando Henrique Cardoso.

EM nº140/99 – MC

Brasília, 11 de agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente de República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 120, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Comodoro Estado de Mato Grosso.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53690.001294/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 120,
DE 11 DE AGOSTO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.001294/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT., com sede na rua Espírito Santo, nº 3.303, na cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º39'27"S e longitude em 59º47'25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC. Nº 634/99

Referência: Processo nº 53690.001294/98

Origem: Delegacia do MC. no Estado do Mato Grosso

Interessada: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 14-11-98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Comodoro – MT. ("Rádio Comunitária Princesa do Guaporé"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Espírito Santo, nº 3.303, na cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, mediante requerimento protocolado sob o nº 53690.001294/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Confap, s/nº Lote 01 – Quadra 40 – Comodoro – MT., de coordenadas geográficas 13º39'27"S de latitude e 59º47'25"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial da União** de 14 de novembro de 1998, aviso tomado público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

– Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 08 a 18);

– comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 19 a 23);

– declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 25 a 29);

– declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 30 a 52);

– declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "Rádio Comunitária Princesa do Guaporé" (doc. de fl. 57);

– declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fl. 24);

b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fl. 55);

c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 56);

d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 76 e 77);

– planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fl. 61);

– formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fl. 71);

– diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fl. 75);

– declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 72 e 78);

– parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., referente à instalação proposta (doc. de fl. 73).

4. Informo, ainda, que o assentamento prévio quanto à faixa de fronteira no *Diário Oficial* da União de 15-4-99.

5. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

– dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

– oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

– prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

– contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

– permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 42 da citada lei):

– preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

– promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

– respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

– não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional

que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea "a", com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

"Art. 21 – Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens."

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço."

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

"Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar."

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

"Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço."

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma funda-

ção/associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do Primeiro Serviço Notarial e Registral, em 10 de dezembro de 1998, no Livro "A-004", sob o nº de ordem 144, à fl. 9, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro direutivo dessa Fundação/Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Filadelfo Barbiero

Vice-Presidente: Nilton José Daniel

Tesoureiro: José Júlio Krignl

Primeiro-Secretário: Rogério da Silva Mendonça

Segundo-Secretário: Cleveland Branco da Silva

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 4 de agosto de 1999. – **Mário César Degrázia Barbosa**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 4 de agosto de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC. N° 767/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC. nº 634/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso, for-

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 189, DE 2000****(Nº 420/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 118, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 263/MC.

Brasília, em 15 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000260/94, em que a Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., originariamente Rádio Cultura de Divinópolis S.A. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946, renovada nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 4 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000260/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., originariamente Rádio Cultura de Divinópolis S.A., outorgada pela Portaria nº 60, de 20 de março de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de ex-

clusividade, serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Divinópolis Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 563/96

Referência: Processo nº 50710.000260/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 60, de 20 de março de 1946, foi outorgada, originariamente, permissão à Rádio Cultura de Divinópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, sendo sua última renovação promovida a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União, de 4 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. A entidade procedeu a transformação do seu tipo societário, passando a denominar-se Rádio Cultura de Divinópolis Ltda., conforme Portaria nº 502, de 4 de abril de 1978.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.”

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta Concessão teve seu termo final em 10-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 31-1-1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados quando da renovação de sua outorga, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Dolores de Aguiar Rabello	60
Mayrinck Pinto de Aguiar	57
Reny Rabello	40
Ermelinda Pereira Matos	10
Ennius Marcos de Oliveira Santos	5
Adelci Mattar de Aguiar	5
Helena Villela Pinto de Aguiar	5
Rody Rabello	18
Total	200

Quadro Diretivo:

Gerente: Mayrinck Pinto de Aguiar
Gerente: Reny Rabello
Gerente Adjunto: Helena Villela Pinto de Aguiar

10. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl. 44).⁴⁷

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 46.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e do Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer sub censura.

Brasília, 28 de novembro de 1996. – **Zilda Beatriz Campos de Abreu**, Assistente Jurídico.

De acordo. À Consideração da Srª Coordenadora de Comunicações.

Brasília, 28 de novembro de 1996. – **Maria da Glória Tuxi F. Santos**, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 190, DE 2000

(Nº 424/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno para executar, por dez anos, sem direito da exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.590, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 157, de 17 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de outubro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 182/MC

Brasília, 7 de outubro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53830.001377/98, de interesse da Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais apos deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 157,
DE 17 SETEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001377/98, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro Telecomunicações, leis subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais apos deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E
LICENCIAMENTO**

PARECER Nº 196/99-DOUL

Referência: Processo nº 53830.001377/98

Interessada: Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural Professora Astrogilda Mariano Damasceno, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 262EC.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável nº 1321/98, de 2 de novembro de 1998, do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (fls. 121).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Anexos da Comarca de Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo, sob o número 57, microfilme 0402, em 22 de outubro de 1998, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. O Conselho Diretor, com mandato de três anos, a partir de 22-10-98, está assim constituído:

Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Diretor Presidente:	Décio da Silva
Diretora Vice-Presidente:	Frinéia Martins Pio Zorzi
Diretor Secretário:	César Augusto de Oliveira Alves
Diretor Tesoureiro:	Osmar Júnior Alexandre
Diretor de Prod. e Programação:	Aparecido Donizetti da Silva

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia "Flash Fm Educativa Stéreo".

II – Do Mérito

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, 15 de abril 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fls. 124).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 26/27 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 29 de junho de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi** – Advogada – OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 29 de junho de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares** – Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de junho de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto** – Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 12 de julho de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 191, DE 2000

(Nº 425/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Continental de Curitiba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 972, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 142, de 10 de março de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 160/MC, DE 26 DE AGOSTO 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 142, de 10 de março de 1997 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Continental de Curitiba Ltda., originariamente Tingui Ltda., pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada em 16 de março do mesmo ano, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTRARIA N° 142,
DE 10 DE MARÇO DE 1997**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000070/94, resolve.

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à

Rádio Continental de Curitiba Ltda., ordinariamente Rádio Tingui Ltda. pela Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro de 1956, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 de março seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

PARECER N° 64/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000070/94

Interessada: Rádio Continental de Curitiba Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Continental de Curitiba Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Dos Fatos

1. Mediante a Portaria MVOP nº 95, de 30 de janeiro 1956, foi autorizada permissão à Rádio Tingui Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Curitiba, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 16 de março de 1956, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei

nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Portarias nºs 1.251, de 19 de dezembro de 1975 (D.O.U. de 30 subsequente), e 203, de 21 de setembro de 1984 (D.O.U. de 25 subsequente), sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. A Portaria-RAD nº 15.915, de 13 de julho de 1977, publicada em D.O.U. de 4 de agosto do mesmo ano, autorizou a mudança da razão social da entidade, de "Rádio Tingui S.A", para "Rádio Continental de Curitiba Ltda.".

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na informação de fl. 30.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 26 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9. A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 55, de 6 de junho de 1989 (DOU de 13-6-89), com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em NCzS
Eduardo Elias Alves da Silva	15.980	1.598,00
Edson Elias Alves da Silva	15.510	1.510,00
Ana Cláudia Fioravante	15.510	1.510,00
Total	47.000	4.700,00

Diretor-presidente: Eduardo Elias Alves da Silva

Diretor Tesoureiro: vago

Diretora-administrativa: Ana Cláudia Fioravante

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 29.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado à fl. 23.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra Delegada.

Curitiba, 25 de abril de 1996. – **Alvyr Pereira De Lima Jr**, Chefe Do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 192, DE 2000

(Nº 428/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" para explorar, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.451, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de novembro de 1998, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle", para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo".

Brasília, 25 de novembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 281/MC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 53830.001632/94, em que a Liberal AM Ltda., originariamente Rádio e Televisão Limeira Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto n° 90.879, de 30 de janeiro de 1985.

2. Ressalte-se que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle", conforme Decreto de 26 de maio de 1998.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requerendo na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência

de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 20 de fevereiro de 1995, já em favor da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle".

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n° 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n° 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a Concessão outorgada a Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle; para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que Consta do Processo Administrativo n° 53830.001632/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1995, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, outorgada à Liberal AM Ltda., originalmente Rádio e Televisão Limeira Ltda., pelo Decreto n° 90.879, de 30 de janeiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle", conforme Decreto de 26 de maio de 1998.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1998 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Luiz Carlos Mendonça de Barro.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 941/98

Referência: Processo nº 53830.001632/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Liberal AM Ltda. (Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Vale")

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 20-2-1995. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, a ser deferida em favor da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle", formulado pela Liberal AM Ltda, originariamente Rádio e Televisão Limeira Ltda., cuja denominação social foi alterada nos termos da Portaria nº 1.759, de 2 de dezembro de 1993, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 90.879, de 30 de janeiro de 1985, cujo prazo residual e outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consonte

Parecer Jurídico nº 408/96, fls. 76-78, dos autos.

3. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMCISP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- o pedido de renovação foi formulado pela Liberal AM Ltda., detentora da outorga àquela época;

- posteriormente ao requerimento da renovação foi pleiteada a transferência direta da concessão para que a Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle" — passasse a executar o serviço;

- o pleito foi deferido mediante Decreto de 26 de maio de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União de 27 seguinte (cópia às fls. 82), sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade das autorizações de transferência de outorga, mesmo estando estas sujeitas a renovação;

- o quadro direutivo da Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle", aprovado quando da autorização para a realização da transferência direta, tem a seguinte composição:

Presidente: Irineu Rosales

Diretor-Administrativo: Ademir de Oliveira

Diretor-Financeiro: Edmar Ribeiro Martins

Conselho de Curadores

Presidente: Wilson Sarli

Secretário: Paulo Sérgio Stina

Membros: Irineu Rosalis

Breno Henrique Marquat

Urias Pires Chagas

Elizeo Camílio da Silva

4. Com a ocorrência da transferência direta da concessão, observamos que a renovação desta deverá ser deferida em favor da nova entidade concessionária, ou seja, a Fundação Cultural de Radiodifusão "Arthur de Souza Valle".

5. Ressalte-se, ainda, que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 28 de setembro de 1998. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora.

Aprovo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 1998. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 193, DE 2000

(Nº 440/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO TUIUTI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.493, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de novembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 302

Brasília, 12 de novembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000255/94, em que a Rádio Tuiuti Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Martinópolis Rádio Clube Ltda. pela Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, pela Portaria nº 1.406, de 16 de setembro de 1980 renovada nos termos da Portaria nº 72, de 4 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 6 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, tendo passado à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação, autorizado pela EM nº 122/85 de 23 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial do dia 30 subseqüente.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Luiz Carlos Mendonça de Barros**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Tuiuti Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000255/94, decreta:

Art 1º Fica renovada, de acordo com o art.33,§ 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tuiuti Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950, renovada pela Portaria nº 72, de 4 de abril de 1984, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação, autorizada pela EM nº 122/85, de 23 de maio de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Luiz Carlos Mendonça de Barros.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.151/96

Referência: Processo nº 50830.000255/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Tuiuti Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94;

— Pedido apresentado tempestivamente;

— Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Tuiuti Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950, publicada no **Diário Oficial** da União de 1º de outubro do mesmo ano, foi outorgada permissão à Martinópolis Rádio Clube Ltda., para executar, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.250, de 4 de novembro de 1974, publicada no **Diário Oficial** da União de 11 subsequente e a segunda pela Portaria nº 72/84, publicada no **DOU** de 6-4-84.

3. Através da Portaria nº 1.406, de 16 de setembro de 1980, foi autorizada a mudança de denominação da entidade para Rádio Tuiuti Ltda.

4. Pela Portaria nº 50, de 16 de agosto de 1985, foi aumentada a potência de operação da estação de 0,250/0,250Kw para 1,0/0,250Kw, diurna e noturna, respectivamente, passando a mesma, em consequência, à condição de concessionária.

5. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 89.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 50830.000015/94 e 53830.000181/96, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do Mérito

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Sebastião Rodrigues	45.000	45.000,00
Maria do Carmo Reis Rodrigues	2.500	2.500,00
Enio de Campos Lopes	2.500	2.500,00
Total	50.000	50.000,00

Cargos	Nomes
Diretor-Gerente	Sebastião Rodrigues
Diretor-Gerente Substituto	Enio de Campos Lopes

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 34/38 e informações do Setor de Engenharia constante de fls. 43/46 e 87.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 86.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub censura**.

Setor Jurídico, 20 de novembro de 1996. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À *Comissão de Educação*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 194, DE 2000

(Nº 446/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.138, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 108/

Brasília, 30 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 90, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico, e jurídico, a mencionada entidade satisfaz, as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000774/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 90,
DE 30 DE JULHO DE 1999

O Ministro de Estado das comunicações, no uso, de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000774/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, com sede na Rua Campo Florido, 248, Centro, na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 194504S e longitude em 462241W, utilizando a frequência de 87,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC nº 614/99

Referência: Processo nº 53710.000774/98

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no **DOU** de 05/11/98. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à requerente.

I – Dos Fatos

A Associação Comunitária Cultura e Artística de Pratinha ("ACAP"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Campo Florido, 248, Centro, na Cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000774/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km, com centro localizado no endereço de sua sede social, de coordenadas geográficas 194504S de latitude e 462241W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação

indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, apenas a peticionária acorreu ao chamamento, requerendo, tempestivamente, a sua habilitação, apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2.198, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 07 a 17 e 61 a 65);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 25 a 50);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 24 a 50);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 51 a 60 e 69 a 77);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – "ACAP", (doc. de fls. 21);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 22);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 23);
 - c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 20);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas a e b do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 91);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 79 e 103);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 85);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 86 e 87);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 88, 89 e 100);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 90 e 92).

4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radiodifusores, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológica-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea a, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....
XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....
II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os proce-

dimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG, em 7 de abril de 1998, no Livro “A-1”, sob o nº de ordem 974, às fls. 235, cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro direutivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Joaquim Francisco de Assis Martins

Vice-Presidente: Eduardo Alencar Alves

Diretor de Produção e Programação: Carlos Ribeiro Borges

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o §

3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 30 de julho de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC. nº 747/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC. nº 614/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Pratinha, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 30 de julho de 1999. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação*.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2000
(Nº 478/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.995 DE 1999
(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 170, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 170, de 25 de outubro de 1999, que outorga permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 21 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 208/MC

Brasília, 10 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000124/97, de interesse da Fundação Francisco Cambraia, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 170,
DE 25 DE OUTUBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços

de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000124/97, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Fundação Francisco Cambraia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais.

Art 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 193/99-DOUL

Referência: Processo nº 53710.000124/97

Interessada: Fundação Francisco Cambraia

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Francisco Cambraia, com sede na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 259 E.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Minis-

tério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (fl. 61).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, na Comarca de Itapecerica, no Estado de Minas Gerais, apontado no Protocolo A, fls. 24/27, foi registrado no livro A-3, sob o nº 207, no livro de registro civil de pessoas jurídicas, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. A entidade terá a seguinte estrutura administrativa: Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho de Programação e Conselho Diretor, sendo que a administração, efetivamente será exercida pelo Conselho Diretor. O Conselho Diretor está assim constituído:

Conselho Diretor

Cargos	Nomes
Presidente:	Francisco Guimarães Cambraia
Secretária:	Cláudia Maria Araújo Melo
Tesoureira:	Alba Valéria Araújo Lamounier Malaquias
Suplentes:	Marcos Lamounier Malaquias
	Yvana Mara de Oliveira Lobo e Melo

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

7. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia Conquista FM.

II – Do Mérito

8. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens Constituição Federal (letra a, inciso XII, do art. 21).

9. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

10. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

11. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está completa e em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fls. 68).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 13, 20, e 33 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, em 22 de junho de 1999. – **Maria Antonieta de Alvarenga Grossi**, Advogada-OAB/DF-5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, em 22 de junho de 1999. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de junho de 1999. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de julho de 1999. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 841, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Edson Lobão, que institui o Sistema de Apoio ao Seguro Rural, de acordo com o disposto nos incisos II e VI, do art. 192, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador José Alencar

I – Relatório

Ao Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Edson Lobão, foram oferecidas seis emendas de Plenário, de autoria do Senador Luiz Otávio.

As emendas apresentadas estão relacionadas a seguir:

Emenda nº 2 – determina que compete "aos participes do Sistema Nacional de Apoio ao Seguro Rural incentivar formas de organização coletiva dos produtores para utilização do seguro rural, por meio de suas cooperativas e associações".

Emenda nº 3 – propõe inserir parágrafo único que impõe a definição de taxas de sinistralidade para cada região e atividade, de acordo com a sistemática de zoneamento agrícola, para efeito de precificação dos prêmios e enquadramento no seguro.

Emenda nº 4 – suprime o parágrafo único do art. 8º, que vincula a operação do seguro de penhor rural à prática do seguro agrícola por parte das seguradoras.

Emenda nº 5 – altera a redação do art. 9º, determinando que o seguro rural será facultativo nas operações de crédito rural de custeio e de investimento.

Emenda nº 6 – suprime o inciso II do art. 14 do projeto em análise.

Emenda nº 7 – propõe a seguinte redação para o art. 15: "na impossibilidade de se efetuar resseguros de riscos no mercado nacional ou internacional, no caso de ocorrência de sinistros generalizados, os recursos disponíveis serão rateados entre os segurados, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) das importâncias seguradas".

É o relatório.

II – Voto

Sobre as emendas de Plenário, de autoria do nobre Senador Luiz Otávio, recomendamos que a

Emenda nº 2 seja acolhida, pois entendemos que a mesma não prejudica o mérito do projeto.

Todavia, manifestamos nossa posição contrária às demais emendas, pelas razões que apresentamos abaixo:

Emenda nº 3 – o zoneamento agrícola constitui-se numa prática já consagrada para a implantação do seguro agrícola e de bens e equipamentos. Como esse procedimento habitualmente consta na regulamentação das seguradoras que operam em seguro rural, sua inclusão na proposta parece inócuia. Também é interessante lembrar que outras técnicas, baseadas em modelos econôméticos de aversão a risco e teoria das probabilidades estão sendo desenvolvidas no meio acadêmico, com possibilidades de utilização em situações especiais. Assim, esta proposta poderia, no futuro, limitar o instrumental das seguradoras que operarem com seguro agrícola.

Emenda nº 4 – Para garantir a sobrevivência das empresas que operam com seguro rural, geralmente deficitário e de alto risco, é recomendável a adoção de práticas compensatórias, como a vinculação do seguro de penhor rural, lucrativo, de baixo risco.

Emenda nº 5 – Em sua justificação, o autor da emenda considera que o seguro deveria ser facultativo, pois deve coexistir com o Proagro, um típico programa de política pública que, segundo ele, alcançaria as regiões mais carentes, não atendidas pelas seguradoras privadas. Entretanto, a prática indica que o seguro rural, por suas características de maior risco, depende da universalização para a sobrevivência a longo prazo e a redução das taxas, que geralmente são bastante altas.

Emenda nº 6 – O art. 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, determina que a aplicação das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras seja feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional. A alínea b do art. 17, do Decreto-Lei acima mencionado, que trata da constituição do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, determina que, entre os recursos que compõem o Fundo, constam aqueles previstos no art. 28 do referido Decreto-Lei. Isso significa que o projeto de lei em análise apenas incorporou uma determinação já existente no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Emenda nº 7 – A utilização de resseguros no mercado nacional e internacional é uma prática já existente em todas as operações do seguro privado.

É o voto.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000.

Assinaram o Parecer, em 8 de agosto, de 2000, os Senhores Senadores: – **Ney Suassuna**, Presidente – **José Alencar**, Relator – **Francelino Pereira** –

Gerson Camata – Ricardo Santos – Luiz Otávio – Gilberto Mestrinho – Roberto Saturnino – Maguito Vilela – Jefferson Péres – Paulo Souto – Lúdio Coelho – Geraldo Althoff – Osmar Dias – Lúcio Alcântara – Bello Parga – Antero Paes e Barros.

PARECER Nº 842, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas e de pessoas físicas.

Relator: Senador Lúdio Coelho

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciá-lo em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000, emendado à epígrafe, de autoria do ilustre Senador Casildo Maldaner, o qual se compõe de cinco artigos:

a) o primeiro visa acrescentar um inciso IV ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido...), a fim de na apuração do lucro real daquele imposto e da base de cálculo daquela contribuição, facultar a dedução das doações efetuadas às entidades responsáveis por atividades de defesa civil criadas por lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica;

b) o art. 2º do projeto visa acrescentar um inciso VI ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas...), a fim de lhes facultar a dedução de contribuições efetivamente realizadas aos fundos de defesa civil instituídos por lei federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

c) o art. 3º do Projeto prevê que, no prazo de noventa dias, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei para os fins do disposto no art. 4º da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995;

d) os arts. 4º e 5º dispõem, respectivamente, sobre a vigência da futura lei na data da publicação e sobre a revogação das disposições em contrário.

Na justificação, o eminentíssimo Autor ressalta, inicialmente, a falta de uma estrutura de defesa civil ade-

quada ao tamanho e à complexidade da população brasileira, e, sobretudo, das regiões metropolitanas do País. Menciona a sucessão periódica de calamidades que atingem, principalmente, as populações mais pobres e refere-se às diversas causas sociais desses eventos. Cita disposições constitucionais pertinentes ao direito social à segurança (art. 6º) e à competência da União para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações (art. 21, XVIII). E prossegue:

Não obstante, a execução das atividades de defesa civil é corretamente descentralizada para Estados, Distrito Federal e Municípios, tal como prevê o Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil".

Lamentavelmente, porém, é geral e persistente a falta de recursos. Estados, Distrito Federal e Municípios lutam com imensas dificuldades para instalar, equipar e fazer funcionar seus órgãos de defesa civil.

A União (...) pouco pode fazer. O FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas (...) está inoperante. (...)

A partir dessas constatações, evolui a necessidade, a urgência e a extrema importância do projeto ora proposto. Aparentemente significando uma renúncia de receita, na verdade sua transformação em lei possibilitará um mecanismo mais ágil para que a União colabore financeiramente para a missão que, embora executada pelos membros da Federação, é sua por força constitucional.

A possibilidade de que pessoas físicas e jurídicas possam fazer contribuições e doações a órgãos e fundos de defesa civil com abatimentos correspondentes em seu imposto de renda, está, além disso, vinculada à idéia de esforço e solidariedade comunitárias (...).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Consoante o art. 99 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre proposições pertinentes a: I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente...; IV – tributos..., finanças públicas...; VII – outros assuntos correlatos.

O Projeto, em princípio, coaduna-se com os parâmetros exigidos quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Mas a injuridicidade do art. 3º é patente, pois visa dar cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 9.082, de 1995, que tratou das diretrizes orçamentárias para o exercício de 1996, e não tem como enquadrar-se no correspondente art. 68 da vigente Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999 (LDO para 2000).

No que tange ao mérito, inobstante os elevados propósitos de seu eminente Autor e os argumentos bem lançados na justificação, o Projeto afiuga-se inoportuno, devendo concluir-se por sua rejeição. É que o País necessita levar a bom termo os esforços de equilíbrio orçamentário e financeiro, objeto do notório programa de estabilização fiscal, a cargo do Governo Federal, o qual não se compatibiliza com proposições legislativas como a presente, visando ao acréscimo de renúncia de receita, por mais respeitáveis que sejam os propósitos inerentes a sua gênese.

Aliás, a citada Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício estabelece, no Capítulo VII – Das disposições sobre alterações na legislação tributária, o seguinte:

Art. 68. Não será aprovado projeto de lei (...) que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A lei (...) mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesa em idêntico valor.

III – Conclusão

Em face do exposto, é de concluir pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2000.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000.

Sala da Comisão, 8 de agosto de 2000. – Ney Suassuna, Presidente – Lúdio Coelho, Relator – Gilberto Mestrinho – Bello Parga – Paulo Souto – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – José Alencar – Gerson Camata – Maguito Vilela – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Osmar Dias – Ricardo Santos.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL 13/11/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					GERSÔN CAMATÁ	PEDRO SIMON				
AGNELO ALVES					ROBERTO REQUIÃO					
JOSÉ FOGAÇA					ALBERTO SILVA					
JOSÉ ALENCAR	X				MARLUCE PINTO					
VAGO					MAURO MIRANDA					
MAGUITO VILELA	X				WELLINGTON ROBERTO					
GILBERTO MESTRINHO	X				AMR LANDO					
RAMEZ TEbet					JOÃO ALBERTO SOUZA					
NEY SUASSUNA					JOSÉ AGRIPINO					
CARLOS BEZERRA					ROMÉU TUMA					
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
JORGE BORNHAUSEN					BERNARDO CABRAL					
FRANCÉLINO PEREIRA	X				MOREIRA MENDES					
EDISON LOBÃO					GERALDO ALTHOFF					
BELLO PARGA	X				MOZARILDO CAVALCANTE					
JONAS PINHEIRO										
FRETTAS NETO										
PAULO SOUTO		X								
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
RICARDO SANTOS	X				SÉRGIO MACHADO					
ANTERRO PAES E BARROS					JOSE ROBERTO ARRUDA					
LUDIO COELHO	X				LUIS PONTES					
ROMERO JUCA					HÉCIO ALFÂNTARA					
PEDRO PIVA					OSMAR DIAS					
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PTB/PPD/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PTB/PPD/PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
EDUARDO SUPlicy - PT	X				ANTONIO C. VALADARES - PSB					
LAURO CAMPOS - PT					SEBASTIÃO ROCIA - PDT					
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	X				PAULO HARTUNG - PPS					
ROBERTO SATURNINO - PSB					MARINA SILVA - PT					
JEFFERSON PERES - PDT					HELOISA HELENA - PT					
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
LUIS OTAVIO					ERNANDES AMORIM					

TOTAL 13 SIM - 0 NÃO 3 ABS - 0 S/VA DAS REUNIÕES, EM 09 / 09 / 00

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

*Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais,

ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

(*)LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996, e dá outras providências.

Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

LEI Nº 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999
DO 144 de 29-7-1999 pág. 1

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000, e dá outras providências.

Art. 68. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuá-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

DECRETO Nº 97.274,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, e dá outras providências.

PARECER Nº 843, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução do Senado Nº 134, de 1999, da CPI do Sistema Financeiro (SF), que altera a Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998, que “dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências”.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Está em pauta o Projeto de Resolução do Senado nº 134, de 1999, da CPI do Sistema Financeiro (SF) que altera a Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998, que “dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

A alteração proposta é a inserção do seguinte inciso ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998:

“XI – comprovação de que o pleiteante cumpre a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.”

O art. 13 apresenta a listagem de documentos com os quais os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instruir os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito.

A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, determinou a criação de **home page** na Internet pelo Tribunal de Contas da União para divulgação dos dados e informações relevantes sobre as contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim sendo, a inclusão do referido inciso coloca, como condição prévia para a apresentação de pedidos de autorização de operações de crédito, a cooperação do ente federativo com o Tribunal de Contas da União no sentido de dar transparência absoluta sobre seus dados financeiros e orçamentários.

Foi apresentada uma única emenda, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Trata-se de uma emenda substitutiva, que propõe nova redação para o inciso XI do art. 13:

"XI – Certidão, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas, de que o pleiteante cumpre o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000."

É o Relatório.

II – Voto

A proposta em questão é de autoria da CPI do Sistema Financeiro, realizada pelo Senado Federal no ano passado, que constatou falta de empenho, por parte de Estados e Municípios, na divulgação de seus respectivos orçamentos e informações financeiras via Internet, nos termos da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Acreditamos que a inserção de um inciso ao art. 13 da Resolução nº 78, de 1998, é, em princípio, meritória e deveria, teoricamente, incentivar os entes federativos a colaborarem com o TCU na divulgação de dados sobre as contas públicas.

Contudo, não podemos deixar de observar que há um desnível administrativo muito grande não só entre os Estados da Federação, como principalmente entre os Municípios. A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, exige que o Tribunal de Contas da União coloque na Internet, dentro de um espaço de tempo relativamente restrito, uma "montanha" de documentos, envolvendo mais de cinco mil municípios brasileiros, muitos dos quais não têm condições de arcar com as despesas necessárias para produzir, em meio eletrônico e no curto prazo, a vasta papelada exigida pela referida Lei.

Além disso, o cumprimento dos prazos previsto na lei exigiria uma operação logística das mais complexas, envolvendo padronização de relatórios e trocas de informações entre o TCU e dezenas de milhares de funcionários públicos. Não estamos absolutamente seguros de que, no estágio de desenvolvimento em que se encontra o Brasil, seja razoável exigir que todos os Estados e Municípios divulguem, via Internet, todos seus orçamentos, resumos de contratos, comunicações e relações mensais de todas as compras feitas pelas respectivas administrações direta e indireta.

A Emenda nº 1, proposta pelo Senador Eduardo Suplicy, substitui, no inciso XI, a exigência da Certidão de cumprimento da Lei nº 9.755, de 1998, pela Certidão de que o pleiteante cumpre a chamada "Lei da Responsabilidade Fiscal".

Acreditamos que a substituição proposta por essa emenda é meritória. A inclusão, no art. 13 da Resolução nº 78, de um inciso exigindo Certidão de que

o Ente Federativo cumpre a Lei da Responsabilidade Fiscal não criaria despesas para os municípios nem representaria dificuldades técnicas e operacionais para o TCU.

Assim sendo, votamos favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 134, de 1999, com a nova redação proposta pela Emenda nº 1-CAE.

É o voto.

Sala da Comissão. 17/08/2000
 Presidente
 Relator
 [Assinaturas]

EMENDA N° 1 – CAE (Substitutivo)

Art. 1º Insira-se o seguinte inciso ao art. 13 da Resolução do Senado Federal nº 78, de 1998:

"Art. 13.

XI – Certidão, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas, de que o pleiteante cumpre o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.755 impõe obrigações ao TCU, mas pouco se manifesta com relação a obrigações de Estados e Municípios. Portanto, não há muito a ser cumprido por Estados e Municípios na citada Lei. Uma única referência é feita à possibilidade do TCU expedir recomendações técnicas visando a fiel e uniforme aplicação das normas previstas na Lei. No entanto, TCU somente pode ter ingerência sobre Estados e Municípios quando o processo refere-se a repasses da União através de convênios. Estados e Municípios poderão alegar que não são obrigados,

em muitos casos, a cumprir recomendações técnicas do TCU.

Por outro lado, as obrigações relativas a Estados e Municípios estão previstas em outras leis, notadamente na Lei nº 4.320 e na Lei nº 8.666. Como agravante, a Lei Complementar nº 101, de 2000, (Responsabilidade Fiscal) alterou vários dispositivos da Lei nº 4.320, inclusive o disposto nos art. 111 e 112, a que faz referência a Lei nº 9.755. Seria desejável, neste caso, que o Senado buscassem obter a comprovação de que os pleiteantes estão cumprindo as determinações previstas nesta Lei.

Brasília, 23 de maio de 2000. — **Ney Suassuna**, Presidente — **Luiz Otávio**, Relator — **Gilberto Mestrinho** — **Jefferson Péres** — **Lúcio Alcântara** — **Roberto Saturnino** — **Gerson Camata** — **Ricardo Santos** — **Maguito Vilela** — **Bello Parga** — **José Alencar** — **Lúdio Coelho** — **Eduardo Suplicy** — **Paulo Souto**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
(DO 86 de 5-5-2000 pág. 1)**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

PARECER Nº 844, DE 2000

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23 de 1999, tendo como 1º signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo ao art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal Federal a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.

Relator: Senador Amir Lando

I — Relatório

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, de autoria do eminente Senador Roberto Requião e outros 27 Senhores Senadores, que "Acrescenta parágrafo ao art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal Federal a iniciativa de lei sobre a criação de

varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros".

A proposição em análise atende às conclusões do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de títulos públicos estaduais e municipais, nos exercícios de 1995 e 1996, a chamada "CPI dos Precatórios", da qual foi Relator o ilustre primeiro signatário da presente proposição.

Justificam a proposta, os seus nobres autores, da seguinte forma:

"Com a presente proposta, pretendemos oferecer a nossa contribuição para que o Senado Federal e o Congresso Nacional, aprovando-a, ajudem a dotar o Estado brasileiro, e, especificamente, o Poder Judiciário, das condições necessárias ao seu bom funcionamento, especialmente quanto à eficiência na persecução penal aos chamados criminosos do colarinho branco; cuja impunidade constitui atualmente uma das debilidades da democracia brasileira."

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

II — Voto

Quanto aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 60 da Constituição Federal, não vemos óbice que possa impedir a tramitação da proposta em análise. Igualmente, no que toca à sua juridicidade e à sua regimentalidade, não observamos nenhum impedimento ao prosseguimento da sua tramitação.

De outra parte, quanto ao mérito, igualmente, manifestamo-nos pela aprovação da presente proposta de emenda à Constituição, na medida em que ela representa, sem dúvida, aperfeiçoamento da Carta Magna, na direção de dar ao Poder Judiciário melhores condições de exercer as suas missões institucionais.

A especialização de varas federais no processo e julgamento de crimes contra o sistema financeiro é, certamente, fundamental, tendo em vista as dificuldades e particularidades que existem no julgamento desse tipo de crime. Trata-se de diagnóstico que vem

sendo corroborado a cada investigação que se faz em torno da matéria, conforme ficou evidenciado tanto na Comissão Parlamentar que conduziu ao impedimento do Presidente Fernando Collor, que tivemos a honra de relatar, quanto naquela que investigou as irregularidades cometidas no âmbito da Comissão Mista de Orçamento e na recente CPI dos precatórios.

Parece-nos tão-somente necessário promover ajuste na redação da PEC, com vistas a, para uma melhor sistematização da Carta Magna, utilizar no parágrafo que se pretende inserir no seu art. 109 a mesma nomenclatura presente no inciso VI do mesmo artigo, quanto à denominação dos crimes financeiros.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, com a emenda de redação que se segue:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CC

Dê-se ao texto do § 5º do art. 109 da Constituição Federal, introduzido pelo artigo único da PEC nº 23, de 1999, a seguinte redação:

“§ 5º Lei, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, disporá sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas no processo e julgamento de crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira.”

Sala da Comissão, 27 de junho de 2000. — **José Agripino**, Presidente — **Amir Lando**, Relator — **Bernardo Cabral** — **Pedro Simon** — **Antonio Carlos Valadares** — **Ramez Tebet** — **José Alencar** — **Eduardo Suplicy** — **José Eduardo Dutra** — **Romeu Tuma** — **Moreira Mendes** — **José Roberto Arruda** — **Edison Lobão** — **Álvaro Dias** — **Artur da Távola** — **Lúcio Alcântara** — **Iris Rezende** — **Sérgio Machado** — **Djalma Bessa** — **Maria do Carmo Alves** — **Bello Parga** — **Roberto Freire** — **Carlos Bezerra** — **Sebastião Rocha** — **Agnelo Alves** — **Wellington Roberto** — **Francelino Pereira** — **Gilvam Borges** — **José Jorge**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2000, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, inciso III, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno, poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria, indo, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 182 a 184, de 2000, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 185 a 195, de 2000, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

— Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF./CAE/88/00

Brasília, 8 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 13, de 2000, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe, respectivamente, sobre o Imposto de Renda das pessoas jurídicas e das pessoas físicas”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, — Senador **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo

zo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa para que o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 2000, seja apreciado pelo Plenário

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 4.923, de 2000, na origem, de 8 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 136, de 2000 (nº 4.504/2000, naquela Corte), cópia do Acórdão nº 143-A, de 2000, sobre auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – Superintendência no Amapá.

O expediente será anexado ao processado do Aviso nº 136, de 2000, que volta à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 43 e o Projeto de Lei do Senado nº 97, ambos de 1991, serão arquivados definitivamente em virtude de tramitarem há mais de duas legislaturas, nos termos do art. 333 do Regimento Interno.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República adotou, em 11 de agosto de 2000 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.054, que "Abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 130.000.000,00, em favor dos Ministérios da Integração Nacional e dos Transportes, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jader Barbalho	Iris Rezende
José Alencar	Amir Lando
	PFL
Mozarildo Cavalcanti	Juvêncio da Fonseca
Moreira Mendes	Carlos Patrocínio
	PSDB
Sergio Machado	Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT)
Heloísa Helena	Jefferson Peres

PPB

Leomar Quintanilha

Fernando Matusalém

*PSB

Roberto Saturnino

Ademir Andrade

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PSDB/PTB)

Aécio Neves

Jutahy Junior

Roberto Jefferson

Narcio Rodrigues

Bloco (PMDB/PST/PTN)

Geddel Vieira Lima

Antônio do Valle

Albérico Filho

Antonio Feijão

PFL

Jairo Azi

Mauro Fecury

PT

Aloizio Mercadante

Antonio Palocci

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

*PDT

Miro Teixeira

Dr. Hélio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-8-2000 – designação da Comissão Mista

Dia 17-8-2000 – instalação da Comissão Mista

Até 19-8-2000 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-8-2000 – prazo final da Comissão Mista

Até 12-9-2000 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República adotou, em 11 de agosto de 2000 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.055, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em autarquia, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
Jader Barbalho	PMDB	Iris Rezende
José Alencar		Amir Lando
Jorge Bornhausen	PFL	Bello Parga
Francelino Pereira		Freitas Neto
Sergio Machado	PSDB	Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT)	
Heloísa Helena		Jefferson Péres
Leomar Quintanilha	PPB	Fernando Matusalém
	*PPS	
Roberto Freire		Paulo Hartung

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco (PSDB/PTB)	
Aécio Neves		Jutahy Junior
Roberto Jefferson		Narcio Rodrigues
	Bloco (PMDB/PST/PTN)	
Geddel Vieira Lima		Antônio do Valle
Albérico Filho		Antonio Feijão
	PFL	
Gervásio Silva		Paulo Marinho
	PT	
Aloizio Mercadante		Antonio Palocci
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	*Bloco(PSB/PCdoB)	
Sérgio Miranda		Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-8-2000 – designação da Comissão Mista
 Dia 17-8-2000 – instalação da Comissão Mista

Até 19-8-2000 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 28-8-2000 – prazo final da Comissão Mista
 Até 12-9-2000 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Se

nhor Presidente da República adotou, em 11 de agosto de 2000 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.056, que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e acresce dispositivos ao art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e estabelece sanções administrativas".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
Jader Barbalho	Iris Rezende
José Alencar	Amir Lando
	PFL
José Agripino	Geraldo Althoff
José Jorge	Mozarildo Cavalcanti

PSDB

Titulares	Suplentes
Sergio Machado	Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT)
Heloísa Helena	Jefferson Péres
	PPB

***PTB**

Titulares	Suplentes
Arlindo Porto	Clodoaldo Torres

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PSDB/PTB)
Aécio Neves	Jutahy Junior
Roberto Jefferson	Narcio Rodrigues
	Bloco (PMDB/PST/PTN)
Geddel Vieira Lima	Antônio do Valle
Albérico Filho	Antonio Feijão

PFL		*PSB			
Rafael Greca	Roberto Pessoa	Roberto Saturnino	Ademir Andrade		
PT		DEPUTADOS			
Aloizio Mercadante		Titulares			
PPB		Suplentes			
Odelmo Leão		Bloco (PSDB/PTB)			
*Bloco(PL/PSL)		Aécio Neves			
Eujálio Simões		Jutahy Junior			
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		Roberto Jefferson			
Dia 16-8-2000 – designação da Comissão Mista		Narcio Rodrigues			
Dia 17-8-2000 – instalação da Comissão Mista		Bloco (PMDB/PST/PTN)			
Até 19-8-2000 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		Geddel Vieira Lima			
Até 28-8-2000 – prazo final da Comissão Mista		Antônio do Valle			
Até 12-9-2000 – prazo no Congresso Nacional		Albérico Filho			
O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República adotou, em 14 de agosto de 2000 e publicou no dia 15 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.057, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 162.000.000,00, para os fins que especifica".		PFL			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Inocêncio Oliveira			
SENADORES					
Titulares		Suplentes			
PMDB		Pauderney Avelino			
Jader Barbalho		PT			
José Alencar		Aloizio Mercadante			
PFL		Antonio Palocci			
Romeu Tuma		PPB			
Mozarildo Cavalcanti		Odelmo Leão			
PSDB		Gerson Peres			
Sergio Machado		*PPS			
Bloco Oposição (PT/PDT)		João Herrmann Neto			
Heloísa Helena		Regis Cavalcante			
PPB		De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Leomar Quintanilha		Dia 16-8-2000 – designação da Comissão Mista			
		Dia 17-8-2000 – instalação da Comissão Mista			
		Até 20-8-2000 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
		Até 29-8-2000 – prazo final da Comissão Mista			
		Até 13-9-2000 – prazo no Congresso Nacional			
		O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.			
		Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.			
É lido o seguinte:					
REQUERIMENTO N° 457, DE 2000					
Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, bem como do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja encaminhada ao Secretário Federal de Controle por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda a seguinte solicitação de informações:					

2) como se dá o acompanhamento da Secretaria Federal de Controle de obras e contratos do Poder Judiciário;

3) qual a estrutura de controle do Poder Judiciário em comparação com a estrutura do controle do Poder Executivo;

4) como se dá o relacionamento entre a Secretaria Federal de Controle e o Poder Judiciário conforme o disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Justificação

O recente escândalo evidenciado a partir da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Judiciário ao revelar o superfaturamento de diversas obras e contratos demonstrou que existem falhas no sistema de acompanhamento dos gastos públicos.

O presente requerimento de informações tem por objetivo fundamental tomar conhecimento aprofundado sobre a estrutura operacional, assim como sobre os procedimentos de controle do Poder Executivo, no que diz respeito às despesas que possuem o orçamento vinculado ao Poder Judiciário. A partir deste requerimento, poder-se-ão propor ações que possibilitem a melhoria do controle dos gastos públicos, tanto do ponto de vista da legalidade, como da economicidade.

De fato, tal requerimento inscreve-se na competência desta Casa na medida em que o controle externo é, em última instância, missão indelegável do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2000. – Senador **Lúcio Alcântara**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Srs e Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna tratar de tema que tem sido objeto de intensa preocupação Brasil afora: a demora e a relutância cada vez mais evidentes do Governo Federal em enfrentar as graves distorções e as profundas injustiças do nosso sistema tributário. Já nem sei se podemos falar propriamente de "sistema" tributário. O casuismo no trato

das questões tributárias, a constante alteração de normas, regulamentos e leis – não raro por meio de medidas provisórias –, a falta de clareza do Governo Federal quanto ao rumo que deve tomar a reforma tributária, tudo isso vem resultando em acentuada deterioração da qualidade e do impacto social da tributação no País.

O que temos hoje é mais uma colcha de retalhos do que um sistema tributário, um amontoado mais ou menos caótico de dispositivos, cujo fim quase exclusivo é arrecadar, arrecadar e arrecadar. Arrecadar para alcançar as metas de ajuste fiscal estabelecidas no acordo com o FMI. Arrecadar para pagar a pesada conta de juros suportada pelo poder público, fruto das taxas ainda muito elevadas praticadas pelo Banco Central e da negligência e irresponsabilidade com que foram administradas as contas públicas durante o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso. A ordem é arrecadar a qualquer custo, nem que seja sacrificando a eficiência da economia e sobrecregando os setores mais pobres e de menor capacidade contributiva.

No meu Estado, a preocupação com essa questão tem sido grande e crescente. Empresários e trabalhadores, a classe média, a imprensa e os meios de comunicação têm reclamado constantemente, e muitas vezes de forma veemente, da péssima qualidade do sistema tributário, da falta de contrapartida em termos de prestação de serviços públicos e da indiferença do Governo Federal, do Ministério da Fazenda e da Receita Federal em relação ao anseio generalizado por uma melhoria da estrutura da tributação no Brasil.

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp, por exemplo, tem alertado reiteradamente, e com razão, para o fato de que a pesada carga de tributos cumulativos que incidem sobre o faturamento, a receita bruta ou a movimentação financeira (a Cofins, o PIS e a CPMF) reduz consideravelmente a competitividade internacional da economia. Esses tributos funcionam, como disse Clóvis Panzarini, especialista em assuntos tributários, como uma "barreira alfandegária às avessas", na medida em que favorecem a importação em detrimento da produção nacional. Atrapalham, portanto, o indispensável ajuste das contas externas e a geração de empregos no País.

Ainda ontem, ao vir de São Paulo para Brasília, eu conversava com os Srs. Un Chul Hwang e Renato Zatz, Presidente e Diretor da LG Eletronics, que estavam vindo para uma audiência com o Ministro do De-

senvolvimento, Alcides Tápias. Eles fizeram um significativo investimento na cidade de Taubaté, investimento esse que proporciona 750 empregos diretos, e estavam preocupados com o que vai acontecer com a reforma tributária, bem como com a sistemática de incentivos fiscais consubstanciada na Lei de Informática, que está sendo objeto de tramitação e discussão no Senado Federal. Dependendo do que for aprovado, pode-se inviabilizar inteiramente o investimento que realizaram nos últimos três ou quatro anos naquela cidade. Essa delonga em se definir com clareza o sistema tributário brasileiro atrapalha as expectativas dos investidores e dos empresários.

As centrais sindicais, a CUT, a Força Sindical, a CGT, a CAT e a Contag, não foram chamadas para um diálogo de profundidade sobre os principais objetivos e a natureza da reforma tributária. O Governo tem-se mostrado indiferente a essas reclamações e críticas. Não as contesta diretamente. Ao contrário, em todas ou quase todas as propostas de reforma tributária oriundas do Executivo Federal, desde os idos de 1995, tributos como a Cofins figuram como "distorcivos" e, portanto, como candidatos preferenciais à eliminação.

Apesar disso, nada aconteceu. Ou melhor, o Governo Federal – para espanto geral – aumentou de forma acentuada as alíquotas e a base de incidência dos tributos cumulativos no bojo dos pacotes de ajuste fiscal negociados com o FMI desde 1998! A alíquota da Cofins, por exemplo, foi aumentada em 50%, passando de 2% para 3%, um valor muito pesado para um tributo que incide sobre o faturamento. A alíquota da CPMF foi aumentada inicialmente em 90%, de 0,2% para 0,38%, e posteriormente reduzida para 0,3%. Mas já há previsão do retorno dessa alíquota para 0,38%, caso seja votado o Fundo de Combate à Pobreza.

A esta altura, todos os brasileiros – até os mais ingênuos ou desinformados – percebem o que de fato está movendo as ações do Governo Federal no campo tributário. Depois do que aconteceu agora, no início de agosto, já ninguém mais duvida que o Governo Fernando Henrique Cardoso não quer realmente uma reforma do sistema tributário, pelo menos não no horizonte visível. Quer manter a situação que prevaleceu nos últimos anos. Enquanto o Congresso Nacional discute propostas de reforma, o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal vão fazendo ajustes pontuais que são do seu interesse e que visam, fundamentalmente, a aumentar a arrecadação, especialmente dos tributos que não são compartilha-

dos com os Estados e Municípios, como é, por exemplo, o caso da Cofins e de outras contribuições sociais. No início deste mês, o Governo apresentou, de forma muito estranha, uma nova proposta de reforma, uma nova proposta de reforma, que, como notou o editorial da *Folha de S. Paulo* de 10 de agosto último, "foi quase uma nota de rodapé, no episódio que envolve o ex-assessor de imprensa Eduardo Jorge Caldas Pereira". A esse ponto chegamos em matéria de reforma tributária, uma reforma – recorde-se – que sempre figurou como "fundamental" no discurso do Governo, desde os tempos em que Fernando Henrique Cardoso era Ministro da Fazenda do Governo Itamar Franco e, depois, candidato à Presidência da República, em 1994. Hoje, a reforma tributária está reduzida à condição de mísero instrumento tático de manobra política, um meio (não muito eficaz) de tentar desviar a atenção da opinião pública e dos meios de comunicação da crise política associada ao Sr. Eduardo Jorge. A própria forma de encaminhamento da nova proposta tem sido inacreditavelmente descuidada. Até onde sei, a última proposta de reforma veio a público sem qualquer explicação oficial do Governo Federal. O que soubemos é que o Ministro Pedro Malan teve um almoço com o Presidente Michel Temer e Lideranças da Câmara dos Deputados, um diálogo informal, em que não houve, da parte do Ministro da Fazenda, a iniciativa, por exemplo, de vir ao Congresso Nacional expor, dada a importância do assunto, o conteúdo da nova elaboração de sua reforma tributária. É apenas uma sugestão de emenda constitucional aglutinativa, colocada na página do Ministério da Fazenda na *Internet*, sem qualquer comentário ou explicação. O Governo não apresenta números. Seria razoável que pudesse fazer simulações das consequências da proposta **versus** as alternativas, em relação, por exemplo, ao que existe hoje, ao que foi formulado pela Oposição, por exemplo. Ora, a Secretaria da Receita Federal tem os instrumentos necessários para fazer uma simulação bem feita. Poderia apresentar isso. Mas, além de não apresentar números, não apresenta qualquer justificativa para as emendas que supostamente recomenda, não dá indicação de que tipo de medidas infraconstitucionais considera adequadas em decorrência das emendas propostas. Em suma, quase nada apresenta. Não acredito que seja, mas que parece um deboche, isso parece sim.

Tendo em vista a relevância para o Brasil de se realizar uma reforma tributária, voltarei ao assunto nas próximas semanas. Pretendo analisar de forma

mais abrangente a proposta, sugerida pela comissão da Câmara dos Deputados e aceita, pela primeira vez, pelo Executivo, referente à instituição de um programa de garantia de renda mínima destinada a assegurar a subsistência das famílias de baixa renda.

Todos sabemos que a arrecadação aumentou muito nos anos recentes. O "sistema" tributário ou, melhor dizendo, a colcha de retalhos tributária que temos no País foi bem ou mal, mais mal do que bem, capaz de gerar acréscimos substanciais da carga tributária desde 1993/94. Nesse contexto, o Governo comporta-se como se não quisesse "mexer num time que está ganhando". De economistas tenho ouvido que não acreditam mais em proposta de reforma tributária do Governo, por causa de seu posicionamento, que hoje qualificam de cínico. Pode ser que o time do Governo esteja ganhando num sentido muito estreito, mas o time da sociedade e da economia brasileira está perdendo com a persistência das desigualdades, ineficiências e injustiças da tributação e das consequências graves, tais como a intransqüilidade que vive a população brasileira, seja nas regiões metropolitanas ou por quase todo o Brasil.

Por esses e outros motivos é que os governantes brasileiros têm tido tanta dificuldade de circular tranqüilamente pelas ruas do País. Por isso, em parte, é que a evasão de tributos se generaliza. Os contribuintes encaram a evasão como uma legítima reação de defesa.

Obviamente, considero totalmente inadequado que pessoas ou empresas estejam a evadir o pagamento de impostos, que estejam tentando criar formas de não pagar impostos. Mas, quando não se tem, com transparência e clareza, os objetivos de um sistema tributário; quando não se tem a noção clara dos objetivos, de como o sistema tributário vai contribuir para a realização de justiça; quando não se tem clareza de como o Governo gasta os recursos arrecadados, há uma tendência a um comportamento civil de desobediência à obrigação e à responsabilidade de todos de pagar os impostos corretamente.

A população já não se deixa enganar por promessas ocas. Ficou claríssimo que, na questão tributária, a responsabilidade pelo atraso em encaminhar uma reforma abrangente é fundamentalmente do Executivo Federal. A ele e a ninguém mais caberia liderar uma discussão abrangente e condizente com o interesse nacional. Nesse caso, pelo menos, o Governo não tem como jogar a culpa no Congresso Nacional. O Governo Federal, se tiver firmeza de propósitos e visão clara, pode comandar a conciliação da

enorme quantidade de divergências e conflitos de interesse que inevitavelmente surgem quando se trata de reformar um sistema tributário. E é isso que se pode esperar e exigir do Governo Federal em matéria de reforma tributária.

Estão aqui, por exemplo, representantes dos Estados Amazônicos, como os Senadores Tião Viana e Bernardo Cabral. É possível que venhamos a ter divergências com respeito à questão de incentivos fiscais creditícios, por exemplo para a Zona Franca de Manaus e quanto à Lei de Informática. Será necessário um diálogo de muita responsabilidade. Eu, por exemplo, ouço, conforme ressaltei aqui, os representantes da LG Electronics, empresa da Coréia que resolveu investir no Brasil, na região de Taubaté, e que se encontra extremamente preocupada com eventuais mudanças que venham a acontecer no sistema tributário em decorrência da Lei de Informática. Justamente, aqui, no Congresso Nacional, nós temos a possibilidade de um diálogo onde as vozes de todo o País possam ser ouvidas, chegando a uma solução de equilíbrio e bom senso, o que – acredito – irá acontecer na Comissão de Assuntos Econômicos e, proximamente, no Senado. Mas isso envolve uma responsabilidade muito grande de nossa parte.

Da parte da Oposição, queremos destacar que, desde 1995, apresentamos nossa proposta de reforma tributária, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Ela continha quatro objetivos básicos:

1. criar as condições fiscais para realizar gastos expressivos na área social.

Notem bem V. Ex's que a nossa proposta é no sentido de que haja a arrecadação necessária e eu estimo que essa arrecadação possa estar num intervalo entre 30 a 40% do Produto Interno Bruto, talvez mais próximo dos 30 do que dos 40 para o atual estágio de desenvolvimento do Brasil, mas será necessário termos os recursos suficientes para a realização dos gastos em educação, em saúde, em garantias para que todas as pessoas tenham direito à sua sobrevivência, em habitação, em alimentação e assim por diante.

2. propiciar as condições para a recuperação do investimento público, inclusive para garantir a manutenção da infra-estrutura já existente;

3. reverter o processo de desmantelamento do aparelho estatal e recuperar suas condições de funcionamento, inclusive no que diz respeito aos instrumentos que a Receita Federal precisa ter para o cumprimento adequado de suas obrigações na apuração

da responsabilidade dos cidadãos e das empresas quanto ao pagamento dos tributos;

4. alterar a flagrante injustiça do atual sistema tributário, que onera proporcionalmente mais os setores de baixa renda e não garante sequer a eqüidade horizontal, isto é, o tratamento igual de contribuintes em igual situação.

Os parlamentares do PT – o líder Aloizio Mercadante, Antonio Palocci, Milton Temer, Ricardo Berzoini, Avenzoar Arruda, Henrique Fontana, João Fassarella e Virgílio Guimarães – participaram ativamente dos trabalhos da comissão de reforma tributária – e antes também o líder José Genoíno – que concluiu seus trabalhos no último semestre. Parece, entretanto, que o Governo Fernando Henrique não levou a sério o trabalho árduo efetuado pela Câmara dos Deputados – não é à toa que o Deputado Germano Rigotto, presidente daquela comissão, e o relator, Mussa Demes, têm mostrado a sua estranheza, a sua insatisfação.

É importante que o Senado participe de forma mais ativa da discussão desse tema para não acontecer o que muitas vezes temos visto, ou seja, esta Casa desempenhar o papel de simples carimbadora do que foi aprovado pela Câmara.

Neste caso sobretudo, Senador Bernardo Cabral, o Senado terá que desempenhar – e devemos fazê-lo de pronto – um papel fundamental.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Concedo, com muita honra, aparte a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Eduardo Suplicy, tendo acompanhado o discurso de V. Ex^a, verifico que o seu ponto filosófico é a reforma tributária. Ainda há pouco, no entanto, V. Ex^a fez referência à Lei de Informática – com a educação de sempre, devo ressaltar; V. Ex^a é um dos parlamentares que sempre procura discutir os temas com lhaneza, respeitando seus colegas e companheiros. Ao fazer essa referência, V. Ex^a disse o seguinte: deve existir uma conciliação na Comissão de Assuntos Econômicos. E V. Ex^a procede bem quando diz isso, porque a grande, eu não diria divergência, mas a grande temática de que nos ocupamos – nós, que defendemos a Zona Franca de Manaus pela imposição natural de sermos os três Senadores do Estado do Amazonas e que o representamos na Federação – reside no seguinte ponto. Para ele também vou chamar a atenção de V. Ex^a no instante em que estivermos na Comissão de Assuntos Econômicos tentando encontrar um ponto de convergência. Veja V. Ex^a que a nossa

Constituição Federal de 1988, em nenhum dispositivo, tem previsão sobre a concessão de incentivo ou renúncia fiscal para grupos ou empresas. Não há previsão nesse sentido nem para grupos de empresas e nem para uma forma setorial que envolva atividades econômicas. E onde está essa prova? Vou embuti-la no discurso de V. Ex^a para que possamos – V. Ex^a que é especialista em matéria tributária – trocar idéias quando estivermos discutindo soluções. Veja V. Ex^a o que diz o art. 43:

"Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."

Lá na frente, no art. 151, inciso I, que V. Ex^a conhece tão bem ou melhor do que eu, vem o seguinte texto:

"Art. 151 – É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;"

Veja V. Ex^a, que sempre se fala em região, nunca em grupo, nunca em empresas, que é o que está se fazendo com esta Lei de Informática. Como se não bastasse isso, peço-lhe que me permita embutir no discurso de V. Ex^a o seguinte:

"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão as leis do Executivo, aquelas que forem de iniciativa dele, que é exatamente o caso que estamos tratando:

§ 6º – O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções [que é o caso], anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

E o § 7º diz:

§ 7º – Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Veja V. Ex^a que o projeto de lei orçamentária não trata absolutamente do demonstrativo, do efeito que vai causar essa isenção para um grupo sob a Lei de Informática. Temos que estar atentos a isso, eminente Senador Eduardo Suplicy, porque podemos gerar um rombo incalculável. Ninguém será capaz de dizer hoje o quanto isso representará. Para a Zona Franca de Manaus há um amparo constitucional, não é um benefício fiscal oriundo de uma lei. Não se trata de beneficiar grupos, mas, sim, uma região, que é o que a Constituição prevê. V. Ex^a foi tão gentil em falar que precisamos encontrar uma solução, que quero participar dessa busca com V. Ex^a dando-lhe esse dado.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Senador Bernardo Cabral, a questão que V. Ex^a levanta sobre o que está sendo objeto de reflexão a partir da Lei de Informática constitui uma das preocupações principais de todo o Sistema Tributário Nacional. Se continuarmos a ter colcha de retalhos como forma de sistema tributário, a todo momento vamos, por uma lei ou por outra, modificar o sistema tributário. Essas leis, essas modificações, poderão trazer efeitos muito significativos para certos segmentos da economia.

Citei o exemplo de algumas indústrias da área de telecomunicações e de equipamentos para telecomunicações e informática que estão relacionados à Lei de Informática – tudo o que é digital está entrando na Lei de Informática. Mas temos o fato concreto, por exemplo, de uma empresa de Taubaté que empregará 750 pessoas e fará um investimento muito volumoso com a formação de um número muito grande de engenheiros, enfim, de pessoas especializadas. Nesse caso, se uma modificação na Lei de Informática inviabilizar a existência dessa empresa, culminando com a sua transferência para a Zona Franca de Manaus, isso pode criar uma situação na Zona Franca de Manaus, onde a nova empresa vai se estabelecer, em que podem até ser gerados alguns empregos, mas sem as exigências de desenvolvimento tecnológico e de geração de empregos no volume que existia anteriormente. É isso que quero ressaltar, ou seja, essa situação precisa ser objeto de uma reflexão responsável por parte de todos nós, seja de São Paulo, do Amazonas, do Acre, do Pará, ou de qualquer outro Estado.

Tomaremos decisões difíceis. Para tanto, é importante que saibamos apreciar, debater, dirimir conflitos, para que venhamos a ter um sistema tributário que possa, ao mesmo tempo, implicar racionalidade, promover maior competitividade na economia brasileira e, sobretudo, promover maior justiça. E para isso deve haver princípios de eqüidade, de transparência

e a utilização correta dos recursos públicos nos três níveis de Governo, quando estaremos muito mais próximos da construção da sociedade civilizada e justa que todos queremos para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no último mês de julho, a Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou o seu Relatório 2000 sobre Desenvolvimento Humano, procurando colocar em evidência a grande questão deste final de século que é o fortalecimento da democracia e o fim da pobreza.

Nesse sentido, a ONU estabelece em seu Relatório que o ser humano só encontrará a sua realização material quando os direitos humanos e o desenvolvimento caminharem juntos.

A maior defesa aponta para uma luta mais acirrada contra a discriminação, contra a miséria e contra o medo que estão presentes na vida cotidiana de bichões de pessoas, procurando fortalecer o Estado de Direito, a liberdade de pensamento e opinião, o fim da impunidade, e a liberdade de ter um trabalho digno sem exploração.

O Relatório entende que o desenvolvimento não pode ignorar que todas as pessoas têm direito ao progresso social que as protege dos abusos e das privações e que garante a todos a liberdade de uma vida digna. Assim, quando existe uma perfeita identidade entre desenvolvimento humano e direitos humanos, a sociedade avança em conjunto, o progresso social e econômico expande a dignidade, os direitos individuais são respeitados e as liberdades fundamentais são garantidas de maneira majoritária.

Apesar da imensa desigualdade social que ainda existe no mundo, a ONU reconhece que neste século a humanidade conquistou enormes espaços em defesa dos direitos e da cidadania. Ela aponta, por exemplo, que, no início do século XX, mais da metade da população mundial vivia sob o jugo do colonialismo. Em contrapartida, no decorrer destes 100 anos, as lutas pela liberdade humana revertem esse quadro e, hoje, cerca de três quartos do mundo são governados por regimes democráticos.

Inegavelmente, a partir do final da Segunda Grande Guerra, com a edição da Carta das Nações Unidas e, logo em seguida, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, uma nova consciência e uma maior responsabilidade em defesa dos direitos humanos causaram um forte impacto sobre boa parte da humanidade. A partir daquele momento, em todos os continentes, foram surgindo, com maior vigor, instituições, leis e um ambiente favorável para que ativistas políticos, como Mahatma Ghandi, Nelson Mandela e Martin Luther King, filósofos como Bertrand Russel, estadistas como Indira Gandhi, e religiosos como João XXIII liderassem nas praças públicas e nas tribunas do mundo inteiro a grande cruzada em defesa da dignidade humana e das liberdades fundamentais.

Assim, após esses 55 anos de esforço e de lutas incessantes ainda há um caminho infinito a percorrer, mas os resultados conquistados até agora não deixam dúvidas de que os sacrifícios dos que dedicaram suas vidas a essa causa não foram em vão.

O Relatório das Nações Unidas mostra que nas últimas três décadas a esperança média de vida nos chamados países do Terceiro Mundo aumentou em dez anos, passando de 55 anos, em 1970, para 65 anos, em 1998. A taxa de alfabetização de adultos aumentou em 50%, passando de 48%, em 1970, para 72%, em 1998. Igual conquista verificou-se em relação à diminuição significativa da mortalidade infantil, o que mostra que houve mais educação, mais programas sanitários e mais investimentos nas áreas subdesenvolvidas do mundo nessas três décadas. Dessa maneira, os números da mortalidade infantil, que eram assustadores em 1970, ou seja, de 111 mortes para cada mil crianças nascidas vivas, reduziram-se para 64 casos em 1998, o que significou uma queda importante. No que se refere à taxa líquida de escolaridade combinada dos ensinos primário e secundário, existem também fortes motivos para comemoração. Ela aumentou de 50%, em 1970, para 72%, em 1986.

Todavia, a ONU reconhece que esse progresso não apresentou os mesmos resultados em todas as partes do mundo subdesenvolvido. Só para citar um exemplo, na África Subsaariana, quase que completamente tomada pelas guerras, pelas rebeliões, pelos massacres, pela tirania e corrupção generalizada, a desgraça social, lamentavelmente, continua chocante. O número de mutilados, de mortos pela fome, pelas guerras, pelos massacres e pelas doenças é de estarrecer. Em Angola, na Somália, na Etiópia, na Eritreia,

em Serra Leoa e no Congo, só para citar alguns países, o drama humano é de cortar o coração. São países completamente destruídos. Não existem mais governos, não existe mais justiça, não existem mais cidades, não existem mais estradas, a infra-estrutura social, que sempre foi precária, hoje está praticamente destruída, e a vida de um africano negro não vale coisa alguma.

Ainda na África Subsaariana, quase 30 milhões de pessoas estão hoje infectadas pelo vírus HIV. Estima-se que nos próximos cinco anos esse número chegue aos 40 milhões de infectados se as providências para conter a epidemia não forem tomadas desde já. Na África do Sul, que tem uma população negra de quase 29 milhões de habitantes, um terço, ou seja, quase dez milhões de pessoas estão infectadas com o vírus da AIDS, um índice verdadeiramente alarmante.

Como podemos constatar, apesar do drama da África encher os nossos olhos de lágrimas e de tristeza, as conclusões desse último relatório nos deixam com uma ponta de esperança no coração. Além dos dados que acabamos de apresentar, devemos comemorar igualmente a notícia de que a pobreza do mundo está estabilizada há 11 anos. O número de pessoas que vive com menos de um dólar americano por dia chegou a 1,3 bilhão, mas o registro de 1998, que serviu de base para o Relatório 2000 da ONU, mostrou que esse número recuou para os mesmos patamares de 1987, quando foram registrados 1,2 bilhão de miseráveis vivendo com quantia tão irrisória.

Segundo a ONU, a interpretação do universo dos miseráveis merece ainda uma outra observação que nos deixa bem mais otimistas para continuarmos a luta contra a exclusão e pensarmos um mundo cada vez menos injusto nas próximas décadas do século XXI. Apesar de o número de indígenas hoje ser igual ao de 11 anos, é importante ressaltar que, na verdade, ele diminuiu de 28 para 24% entre 1987 e 1998, se levarmos em consideração o incremento da população mundial verificado no período, que elevou em um bilhão o número de habitantes do planeta. Portanto, em relação ao conjunto da população de hoje, segundo a ONU, os miseráveis diminuíram em 4% no período enfocado, o que significa um avanço algo alentador.

Enfim, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, para finalizar este pronunciamento, gostaria de fazer alguns breves comentários sobre os impactos da globalização nas sociedades em vias de desenvolvimento. Nesse ponto, o Relatório reafirma que, na prática, o processo de mundialização econômica dominado pelo neoliberalismo, ao invés de trazer progressos

para os países mais pobres, agravou o desemprego e contribuiu bastante para aprofundar as contradições sociais. A distância entre os ricos e os pobres aumentou. Segundo o Banco Mundial, enquanto o consumo privado per capita cresceu 2,6% ao ano, entre 1990 e 1997, nos países do Terceiro Mundo, nos países ricos essa taxa foi de mais de 3% no mesmo período.

São muitos os males que assombram a humanidade neste final de século. Entre eles estão a pobreza extrema, a fome coletiva, a subnutrição, a destituição e a marginalização sociais, a privação de direitos básicos, os preconceitos, a carência de oportunidades, a opressão e a insegurança econômica, política e social. Para vencermos um dia esses problemas monumentais que afigem bilhões de seres humanos indefesos, devemos dar tudo de nós para que uma nova ética seja dominante em nosso mundo e mostre aos insensíveis e aos gananciosos que o desenvolvimento é essencialmente um processo de expansão das liberdades reais para todos os seres humanos e não apenas para uma minoria de privilegiados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Dando prosseguimento à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por permuta com o Senador Francelino Pereira. S. Ex^e tem a palavra por 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S^r e S^{rs}. Senadores, trago ao Senado Federal uma reflexão sobre um assunto recentemente tratado pela mídia nacional e que diz respeito ao fechamento das escolas de Medicina.

Tivemos a informação de que o Ministério da Educação adotou como prática um julgamento condonatório em relação a três escolas de Medicina no Brasil, uma no Rio Grande do Sul, uma no Estado de São Paulo e outra no Rio de Janeiro, se não me falha a memória, apontando como razões para esse possível fechamento o descumprimento de normas e orientação de qualidade de ensino.

Trata-se de uma atitude louvável, que merece o respeito de todos, pois o Ministério da Educação age em favor de um direcionamento novo, de um novo sentido para a qualidade e a formação médica no Brasil, mas acredito que esse assunto tem uma dimensão muito mais ampla, porque diz respeito ao que tem acontecido e o que está por acontecer em relação ao ensino médico no Brasil.

Tive oportunidade de debater, na TV Senado, com o eminentíssimo Prof. Antônio Márcio Lisbôa, que tem 50 anos de prática médica neste País, decano da Uni-

versidade de Brasília, um dos currículos mais admiráveis em relação ao ensino médico, membro titular da Abem – Associação Brasileira de Educação Médica – e autor de livros, dentre os quais o memorável *O Currículo Arco-Íris*, onde ele faz uma defesa da medicina verdadeira, que está tão distante das escolas médicas brasileiras e que compromete de maneira decisiva o Sistema Único de Saúde. O Prof. Antônio Márcio Lisbôa diz que precisamos mais de médicos e menos de ultra-especialistas – um vai cuidar de rugas, outro vai cuidar de uma mão, outro vai cuidar de um osso. Com isso, não temos o profissional médico capaz de cuidar das doenças no seu sentido pleno. Precisamos do médico que vê o cidadão de maneira holística, como um conjunto de fatores que formam o ser humano e não a particularidade da Medicina.

É evidente que isso não é um ato isolado das escolas médicas no Brasil. Isso reflete uma herança de um modelo americano, pautado no Relatório Flexner, de 1923, em que se pensou a Medicina a partir do avanço pleno e único da tecnologia e a ultra-especialidade como o grande corredor para o futuro da Medicina no Brasil. O resultado é que temos hoje um País doente em seus indicadores de saúde, uma sociedade afilita, insegura ao procurar um hospital, porque não vê os problemas mais básicos, mais elementares de saúde serem resolvidos de uma maneira ordenada, hierarquizada, universalizada, com como muito bem preceitua o Sistema Único de Saúde.

Este assunto traduz uma situação grave, que deveria refletir uma atitude talvez mais rígida ainda, mais dura do Ministério da Educação no sentido de avaliar de maneira mais profunda a qualidade da formação médica no Brasil e, seguramente, definir se estamos corretos em permitir o funcionamento das atuais escolas de Medicina deste País, particularmente as escolas privadas. Muitas delas não atendem aos critérios mínimos de qualidade, aos critérios mínimos de formação que merece a população brasileira, do que merece a formação científica médica brasileira e do que deveria ser assegurado em relação ao futuro do jovem que ali ingressa com tanto sonho e com tanta vontade de servir à ciência e à população.

Se formos fazer uma avaliação judiciosa da qualidade do ensino médico – no que diz respeito a uma formação médica preocupada com a qualidade de profissionais neste País –, não tenho dúvida de que fecharímos talvez metade das escolas médicas do Brasil, porque não há garantia de qualidade necessária ao futuro dos profissionais que ali seriam formados.

Se analisarmos o perfil do profissional dono da escola de Medicina, vamos ver que temos um transbordamento de donos de escolas médicas com a função estrita de empresários, ou seja, cujo interesse único é ganhar dinheiro por meio da educação, por meio da formação médica, que, de fato, é uma atividade rentável neste País, mas distanciado de um compromisso ético, humanista e científico na formação médica no Brasil.

O Ministério da Saúde, por sua vez, distanciou-se: teve como centro de suas preocupações uma ampla reforma sanitária a partir de 1975, criando o Sistema Nacional de Saúde. E, pela Lei 8.080, de 1990, criou o mais belo modelo de saúde pública deste Planeta, que é o Sistema Único de Saúde. Fixou, no seu sistema jurídico e constitucional, que a saúde é um bem básico, incluído no art. 6º da Constituição Federal; determinou, junto com a decisão majoritária e soberana do Congresso Nacional, no inciso II do artigo 23 da Constituição Federal, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm como responsabilidade a gestão do modelo de saúde; definiu, no art. 198, incisos I e II, da Constituição Federal, que o sistema de saúde deve estar hierarquizado, universalizado, deve ter uma direção única e deve estar pautado como prioridade em relação à medicina preventiva.

Mas, como tenho dito, esquecemos-nos da semente. A formação médica ficou à margem. Hoje, não se sabe para que se forma um médico. A impressão que se tem, infelizmente, é que o médico brasileiro, em sua maioria, está sendo formado voltado apenas para o mercado. Aspirando se inserir bem no mercado, ter uma boa posição social e ter facilidade de ganhar recursos utilizando-se da tecnologia que tem à disposição. A indústria farmacêutica sai de uma receita de US\$3 bilhões, em 1990, e chega a US\$12 bilhões, no final da década de 90, sendo que temos uma economia basicamente equilibrada, em termos de aumento de moeda, e não teríamos uma alteração desse nível com relação ao dólar.

Isso nos leva a pensar que o médico deve estar sendo um grande instrumento a colaborar com o aumento da arrecadação e da receita da indústria farmacêutica, considerando ainda que os indicadores de saúde mudaram muito pouco em relação os ganhos que as empresas geradoras de equipamentos e insumos, de diagnóstico e de terapêutica de tecnologia avançada obtiveram com tanta facilidade.

Foi criado um impasse. O modelo de gestão de saúde esqueceu da formação médica. Hoje, temos médicos preparados para o mercado, mas uma socie-

dade doente, esperando um médico que saiba cuidar do ser humano, dos problemas comuns e rotineiros.

Temos atitudes técnicas e de gestão inovadoras dentro do Ministério da Saúde? Temos. O Programa Saúde da Família, que vem desde uma experiência da década de 90, em Icapuí, em Niterói, numa parceria com o Governo cubano, trouxe uma novidade: o médico voltou a ser aquele profissional capaz de cuidar do cidadão, de uma família, de um idoso, de uma criança, de uma mulher, e não mais aquele capaz de olhar uma ruga, um cabelo ou apenas cuidar de um transplante, sem saber cuidar da saúde do cidadão brasileiro.

Há essa situação inovadora, mas, infelizmente, ela é muito tímida e profundamente incapaz de mexer na estrutura de saúde do País.

Penso que há uma exigência subliminarmenteposta dentro da sociedade brasileira de que o Ministério da Educação, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina, que já tem externado essa preocupação, e a Associação Médica Brasileira têm que se reunir. Pretendo dar a minha contribuição dentro do Senado Federal, propondo uma subcomissão à Comissão de Educação do Senado Federal, para que possamos fazer uma avaliação judiciosa, precisa, da qualidade da formação médica neste País e possamos traçar um plano de intervenção com autoridade, rigidez e ampla responsabilidade, porque não podemos permitir a presença de tantos profissionais alheios à realidade de saúde do Brasil.

Hoje, um estudante de Medicina não sabe o que é a vida em uma favela, o que são os indicadores de saúde nas áreas de invasão. O médico que está sendo formado na Amazônia não sabe o que são as doenças da Amazônia porque ainda constam do seu conteúdo curricular as doenças que ocorrem em Nova Iorque, que ocorrem na França e, em menor importância, aquelas de um conteúdo curricular amazônico.

É mais do que necessário uma revisão profunda de conceitos, de conteúdo programático, de conteúdo curricular, de grade curricular, comprometendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios como responsáveis por aqueles profissionais que estão saindo das escolas médicas brasileiras, senão o resultado vai ser um mercado com grande movimentação de dinheiro e a sociedade com seus indicadores de doenças alarmantes e que agridem a consciência dos profissionais.

Entendo que o Ministério da Saúde precisa dar um choque na formação médica, precisa contribuir de maneira decisiva para que o Ministério da Educação encontre um caminho para mudar essa situação. Tí-

nhamos menos de 18 escolas médicas, alguns anos atrás, e, hoje, temos mais de 100 escolas médicas, sendo que o grande interesse da abertura é o mercado, é o ganho de dinheiro, e não a solução dos problemas de saúde no Brasil.

Na Região Norte, hoje, há quatro escolas médicas, sendo duas no Pará; uma, no Amazonas; e outra, em Roraima, para uma população de 25 milhões de habitantes. Lá, temos necessidade de novas escolas com conceitos, com conteúdo e com metas bem definidas e distintas. E, aqui, deveríamos ter a decisão de fechar aquelas que não atendem ao compromisso de cuidar da saúde do povo brasileiro.

É a contribuição que eu gostaria de trazer, Sr. Presidente, lembrando algumas conclusões apresentadas pelo nobre Pensador Professor Antônio Márcio Lisbôa – com quem tive o prazer de debater -, em seu livro intitulado **O Currículo Arco-Íris**, onde ele apresenta reflexões sobre o ensino médico. O livro propõe o seguinte, como conclusão:

"O ensino médico melhoraria se as escolas médicas:

1. Definissem uma política educacional e o tipo de médico que pretendem formar: generalista, especialista, cientista, preparado para ingressar em programa de residência médica, para se tornar médico.

2. Adotassem o modelo pedagógico holístico, que enfatiza o caráter unitário do ser humano.

3. Selecionassem e utilizassem adequadamente os métodos e as técnicas de ensino, diminuindo a carga horária dedicadas às aulas expositivas, dando prioridade, no ciclo clínico, às atividades de aprendizagem, sob a forma de treinamento em serviço.

4. Definissem as competências em função das áreas de treinamento e da importância e freqüência das situações encontradas, identificadas por inquéritos epidemiológicos.

5. Centrassem o processo ensino-aprendizagem no aluno, tornando-o o principal responsável pelo aprendizado, deixando ao professor as funções de orientação, supervisão e, principalmente, avaliação.

6. Criassem oportunidades para que os alunos pudessem treinar em diferentes níveis de saúde (promoção, prevenção, recuperação, reabilitação) e de atenção (níveis primá-

rio, secundário, e terciário), utilizando a integração das funções educacionais (docência, pesquisa e serviço) e os programas de integração docente-assistencial, em parceria com unidades de serviços de saúde.

7. Estruturassem os cursos sob a forma de módulos ou programas, ao invés de disciplinas, para evitar a fragmentação do ensino e promover a integração multidisciplinar e multiprofissional.

8. Integrassem as áreas básicas com as clínicas, estimulando e promovendo a criação de blocos de ensino ou disciplinas integradas que contassem com a participação de professores das duas áreas, para que os alunos tivessem oportunidade de verificar a importância dos conceitos básicos na prática clínica.

9. Valorizassem o professor, respeitando-o, remunerando-o condignamente e avaliando-o, sobretudo, pela qualidade de competência profissional, pelo comportamento humano, ético e moral e pelo seu compromisso social.

10. Proporcionassem oportunidades para que os professores adquirissem noções de administração hospitalar e de relação custo-benefício, sem prejuízo dos pacientes.

11. Promovesse o trabalho em equipe.

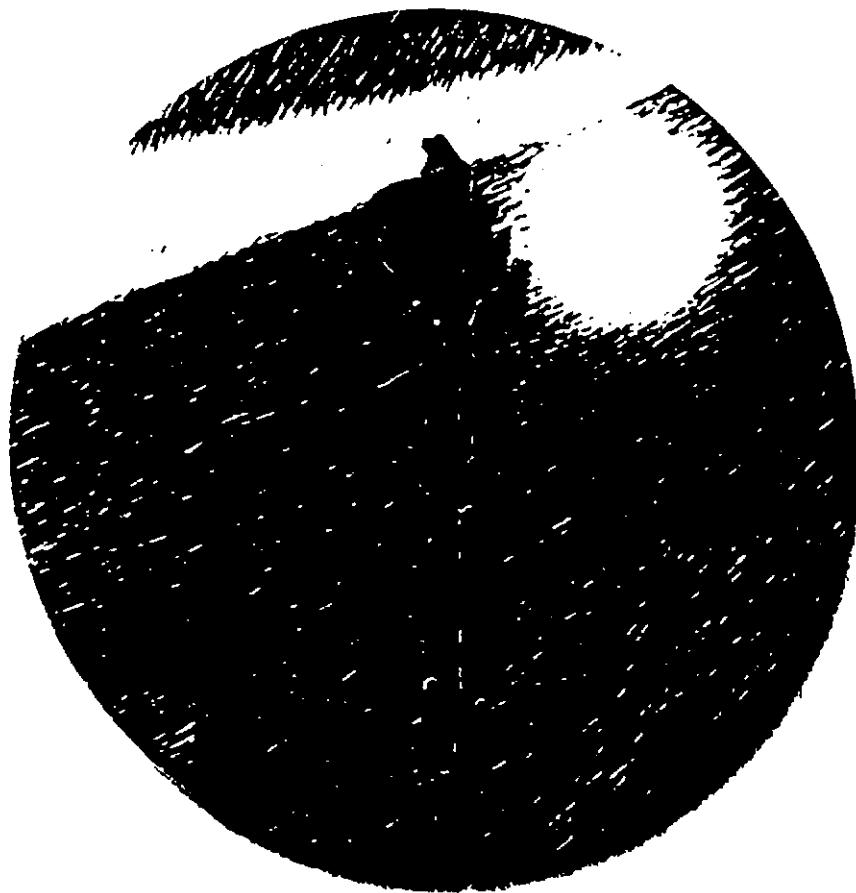
12. Avaliassem seus alunos periodicamente (avaliações formativas, somativas), seus professores, os objetivos institucionais e educacionais, a metodologia utilizada, as atividades, as técnicas de avaliação e, principalmente, a qualidade do médico que está formando.

Essa é a síntese de uma profunda contribuição do Professor Antônio Márcio Lisbôa ao ensino médico do Brasil. Acredito que esse muro invisível que separa hoje escolas médicas e as necessidades de saúde, o modelo de saúde apresentado pelos gestores públicos, por meio do Sistema Único de Saúde nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios, não tem mais razão de existir. E espero, sinceramente, que o MEC aja com muito mais firmeza em relação a essa fragilidade do conteúdo e do compromisso das escolas médicas do Brasil.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

O CURRÍCULO ARCO-ÍRIS



**REFLEXÕES SOBRE
O ENSINO MÉDICO**

Prof. Antônio Márcio J. Lisbôa

Conclusões

O ensino médio melhoraria se as escolas médicas:

1. Definissem uma política educacional e o tipo de médico que pretendem formar: generalista, especialista, cientista, preparado para ingressar em programa de Residência Médica, para se tornar médico.

2. Adotassem o modelo pedagógico holístico, que enfatiza o caráter unitário do ser humano.

3. Seleccionassem e utilizassem adequadamente os métodos e as técnicas de ensino, diminuindo a carga horária dedicadas às aulas expositivas, dando prioridade, no ciclo clínico, às atividades de aprendizagem, sob a forma de treinamento em serviço.

4. Definissem as competências em função das áreas de treinamento e da importância e freqüência das situações encontradas, identificadas por inquéritos epidemiológicos.

5. Centrassem o processo ensino-aprendizagem no aluno, tornando-o o principal responsável pelo aprendizado, deixando ao professor as funções de orientação, supervisão e, principalmente, avaliação.

6. Criassem oportunidades para que os alunos pudessem treinar em diferentes níveis de saúde (promoção, prevenção, recuperação, reabilitação) e de atenção (níveis primário, secundário e terciário), utilizando a integração das funções educacionais (docência, pesquisa e serviço) e os programas de integração docente-assistencial, em parceria com unidades de serviços de saúde.

7. Estruturassem os cursos sob a forma de módulos ou programas, ao invés de disciplinas, para evitar a fragmentação do ensino e promover a integração multidisciplinar e multiprofissional.

8. Integrassem as áreas básicas com as clínicas, estimulando e promovendo a criação de blocos de ensino ou disciplinas integradas que contassem com a participação de professores das duas áreas, para que os alunos tivessem oportunidades de verificar a importância dos conceitos básicos na prática clínica.

9. Valorizassem o professor, respeitando-o, remunerando-o condignamente e avaliando-o, sobretudo, pela qualidade de competência profissional, pelo comportamento humano, ético e moral e pelo seu compromisso social.

10. Propacionassem oportunidades para que os professores adquirissem noções de administração

hospitalar e de relação custo-benefício, sem prejuízo dos pacientes.

11. Promovessem o trabalho em equipe.

12. Avaliassem seus alunos periodicamente (avaliações formativas, somativas), seus professores, os objetivos institucionais e educacionais, a metodologia utilizada, as atividades, as técnicas de avaliação e, principalmente, a qualidade do médico que está formando.

Felizmente, as decisões a serem tomadas para que se consiga melhorar o ensino médio independem do Ministério da Saúde e da Educação, dos governadores, dos reitores, da Unesco, da distribuição de renda, do valor do dólar.

As escolas médicas, os professores, os alunos, os pacientes, a sociedade, as instituições de classe, a mídia, todos, enfim, estão convencidos, há muitos anos, de que o ensino médio precisa urgentemente ser modificado.

Para que isso aconteça, duas coisas são imprescindíveis: vontade política das escolas médicas e altruísmo, humildade e disposição para mudar dos docentes. Em resumo, só a Escola Médica é capaz de corrigir os rumos da Educação Médica.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Já usaram da palavra, na tarde de hoje, o Senador Eduardo Suplicy, o Senador Lúcio Alcântara, o Senador Tião Viana, por cessão de direito do Senador Francelino Pereira. E usará da palavra o Senador Bernardo Cabral por permuta com o Senador Casildo Maldaner.

Com a palavra o Senador Bernardo Cabral, por 20 minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ainda há pouco, eu chamava a atenção da Casa no sentido de que a Constituição Federal, em nenhum dispositivo, tem previsão sobre a concessão de incentivo ou renúncia fiscal específica para grupos de empresa ou, de forma setorial, envolvendo atividades econômicas.

Sr. Presidente, chamo bem a atenção para o assunto porque se discute, atualmente, em três Comissões desta Casa a Lei de Informática. E é exatamente aí que reside a renúncia fiscal específica para grupos de empresas ou envolvendo atividades setoriais. E fiz questão de ler alguns dispositivos, e parto da premissa do artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para chegar ao que quero dizer. Refiro-me à Zona Franca de Manaus, a qual esta Lei de Informática, se não houver um devido acordo, vai ful-

minar naquilo que tem de mais perfeito, que é a sustentabilidade daquela Região.

O art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias diz:

Art. 40 – É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Ou seja, Sr. Presidente, está-se buscando um incentivo regional. Esse artigo tem que ser interpretado com o art. 43 da Constituição Federal, que, em nenhum instante, privilegia grupos econômicos.

O art. 43, já no corpo permanente, diz:

Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

Veja, Sr. Presidente, que o Texto é claro. Qual é o seu objetivo? O que se visa? Exatamente a redução das desigualdades regionais.

Lá na frente, ainda em consonância com esse dispositivo, observa-se no art. 151 do Texto Constitucional: "É vedado à União", ou seja, é proibido. O quê?

Inciso I – Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, em detrimento de outro – aqui faz, além da regra, a exceção –, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Veja V. Ex^a que estamos falando em regiões. Essa lei refere-se a grupos, a atividades econômicas que envolvem um setor que nada tem a ver com desequilíbrios regionais.

Numa dessas coincidências, acabo de receber um trabalho do Vice-Governador do meu Estado, que é um especialista na matéria, dirigida ao Ministro Alcides Tápias. O Ministro já esteve na Zona Franca de Manaus e, ali, exibiu a sua simpatia, por ver que se trata de um pólo de desenvolvimento. Observo neste documento o seguinte – olhem a coincidência –, segundo o que ele diz no expediente enviado ao Ministro Tápias:

Segundo as informações, entre as questões em estudo, estão dois campos es-

pecíficos, onde residem as principais atenções: análise dos tributos envolvidos como base para concessão de benefícios fiscais e Processos Produtivos Básicos – PPB's.

No tocante à área de tributos – diz ele –, os estudos e análises têm em vista a produção, no território nacional, de componentes com vantagens fiscais, dentre outras o que se segue:

a – redução ou isenção, ou alíquota zero do Imposto de Importação para máquinas ou equipamentos utilizados na fabricação desses componentes;

b – isenção ou redução do Imposto de Importação de alguns insumos importados, utilizados na produção de componentes;

c – IPI. Redução ou alíquota zero relativa aos insumos também utilizados na fabricação de componentes no território nacional.

Essa é a primeira parte.

Quanto à segunda, no instante em que ele se refere aos Processos Produtivos Básicos, diz ele:

Tudo leva a crer que haverá mais rigor nesses processos produtivos, com maior grau de exigência sobre nacionalização de insumos usados para a fabricação de componentes por parte das indústrias montadoras dos bens finais eletroeletrônicos.

A proceder essas informações, a preocupação do Governo do Estado do Amazonas está fundamentada na possibilidade de uma decisão de vir a ser concedida redução da carga tributária, com abrangência em todo o território nacional, para insumos destinados à fabricação de componentes utilizados para a produção de eletroeletrônicos, pois implicará, para o Estado do Amazonas, em particular para as indústrias instaladas na Zona Franca de Manaus, os seguintes efeitos:

– haverá redução das vantagens comparativas asseguradas pela norma estabelecida pelo art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Coincidentemente, Sr. Presidente, trata-se exatamente da premissa a que eu havia me referido ainda há pouco. Vejo que aqui o Dr. Samuel Hanan faz esta distinção:

Grifamos expressão é *mantida* – porque foi isso que o legislador constituinte quis fazer – para destacar que o legislador constituinte, ao utilizar a referida expressão, quis deixar explícita a manutenção das vantagens comparativas da Zona Franca de Manaus, em termos de carga tributária, em relação ao restante do território nacional. E, obviamente, não se pode querer tornar letra morta essa vantagem comparativa, constitucionalmente garantida, pela simples isenção, redução de alíquota ampliada para todo o território nacional.

É exatamente isso, Sr. Presidente, que os tecnoburocratas estão querendo fazer.

Continua o seu documento:

Se esse entendimento fosse correto, de nada adiantaria o princípio de direito afirmativo que incentivos concedidos por prazo certo e sob condição são imutáveis. Ora, se vier a ocorrer essa ampliação, estar-se-á violando, desprezando esse entendimento, aliás já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em várias ações julgadas por essa Carta máxima do País.

Por instância do Governo Estadual, foi levada ao Supremo Tribunal Federal essa violência contra o dispositivo, e o Supremo Tribunal Federal concedeu, por unanimidade, uma liminar para que a Receita Federal não violasse o princípio constitucional, por meio dessas portarias e desses regulamentos.

Além disso, Sr. Presidente, o que é grave, muito grave e que aqui está destacado, é o que está ocorrendo, quem sabe, por esses biombos afora em alguns desses ministérios. Diz ele:

Deverá pulverizar a instalação de indústrias de componentes eletroeletrônicos por muitas empresas, em muitos Estados, implantados de forma ampla e, em razão disso, não vão atingir economia de escala que assegure a competitividade, uma vez eliminadas as isenções ou renúncias temporárias. Ou seja, não trará soluções para resolver os problemas na área de componentes, mas deslocará no tempo a questão, e com custo elevado, em razão da renúncia fiscal.

E aqui vem o parágrafo, Sr. Presidente, que faço questão de destacar:

A grande maioria das indústrias de bens na área eletroeletrônica está sediada

na Zona Franca de Manaus, e a tônica que vem sendo defendida pelo Governo do Estado do Amazonas, e já expressa pelo próprio Ministro Alcides Tápias, com inteligência e sensibilidade, é que se precisa fazer o caminho inverso, ou seja, adensar a cadeia produtiva das indústrias instaladas na Zona Franca de Manaus. Isso significa dizer que passa necessariamente pelo fortalecimento das atuais indústrias de componentes e/ou atração de novas indústrias de componentes com tecnologias e porte econômico e com custos competitivos, tanto em nível nacional como em nível internacional.

Sr. Presidente, causa-me estranheza o seguinte: no instante em que se avança por aquele território, no sentido de se resguardar a sua soberania – e evidentemente só se poderá fazer isso por meio de uma indústria dessas, que se pôs ao longo de mais de 30 anos –, começa-se a configurar uma coação, um cerceamento para que aquela área fique deserta.

Venho reiteradas vezes dizendo, desta tribuna, que não há como, no sentido lógico da expressão, aceitar-se o argumento. O que diz a lógica? O cidadão pode-se lançar do vigésimo andar de um edifício dizendo que vai chegar em baixo são e salvo, mas, pela lógica, vai chegar arrebentado, se não se arrematar quando se chocar com o chão.

Não há como, na lógica desenvolvida por esses técnico-burocratas – a não ser que atrás disso haja alguma coisa que ainda não foi possível detectar, e não quero chegar a fazer uma restrição de ordem ético-moral –, dizer, num instante como este, que é preciso esvaziar a Zona Franca de Manaus.

Sr. Presidente, faço questão de ler dois dispositivos do texto constitucional. Quando se dá isenção dessa natureza – em que não se sabe qual o custo, porque não foi feito –, se rompe o art. 165º, §6º, do texto constitucional. O que diz ele?

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Ora, Sr. Presidente, pelo que sei, a Lei Orçamentária não previu e nem veio acompanhada desse demonstrativo regionalizado do efeito, e este será, para a Nação, de alguns bilhões de reais, que serão

perdidos em função, exatamente, daquilo que o povo precisa.

Vou voltar ao assunto, Sr. Presidente. Devo dizer que esse expediente me colheu de surpresa, mas é absolutamente identificado com aquilo que venho pregando ao longo de todo tempo, e lá já se vão mais de trinta anos, no sentido de que devemos, em primeiro lugar, prever que a nossa soberania, sobretudo em termos de Amazônia, não pode ser, absolutamente, reduzida.

V. Ex^a, Sr. Presidente, é parte daquela região e sabe, melhor do que eu, ainda que isso não implique alguma modéstia, que estão querendo taxar de soberania relativa aquilo que o Brasil exerce sobre a Amazônia. Como não sei o que está por trás disso tudo, vou voltar ao assunto para que isso não fique apenas naquilo que se poderia pensar como sendo exercício de um tom profético, altamente indesejável para a Nação.

Volto, Sr. Presidente, e não se esqueçam aqueles que estão por trás de tudo isso que algumas pessoas não estão à venda em algum balcão que exista neste País. E, graças a Deus, me incluo entre essas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – A Mesa acata o pronunciamento de V. Ex^a e toma como dito, também, nas mesmas condições que V. Ex^a esclarece a este Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por vinte minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queria, mais uma vez, partilhar com esta Casa a discussão – que, de fato, tem sensibilizado a população brasileira – a respeito dos últimos episódios envolvendo a corrupção em nosso País.

Se nós, do Congresso Nacional, predispuséssemos-nos a cumprir nossas obrigações constitucionais, com certeza já teríamos estabelecido limites para essa maldição que é a corrupção. A Oposição está trabalhando e participando de todas as atividades da Subcomissão, que foi criada, conforme requerimento aprovado em dezembro de 1999, com uma definição muito clara: acompanhar as decisões dos órgãos e autoridades competentes a respeito das recomendações gerais estabelecidas na CPI do Judiciário.

Qualquer pessoa de bom senso sabe que a própria estrutura governamental, ao negar perante a opinião pública a necessidade de se instalar uma CPI – e, portanto, de se identificarem crimes contra a administração pública ou indícios relevantes, apresenta-

dos pelo Ministério Pùblico, de intermediação de interesses privados dentro do setor público –, começou a estabelecer para esta Subcomissão poderes que não sabemos ao certo se ela tem.

Estamos lutando pela CPI para identificarmos esses indícios relevantes de intermediação de interesses privados, exploração de prestígio, tráfico de influência – enfim, aquilo que está devidamente enquadrado no Código Penal como crime contra a administração pública – e porque somente uma Comissão Parlamentar de Inquérito tem prerrogativas próprias de autoridade judicial, sob o ponto de vista da investigação. Além disso, um episódio que continua, realmente, remexendo mentes e corações é o dinheiro que foi desviado do TRT de São Paulo. Da mesma forma que existe o movimento nacional "Basta! Eu quero paz", certamente, daqui a pouco, será criado o movimento "Basta! Eu quero o meu dinheiro de volta", que é aquele do TRT de São Paulo.

Na Subcomissão, há vários e vários depoimentos, inúmeras pessoas que apresentam o seu atestado de santidade absoluta, e não temos como identificar se elas estão mentindo ou falando a verdade, porque não temos os mecanismos formais de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico.

V. Ex^a, Senador Luiz Otávio, Presidente desta sessão, já nos informou que o Vice-Presidente estará partilhando o resultado da minha questão de ordem, feita ontem, a respeito dos nossos requerimentos de informação sobre movimentação bancária, auditoria fiscal, contábil e financeira de personalidades e de entidades. No entanto, hoje, faço mais um apelo, ou melhor, uma cobrança ao Banco Central, porque, de fato, a sua estrutura tem sido o impedimento para que o povo brasileiro e o Congresso Nacional, cumprindo sua tarefa de fiscalizar os atos do Executivo, possam, de fato, saber onde foi parar o dinheiro. O Banco Central tem poder e instrumentos formais para fazer isso. Houve uma delegação dada pela CPI, e pela própria Justiça, para que o Banco Central procedesse ao rastreamento de todas as operações bancárias, a fim de se identificarem os envolvidos nessa quadrilha que saqueou os cofres públicos.

A todo momento o sigilo bancário é utilizado como desculpa para se impedir a identificação desse tipo de crime, mas peço licença ao Senador Bernardo Cabral para dizer que, na argumentação de seu parecer que está na CCJ – ele ainda não foi aprovado, mas informei ao Senador que tive a oportunidade de lê-lo –, S. Ex^a estabeleceu algumas diretrizes, já toma-

das tanto pelo Supremo como pelo Superior Tribunal de Justiça, a respeito do sigilo bancário.

O caso específico que o Senador Bernardo Cabral nos traz, com o conhecimento jurídico que tem, é a respeito de requerimento de informação, portanto, um subsídio fundamental para que a Mesa e o Relator, designado pelo Presidente, cumprindo a Constituição e o Regimento Interno da Casa, estabeleçam o procedimento de encaminhamento do nosso requerimento de informação a órgãos e autoridades competentes.

Além disso, o Senador Bernardo Cabral faz uma observação extremamente importante quanto à proteção do sigilo bancário: ela não consubstancia em si mesma um direito absoluto, cedendo passo quando presentes circunstâncias que denotem a existência de interesse público superior. Este, por sua vez, tanto se legitima no Senado, para que ele possa cumprir suas obrigações constitucionais – e, portanto, ter acesso às informações fundamentais, conforme o interesse do Parlamentar, sendo indisputável – como bem lembra o Senador. Além disso, hoje existe um momento onde necessariamente se caracteriza o interesse público. Então, mais uma vez estamos cobrando do Banco Central o cumprimento de sua obrigação, inclusive que possibilite também ao Congresso Nacional o cumprimento de sua obrigação constitucional, de sua tarefa nobre de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Sr. Presidente, é inadmissível que estejamos em uma Subcomissão vendo santos e mais santos – com todo o respeito às divindades – passando por aquelas mesas, afirmando – e estão prestando depoimento – que não sabem absolutamente nada. É claro que, às vezes, o próprio depoimento seguinte se encarrega de fazer cair parte das asas dos anjos que se apresentaram anteriormente.

Portanto, é de fundamental importância que o Congresso Nacional cobre do Banco Central o encaminhamento à Subcomissão e ao Congresso Nacional de todo o rastreamento das operações bancárias, e dos beneficiários dessa quadrilha que saqueou os cofres públicos. Se o povo brasileiro e o Congresso Nacional não sabem ainda onde está o dinheiro, quem o usou, quem dele se beneficiou, com esse esquema maldito de corrupção, efetivamente é responsabilidade do Banco Central e, portanto, do Governo Federal do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, mais uma vez apelamos no sentido de que seja disponibilizado à Subcomissão, aos Parlamentares e ao Congresso Nacional o rastrea-

mento das operações bancárias para que possamos desvendar os gigantescos mistérios e os membros da quadrilha que saqueou os cofres públicos, apropriando-se do dinheiro desviado para a construção do prédio do TRT de São Paulo.

Sr. Presidente, em relação ao Congresso também quero fazer um apelo no sentido de que possa ser votado, o mais rápido possível, o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, que trata da Convenção Interamericana contra a Corrupção, negociada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, ainda em 29 de março de 1996. Claro que sabemos que hoje já existem procedimentos formais, instrumentos legais para combater a corrupção. O problema é a impunidade para a corrupção: o oxigênio fundamental para a bandalheira, para os crimes contra a Administração Pública. A referida convenção contém instrumentos importantes, tanto medidas preventivas, como a elaboração de normas de conduta para o desempenho das funções públicas, a implantação de mecanismos de controle, a definição de sistema de recrutamento de funcionário público, mecanismos de proteção para os funcionários públicos que denunciam atos de corrupção, questões relacionadas à jurisdição sobre atos de corrupção, medidas legislativas para tipificar como delitos em seu direito interno os atos de corrupção definidos nessa Convenção, além de outros artigos extremamente interessantes como o art. 8º, que trata do suborno transnacional, que obriga a cada Estado-participante a proibir e punir o oferecimento ou outorga por parte de seus cidadãos, pessoas que tenham residência habitual em seu território e empresas domiciliadas no mesmo, a funcionário público de outro Estado ou de outro país, diretamente ou indiretamente, de qualquer objeto de valor pecuniário ou outros benefícios.

Trata-se, Senador Lauro Campos, de um instrumento fundamental, inclusive para punir atos de corrupção ensejados nos processos de privatização. Nem o Governo Federal, nem o Congresso Nacional responderam ainda sobre os processos de corrupção dentro dos processos de privatização em nosso País.

Há também o art. 13º que trata da questão da extradição, em que se obriga os Estados-partes a ensejarem processos de extradição, mesmo quando não existe um tratado formal específico sobre o assunto.

Sobre a questão do sigilo bancário: nenhum Estado poderá negar-se a proporcionar a assistência solicitada pelo Estado requerente alegando sigilo bancário.

Hoje, cada vez mais, em função da abertura desvairada da economia, a corrupção acabou tornando-se um crime de caráter crescentemente transnacional. Isso já acontecia. Mas hoje, como os mecanismos de lavagem de dinheiro, os paraísos fiscais são muito maiores, é de fundamental importância que o Congresso Nacional agilize a aprovação dessa Convenção Interamericana contra a Corrupção. Isso porque teremos mais um mecanismo. Sabemos que os mecanismos que estão disponíveis hoje, que a legislação vigente pode ser até limitada, mas poderia coibir atos de corrupção.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao nobre Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a aborda vários temas. Vou tocar, de passagem, apenas em um que, para mim, tem um significado especial e antigo. Há tantos anos digo e repito que o Banco Central usa "lingüiça para amarrar cachorro", alimenta os cães, engorda os cães quando e ele devia fiscalizar, vigiar, punir e apenar. Portanto, trata-se de uma relação espúria, um conluio que surgiu no útero do Banco Central quando o Sr. Roberto Campos o criou em um dia em que sua cabeça realmente não estava funcionando muito bem, ele não estava pensando muito no Brasil, pensava mais naqueles que haviam ditado os planos dele, o plano que ele aplicou sobre o Brasil e que visava enxugar: aumentar a taxa de juros, abrir a porta para o capital norte-americano. A tal ponto chegou esse processo de deterioração e de desnacionalização de tudo, que o Sr. Eugênio Bucci, com seus mais de 90 anos de idade – tio do Sr. Roberto Simonsen –, disse: "Estamos entregues a loucos e criminosos". Indignou-se, com mais de 90 anos, diante daquilo que o grupo que a ele pertencia chegou a fazer no Brasil. Para resumir, o que me parece é que, realmente, o Banco Central não fiscaliza. Na ocasião do Proer não tinha a Fiscar; a Diretoria de Fiscalização não estava ocupada. Depois, puseram lá o Sr. Cláudio Mauch, um substituto, para tapar o buraco e deixam-na desguarnecida, sem direção, esta Diretoria de Fiscalização para que nada seja fiscalizado e para que ninguém seja punido pela não-fiscalização. Então, já é um conluio preparado lá mesmo. O Banco só funciona quando se trata de interesses particulares e escusos. Um Banco que chegou a ser entregue – e aprovamos aqui o nome – ao Sr. Francisco Lopes, Professor, Doutor, cujo nome apareceu, nos Estados Uni-

dos, como o responsável por um depósito de US\$1.5 milhão, e que recebeu um bilhetezinho onde estava grifado pelo Sr. Salvatore Alberto Cacciola, dono do Marka: "Se você fizer isso, Chico, ou seja, me vender dólar abaixo do câmbio, prometo esquecer tudo". Então, trata-se, obviamente, de uma instituição que não foi apenas suspeita nas mãos e sob a direção do Sr. Francisco Lopes, mas é suspeita em todos os momentos. Portanto, agora, vemos aí ela se insurgir também contra os jovens Procuradores, esses baluartes da dignidade e da decência que incomodam a tantos que não gostam disso, aos que preferem os ambientes espúrios, opacos e ensombreados em que fazem engordar as suas deletérias qualidades. Muito obrigado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, meu querido companheiro Senador Lauro Campos.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senadora Heloísa Helena, eu estava para me retirar do Plenário quando V. Ex^a abordou um parecer que emiti e que confirmei plenamente. V. Ex^a o colocou em evidência para confirmar esta tese. A Lei nº 4.595, que instituiu o sigilo bancário, não foi recepcionada pela Constituição Federal. O que quero dizer com isso? Qualquer Parlamentar que se dirigir à Mesa com um assunto que implique sigilo bancário, e a Mesa, por sua vez, se dirigir ao Banco Central, o BC informará que a Mesa ficará responsável pelo sigilo – se revelar o conteúdo, o problema é da Mesa. Por sua vez, a Mesa deverá chamar o Parlamentar para que ele assine um termo sobre a informação solicitada, ficando, assim, ressalvada a responsabilidade. O que não se pode é furtar ao conhecimento do Parlamentar aquilo que ele deseja, porque ele está, ao que se pretende e ao que se supõe, defendendo o interesse público. Nesta hora, quero dizer que V. Ex^a tem absoluta razão no argumento que expende.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral. Foi exatamente por compartilhar o posicionamento de V. Ex^a no parecer que pedi autorização para usá-lo antes de ser aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sr. Presidente, fica aqui o apelo para que possamos utilizar os mecanismos existentes hoje e que o Banco Central disponibilize o mais rápido possível o rastreamento dessas operações bancárias.

Em nosso País, muitas vezes, acaba-se fomentando no ideário da juventude e de nossas crianças o exemplo do corrupto. O bandido rico, que usa terno e gravata, está sempre muito bem, enquanto o bandido pobre apanha na delegacia. Se alguém roubar um pão para alimentar o seu filho, pode ser assassinado no meio da rua. A sociedade não tem nenhum espírito solidário, nenhuma paciência com eles. O que não acontece com os bandidos de terno e gravata. Estes, se ficam irritados, vão para a pérgula da piscina, bebem whisky, muitas vezes contrabandeado, vão passear na França, Suíça, tranqüilizam-se e voltam para roubar do mesmo jeito, e são assistidos de forma espetacular e soridente pela **high society**.

Então, para que não sejamos parte desse maldito estímulo à corrupção, pelo que está em nossas mãos agora na Subcomissão, o mínimo que podemos fazer é identificar. Temos obrigação de fazer ainda mais com a CPI para identificar a outra estrutura de corrupção montada com algumas personalidades, com alguns agentes públicos intermediando interesses privados. Além disso, esperamos que a Subcomissão possa dar alguma resposta à sociedade.

Imaginem V. Ex^{as} a vergonha do Banco Central! Quando mandou bloquear as contas do Juiz Nicolau, o Banco Central foi informado de que há um ano e meio as contas dele já estavam bloqueadas por estar envolvido em esquema de lavagem de dinheiro. Imaginem que vergonha para nós!

Sr. Presidente, reitero o meu apelo em relação aos requerimentos de informações e espero que não tenhamos de aguardar até o mês de setembro para que sejam efetivamente encaminhados. Espero também que a Subcomissão tenha acesso, o mais rápido possível, a esse rastreamento, antes que a opinião pública comece a fazer uma campanha de "Basta, quero o meu dinheiro de volta!"

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Malaner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o regime presidencialista, numa sociedade individualista, dita competitiva, mas acumuladora, centralizadora, só perde, em termos negativos, como instrumento da socieda-

de para se administrar, se conduzir e se auto-organizar, em discretionary, autoritarismo, despotismo, nazismo, quando o regime presidencialista adota o instituto maléfico da reeleição. Da reeleição sem desincompatibilização. A história política do mundo apresenta sobejos exemplos disso.

A democracia norte-americana, de regime presidencialista, que permitia a reeleição indefinidas vezes, limitou, no final do governo de Franklin Delano Roosevelt, o instituto da reeleição a duas vezes, proibindo, portanto, a terceira reeleição. Nada pior do que presidencialismo e reeleição. Esse, me parece, é o terreno, o horizonte, o universo em que as instituições despóticas, autoritárias, nazistas, fascistas se apresentam e encontram o seu ambiente ideal de desenvolvimento.

Fiz aqui uns dez discursos, não porque eu era da Oposição. Eu era da Oposição, mas não apenas uma oposição ao PSDB a que o Sr. Mário Covas se refere como o anti-PSDB. De modo que, então, é o próprio PSDB que deveria ser oposição a si mesmo. Nós, da Oposição, deveríamos estar dispensados se os membros do PSDB, os inscritos no PSDB, tivessem conservado a pureza de seus princípios e a coragem dos postulados de seu Partido. Mas não o fizeram, e o PSDB, de acordo com o Sr. Governador Mário Covas, é hoje o anti-PSDB.

Mas não é isso que quero dizer. O que quero dizer é que neste ambiente em que o individualismo, o egoísmo, o narcisismo, a vontade de ficar para sempre, de se eternizar no poder, o gosto pelo poder em si mesmo e não pelo poder para transformar a sociedade e ver as instituições sociais se afirmarem, adquirirem consciência, lutarem, construirão um processo democrático, arejarem essa sociedade.

O que se verificou foi o contrário. O Presidente Fernando Henrique Cardoso tantas vezes escreveu que demonstrou, inexoravelmente, ter consciência e certeza de que o processo que nos levaria a sair daquela situação de uma sociedade dominada por um regime militar despótico, a avançar no sentido da liberdade humana, da auto-organização da nossa liberdade, da afirmação da nossa consciência, só poderia ocorrer se o MST, se a CUT, se os sindicatos, se as organizações de base da Igreja, se as organizações de vizinhança, se as organizações das escolas etc. etc. etc., se a sociedade civil continuasse a se organizar, a impor e a demonstrar a sua vontade, a dividir o poder com os governantes individualistas, egoístas, autoritários e despóticos. Sua Excelência sabia disso, escreveu isso, mas, como queria o poder abso-

Iuto, Fernando Henrique Cardoso destruiu as organizações sociais, desmanchou todas elas. E os Partidos políticos se transformaram, sob o seu Governo, naquilo que hoje são: os anti-Partidos, os anti-PSDB.

De modo que, então, eu gostaria de dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. E não posso falar em Deus sem me lembrar do novo cristão, Fernando Henrique Cardoso, ateu velho de guerra, que se converteu eleitoralmente na última campanha. E há tanto não o vejo mais. Havia amolecido o joelho, diante de qualquer degrau ele se ajoelhava. Agora, parece que voltou, recaiu ao seu velho ateísmo. Mas é assim mesmo. Portanto, ele também é um ex-marxista, um ex-branco, ex-ariano falou até que tinha o pé na cozinha, abandonando o seu arianismo. Ele é ex-tudo, e quem é ex-tudo realmente não é nada.

Recebi um documento do Governador de Minas Gerais, o meu Estado, o Estado pelo qual tenho um apreço muito especial, a que estou ligado. Como eu não me desligo facilmente das coisas, estou ligado para sempre, para o meu curto e breve sempre, ao meu Estado de Minas Gerais.

Não pretendo ler as 14 páginas que o Governador Itamar Franco passou às minhas mãos, mãos de mineiro, para que eu as encaminhasse. A denúncia contida neste documento decorre justamente disto, do narcisismo dessas personalidades infladas por um poder vazio, da centralização de tudo, inclusive da Federação, dos Estados federados, com seus Poderes nas mãos da União despótica e, portanto, do desrespeito contínuo à democracia, aos cidadãos e aos direitos individuais.

Dizem que combateram a inflação, mas fizeram pelo menos uma inflação psicológica; os seus egos estão inflados. Agora, como reflexo dessa situação, o Governador de Minas Gerais protesta contra a invasão sofrida em seu Estado de Minas Gerais, no Município de Buritis, onde Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, diz que não tem mais as terras que comprou em sociedade com o Ministro Sérgio Motta. São terras poucas – 1200 ou 1500 hectares de terras adustas, de terras estéreis -, mas Sua Excelência agora nega também ser proprietário dessas terras, e criaram uma sociedade para colocar as terras em nome da sociedade.

Há bastante tempo, recordo-me de ter lido na imprensa que a viúva de seu sócio nessas terras, o Ministro Sérgio Motta, já havia se afastado dessa sociedade.

Pois bem, então a propriedade ou é de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, ou não é, o que parece ser a mesma coisa. Ser ou não ser não tem muita diferença mais neste País.

Mas o fato é que não é qualquer cidadão que recebe a proteção do Exército Nacional. E essas terras ainda, talvez pela lembrança de terem sido de propriedade de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, receberam inconstitucionalmente a proteção invasora de parte do Exército Nacional. Por quê? Porque o movimento ao qual o Senhor Fernando Henrique Cardoso já devotou grande simpatia, um movimento popular da maior significação neste País, neste continente, de acordo com Noam Chomsky, o grande lingüista norte-americano, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra no Brasil, é o mais importante dos movimentos sociais da América.

De modo que, como o Presidente da República já havia desfeito e desarticulado sindicatos e todas as instituições sociais a que me referi, Sua Excelência agora teme e treme diante do MST.

Alguns trabalhadores sem terra encontravam-se nas proximidades de suas terras, aqui na Fazenda Ponte Alta, se não falha a memória, no Município de Buritis. Então, sentindo-se ameaçado ou sentindo ameaçada a propriedade privada daquela sociedade que ele havia transmitido ou transferido a seus herdeiros etc., ele consegue – que outro cidadão conseguia isso? – a simpatia, o apoio e a remessa de tropas armadas do Exército Brasileiro, para ocuparem a dita fazenda que já pertenceu, pelo menos, ao Presidente da República.

E diante desse ato, que confunde os interesses e as pulsões individuais com o comportamento público, confunde o Presidente da República com os seus poderes, o Presidente da República com o proprietário particular dessa gleba de terras em Minas Gerais. E assim, desrespeitando a Federação, desrespeitando a competência do Governador de Minas e de sua Polícia no resguardo da propriedade privada dentro do Estado de Minas Gerais, essas tropas do Exército ultrapassaram as fronteiras do Estado e ocuparam as terras dessa fazenda de Ponte Alta.

O Governo de Minas Gerais foi surpreendido no dia 4 de julho do corrente ano quando, por volta de 10h30min. da manhã, tomou conhecimento, por intermédio da mídia eletrônica, que tropas do Exército, acompanhadas de farto material bélico, haviam penetrado no Estado para ocupar a Fazenda Dois Córregos, localizada no Município de Buritis, de propriedade da Agropecuária Córrego da Ponte Ltda., cujos do-

mínios estariam sendo ameaçados de invasão por parte de integrantes do MST.

O Chefe do Executivo [mineiro], ato contínuo, procurou informar-se sobre a ocorrência de distúrbios na região capazes de colocar em risco a ordem e a segurança públicas em proporções tais que exigissem o envio de tropas federais.

O Governador Itamar Franco fez diligências no sentido de saber se havia ali motivos que justificassem a remessa de tropas federais para aquele local.

Tanto a Secretaria de Segurança quanto o Comando da Polícia Militar informaram estar a situação sob o mais absoluto controle, não havendo qualquer risco, atual ou iminente, de perturbação da paz, muito menos em proporções tais que pudessem colocar em perigo a segurança pública, a incolumidade das pessoas ou a integridade do patrimônio, público ou privado. Em razão das informações recebidas, ainda na parte da manhã do mesmo dia 4 de julho, foi encaminhada correspondência, via fax, ao Presidente da República encarecendo explicações sobre os motivos e fundamentos da operação militar.

Sua Excelência, o Presidente da República, não se dignou a responder diretamente ao Governador de Minas Gerais, mas disse por intermédio de seu porta-voz que "o mais importante nesse caso é que a autoridade do Presidente não pode ficar submetida a uma espécie de chantagem" como se o Governador de Minas Gerais estivesse pretendendo fazer aquilo que parece ser uma prática muito comum nas esferas superiores da União.

Várias outras declarações da mesma natureza foram dadas por colaboradores do primeiro escalão federal, conforme se verifica do noticiário datado de 4 de julho do corrente ano.

A figura ímpar e etérea do Senhor Presidente da República não foi atingida, e dela não partiu qualquer resposta para o mundo dos mortais.

O art.15, § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, prevê que: "A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionadas no art. 144 da Constituição Federal".

Nesse caso, confundindo os interesses de seu patrimônio particular com a figura do próprio Presidente da República, ele resolveu considerar-se em

perigo, atingido por ataques iminentes que seriam desfechados pelos trabalhadores sem-terra.

Considerando que:

.....

.....

f) o Presidente da República recusara qualquer resposta clara e direta às indagações que lhe foram formuladas pelo Governador do Estado de Minas Gerais;

g) das expressões e alusões, atribuídas pela imprensa às autoridades federais, era lícito inferir estar o Governo de Minas Gerais a omitir-se de um dever constitucional e legal, razão pela qual foi determinado o ingresso de tropas federais no Município de Buritis;

resolveu o Estado [de Minas] interpelar o Presidente da República, o Ministro da Defesa e o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência para obter os esclarecimentos devidos, porquanto era possível ter-se configurado, no caso, o delito de difamação contra o Estado de Minas Gerais.

Conquanto se tenha noticiado que as autoridades citadas recusaram responder ao mérito da interpelação, o fato é que a Advocacia-Geral da União, atuando como representante judicial das partes chamadas a juízo, adentrou o mérito da questão, respondendo que "o deslocamento de tropas do Exército teve por objetivo garantir a preservação da lei, da ordem e da incolumidade das pessoas e patrimônio ameaçados". Foi além para dizer que "a invasão noticiada e alardeada pelo MST não visava o cidadão Fernando Henrique Cardoso, mas sim a pessoa do Presidente da República" – [sendo que nem o cidadão Fernando Henrique Cardoso era proprietário do dito terreno

Então, o que se visava era atingir a pessoa do Presidente da República, confundindo terras que já pertenceram a ele com ele próprio. Realmente, é incrível o que a ânsia de desculpar-se realiza na cabeça das pessoas encarregadas de fazerem defesas como essa.

"Na hipótese dos autos, os pressupostos que autorizavam o deslocamento das tropas do Exército estavam fartamente evi-

denciados. A imprensa, consoante assinalado em editoriais do "O Estado de S. Paulo", "Jornal do Brasil", "Gazeta Mercantil", etc. (cópias anexas), noticiava a iminente invasão da fazenda referida, o que já havia sido definido em assembléia por cerca de 400 (quatrocentos) trabalhadores sem-terra. O fato foi levado ao conhecimento prévio do Exmº Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, através do Aviso nº 112-GSI/PR, de 14-6-2000, não respondido. Portanto, impunha-se obrigação legal de adotar as providências que o caso reclamava, o que restou formalizado mediante os Avisos nºs 135-GSI/PR e 136-GSI/PR, de 3-7-2000, endereçados, respectivamente, aos Ministros de Estado da Defesa e da Justiça.

Registre-se, antes de tudo, que a resposta alude a noticiário da imprensa, nada informando sobre os comunicados que tenham sido recebidos dos órgãos de informação federais, os quais certamente estavam a acompanhar a evolução dos fatos na região supostamente conturbada.

No tocante à iminente invasão, alegada para a remessa de tropas federais, por ocorrer nos dias 03 ou 04 de julho de 2000, não havia absolutamente nada. Tornando-se pública a comunicação da ausência de qualquer aviso a respeito da iminente invasão, passou o General-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a reiterar pela mídia que tal aviso fora feito.

Transcorridos alguns dias, fez o General em questão distribuir à Imprensa o Aviso 112-GSI/PR, como se ele tratasse do assunto, dando dessa forma como desmentido perante a opinião pública o Governador de Minas Gerais, que inconsistentemente reiterava inexistir documento com o conteúdo reivindicado pela autoridade militar.

O Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República afirmou ter enviado avisos anteriores ao Governador de Minas, avisos estes que realmente inexistiram ou se extraviaram.

O Governador de Minas Gerais, o ex-Presidente da República Itamar Franco, é personagem por demais conhecida pela sua integridade, hombridade, dignidade.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Fazendo soar a campainha.) – A Mesa lembra a V. Exª que seu tempo já ultrapassa o limite em 10 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Não fui antes advertido, senão já teria terminado ou abreviado essa leitura há bastante tempo, porque, desde que comecei o meu pronunciamento, tinha certeza de que, como acontece em 99% deles, eu não poderia chegar até o término.

Agradeço a V. Exª Se me fosse dado pelo menos mais um minuto, lerei aquilo de que me encarrega o Governador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Mesa agradece e comprehende que V. Exª terminará o seu discurso. Todos os pronunciamentos de V. Exª são importantes para esta Casa e para o Brasil não somente como Professor catedrático extraordinário, mas como um Senador que o Brasil gosta de acompanhar, sem dúvida alguma.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF) – Agradeço muito a gentileza de V. Exª.

Considerou o Ministério Público do Estado de Minas Gerais "necessário avaliar em relação ao Senhor Presidente da República a caracterização de crime de responsabilidade praticado contra o livre exercício dos poderes constitucionalmente deferidos ao Estado de Minas Gerais". Trata-se, pois, de um conflito bastante sério e profundo entre a União e o Estado de Minas Gerais, com envio de tropas federais, com remessa de tropas estaduais. É uma situação de pré-belligerância entre o Estado de Minas Gerais e a União.

Para aqueles que não compreenderam a importância e o significado do que estou lendo, faço esse resumo. Prossigo a leitura do texto do Governador de Minas Gerais:

...e tendo em vista o disposto nos arts. 49, item IV, 51, item I, e 52, item I, da Constituição, bem como a prerrogativa prevista no art. 50 da nossa Lei Fundamental, submeto o presente fato ao conhecimento de Vossa Excelência, acompanhado da documentação pertinente, para a iniciativa que julgar pertinente no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Entre outras providências, penso em procurar aqueles em que confio e remeterei cópia desses documentos, entre outras autoridades, aos jovens Procuradores da República, àqueles que hoje vestiram realmente a camisa da dignidade, do respeito e do destemor diante de uma sociedade que se deteriora. Como são poucos os Procuradores, eles terão ainda mais esse trabalho de tomar providências e de dialogar conosco – comigo e com o Governador de Minas Gerais –, para nos indicar os caminhos mais corretos

e práticos para que não deixemos mais essa ofensa sem resposta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Concedo a palavra ao eminente Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje é o trigésimo dia da morte de Barbosa Lima Sobrinho. Trago, mais uma vez, o voto de pesar e de profunda tristeza deste Congresso Nacional exatamente pela morte daquele que, nos três séculos em que viveu – XVIII, XIX e XX –, deixa para nossa geração a mensagem mais pura, mais bela e mais grandiosa de pátria, de nacionalismo e de civismo. Trinta dias de sua morte parece que foi ontem – e ainda não aconteceu a votação, no plenário, da Lei da Mordaça. O Senador Lauro complicou ainda mais a tramitação ao enviar o estudo com relação ao Presidente da República para os jovens e brilhantes Procuradores. São elogios como esses que estão fazendo aparecer a Lei da Mordaça, lei que a Câmara dos Deputados, em gesto épico, rejeitou quando da Lei da Reforma Judiciária, mas que, lamentavelmente, aprovou num projeto de lei de Presidente.

Há dois projetos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: um aprovado pela Câmara dos Deputados, dependendo de apreciação – e como não é emenda constitucional, o Governo fechou questão neste projeto com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Uma vez aprovado nas duas Casas, a Lei da Mordaça entrará em vigor. O outro é um projeto do Senador Jorge Bornhausen. A diferença entre o que vamos votar e a Lei do Judiciário é que lá as questões eram civis, e aqui incluem questões da área penal, invocam, inclusive, sanções de ordem penal.

Não foi votado lá porque, quando estive no Rio de Janeiro participando de uma homenagem ao aniversário de Barbosa Lima Sobrinho, a OAB pediu-me para requerer audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de votar a matéria. Solicitei à OAB que fizesse o pedido por es-

crito. A OAB, a ABI e a CNBB querem ser ouvidas antes de ser instituída a Lei da Mordaça no Brasil.

O Presidente da Comissão, com muita elegância, concordou. Mas lá se vão três meses. Na época, Barbosa estava vivo, falei com ele, que me fez essa solicitação. Em sua homenagem, a votação não saiu e o Presidente e o Plenário concordaram em convocar uma audiência pública, que não sei quando sairá. E é essa audiência que está trancando a vinda da matéria a plenário e a sua votação.

As manchetes nos jornais são permanentes. Já não se fala na Lei da Mordaça, mas na Lei Fernando Henrique, porque a insistência de Sua Excelência é tão grande que, na verdade, se tornou uma questão pessoal.

Nos últimos acontecimentos, vimos os nossos Procuradores atuando, algo de fantástico. Que me perdoe a grande imprensa, mas o esforço que alguns homens do Governo fizeram para tirar o Secretário-Geral e colocar o Promotor no banco dos réus foi fantástico.

Aliás, **O Globo** de hoje edita a mesma coisa: "Desvio de verba? Corrupção? Vem aí o xarope Fernando: mordaça!" e traz o Presidente Fernando Henrique Cardoso colocando a mordaça no Procurador que veio depor na Comissão. Esse tipo de charge envolvendo os Procuradores está quase na média da do Senador Antonio Carlos Magalhães colocando o Presidente Fernando Henrique Cardoso no colo e dizendo: "Calma, filhinho, calma". Está no mesmo pé de igualdade e de quantidade. Quiseram colocar os Procuradores no banco dos réus.

Tenho obrigação de vir aqui porque bati muito à porta dos Procuradores, da Polícia Federal, da Justiça Federal, do Procurador-Geral. Estou lhes cobrando durante muitos anos.

A Senadora Heloísa Helena, Líder do PT, dizia há pouco exatamente o mal que se chama impunidade pela não punição. A não punição passa pelo delegado que não termina o processo, pelo promotor que não denuncia e pelo juiz que não julga. É claro, tudo isso é fruto de uma irresponsabilidade de uma legislação jurídica por que nós, os Congressistas, somos responsáveis.

Criamos uma lei para não funcionar, uma lei que facilita a liberdade dos "Nicolaus" da vida – na hora em que ia ser preso, dez dias antes, avisaram-no: "Olha, foge que vamos te prender" –, que facilita um "Cacciola" que estava preso e não tinha como não estar. Até hoje não entendo – que me perdoe o Presidente do Supremo Tribunal Federal –, mas sob o ar-

gumento de que é melhor deixar livre um dia o cidadão do que um dia preso; soltaram-no por um dia e, quando o Presidente determinou sua prisão no outro dia, ele já havia fugido. Na verdade, quando o Vice-Presidente determinou sua soltura, ele já estava com a passagem, com o passaporte e hoje está em sua terra.

Em meio a tudo isso, em meio a toda essa impunidade, somos obrigados a reconhecer que há um movimento novo, o dos Procuradores, dos jovens Procuradores.

Temos que saudar, dizer hosana, dizer, felizes, "chegou alguém, uma classe começou". Estava na hora de começar uma revolução, uma revolta, um protesto, um grito, uma rebeldia contra a omissão da burguesia, da elite nossa, por deixarmos as coisas acontecer e não fazermos nada!

De repente, um grupo, singelamente, começou. Gente simples, devagarinho, foi levando adiante; dir-se-ia à revelia do seu chefe. Tenho muito respeito pelo Procurador-Geral, mas não me parece que seja esse o estilo dele. Essa gente começou a aparecer. Deram um **show**. O que o Sr. Fernando Henrique não perdoa, o que a Fazenda não perdoa é o **show** que eles deram, porque, no Brasil, a coisa mais difícil é prender gente importante. Na Europa, nos Estados Unidos, é fácil prender gente importante, basta sonegar um centavo, um dólar que se está preso, para explicar depois.

Dois Procuradores, no Rio de Janeiro, acompanhados de dois policiais federais e um escrivão, foram a uma juíza e pediram ordem para entrar nas casas do Sr. Chico Lopes, do Sr. Bragança e do Sr. Caccioia. A juíza deu-lhes a autorização, eles foram lá e entraram nas respectivas casas. Na casa do Chico Lopes, ficaram horas e horas e horas. Estava uma rebeldia. O noticiário dizia que eles já estavam incendiando, queimando, fazendo horrores. Como é que ficaram tanto tempo lá? Depois, verificou-se o porquê: eles pegavam documento por documento, registravam, botavam dentro do envelope, lacravam e assinavam os dois policiais, os dois Procuradores e o escrivão. Levaram tudo isso para o escritório da Juíza, ficando lá trancados à chava. A Juíza chamou os advogados dos cidadãos que tinham tido as suas casas invadidas, para abrir na frente deles.

Chamaram os Procuradores a Brasília. Isso foi manchete na imprensa, e a pergunta era: que punição levarão?

Vim a esta tribuna, dei o meu voto de solidariedade e recebi aparte de vários Líderes e Parlamenta-

res, dando um voto de solidariedade a eles e ridicularizando as notícias de imprensa, dizendo que – e parece ser verdade – eram chamados a Brasília para sofrer punição, porque não podiam fazer isso, sem ordem, sem orientação, sem determinação.

Tenho respeito pelo Procurador-Geral da República e sei que ele tem respeito pelo Senado. A verdade é que vieram aqui e até receberam elogio por parte do Procurador-Geral.

De lá para cá, tem havido uma série de atividades, nesse estilo, feitas por eles. Uma delas foi investigar a vida do Sr. Eduardo Jorge, que é até bonita. É uma atividade bonita de ver. Ele dá até um personagem para uma novela da TV Globo. É um jovem, casado com uma mulher bonita, começa de baixo, se junta a um senador. Esse senador é um revolucionário, no Senado, ele debate, luta. Depois, vai para o Itamaraty, percorre o mundo. Vai para o Ministério da Fazenda. Seu líder é eleito Presidente e ele é o secretário particular de Sua Excelência. Não há nada que não passe por ele. É o chefe da reeleição. E depois diz: "Eu me desiludi. Esta não é a socialdemocracia que eu queria. Queria uma outra socialdemocracia". Sai de lá, compra uma casa de R\$1,2 milhão e vai vivar um outro estilo de vida, que deve ser analisado, porque todos falam em **lobby**, que é algo comentado no mundo inteiro.

Nosso vice-Presidente, Marco Maciel, um homem de bem, excepcional, apresentou um projeto, que considero correto, regulamentando o **lobby**. O que é o **lobby**? Ele é feito por pessoas que representam empresas ou por donos de empresas interessadas em projetos ou fatos; essas pessoas circulam abertamente por aqui, andam pelo Congresso. Por exemplo, os produtores de fumo vêm ao Congresso tentar fazer com que a lei que proíbe a propaganda do fumo seja a menos rigorosa possível. É o **lobby**. Respeitável.

Ele não é isso. Ele cria empresas, não de **lobby**. Imaginem se o ex-secretário particular da Presidência da República vai fundar um escritório de **lobby**! Não! É uma questão que tem de ser analisada, tem de ser aprofundada. É um escritório para orientar as empresas a conhecer o Governo por dentro. Isso é muito importante. Nos Estados Unidos, que é o país mestre da comunicação, ninguém tinha se dado conta da importância disso. **Lobby**, não! **Lobby** soa falso, soa a dinheiro. Agora, criar uma empresa, no sentido de dizer: "Venham cá, vocês da Souza Cruz, vocês têm que conhecer o Governo, têm que saber como é o Governo. Por exemplo, O Fernando Henrique não

fuma, a não ser um charuto de vez em quando. Vocês têm que conhecer o Governo." Esta é a especialidade do Sr. Eduardo Jorge: orientar o empresário a conhecer o Governo por dentro. E aí facilita as coisas.

Esses Procuradores resolveram avançar, resolveram procurar, resolveram cobrar. E aí, o que acontece? Em primeiro lugar, houve um impacto tremendo com a vinda do Sr. Eduardo Jorge. Ele veio e, na minha opinião, saiu-se bem; tão bem que eu diria que houve um empate de zero a zero. Temos que entender que o Congresso Nacional chama as pessoas para depor, e elas depõem, falam, analisam, e nós ouvimos, escutamos, divergimos, deliberamos – isso é uma coisa. Agora, chamar uma pessoa para debater um aspecto ético-jurídico, se é corrupção ou não, aí tem que haver uma CPI. O cidadão tem de vir jurando dizer a verdade, ou ele vem como ontem e hoje. Hoje, assisti 10% e fui embora. Ontem, fiquei até à meia-noite, a reunião foi fantástica. Eu me perguntava: o que está pensando essa gente que está nos assistindo pela televisão. Hoje, fiquei com vergonha; às 10 horas, eu me levantei e saí, porque eu não tinha o que fazer ali. Os cidadãos, que eram todos responsáveis por tudo o que aconteceu, de repente só faltaram dizer que não sabiam quem era Nicolau. O resto, tudo valia.

Dentro desse contexto, os procuradores estavam agindo. E estavam agindo como? O Sr. Eduardo Jorge disse o seguinte: "Eu estava no gabinete da Presidência como secretário particular do Presidente. Com a morte do Serjão, como não tinham ninguém, fui elevado ao número 2 – o Serjão era o número 2 –, deram-me o comando da campanha". Ele ficou com o comando da campanha, fez a campanha e, terminada a campanha, não quis ficar. Então, o que ele fez? Durante muito tempo, com muito esforço, com a luta do trabalho dele, ele comprou uma casinha aqui, outra ali, um terreno ali, uma casinha no Rio de Janeiro e depois, pensando já no que ia fazer, vendeu aquela casa, a outra, aquela outra, pegou esse dinheiro e investiu não sei se em um fundo, não sei, uma coisa entre um milhão e duzentos, um milhão e trezentos. Aí resolveu sair do Governo: "Não quero, não é mais a socialdemocracia que eu imaginava". O Presidente reelegeu-se.

Não é um gesto fácil. Onde vamos ver antecedentes como esse? Quais são os antecedentes que conhecemos? Mais bonito do que esse é o de Che Guevara, que ganhou a eleição, e o Fidel Castro assumiu a presidência. O Che Guevara disse: "Eu já

cumpri minha parte em Cuba. Vou fazer minha parte lá em Angola e na Bolívia".

O Sr. Eduardo Jorge fez a parte dele. Não era a socialdemocracia que ele queria, então, vendeu as casas por um milhão e duzentos, pegou esse dinheiro e comprou uma casa por um milhão e duzentos.

Posso dizer alguma coisa sobre isso que ele está dizendo? Não posso dizer nada. O que ele está dizendo é tudo verdade, absolutamente correto e merece respeito. Ou é tudo mentira! Mas, para investigar uma questão dessa, é necessário abrir as contas do cidadão. Se ele está sob investigação, a fórmula para conhecer é abrir a conta, é investigar. Era o que estavam fazendo os Procuradores. Mas, de repente, passaram a ser maus. Em primeiro lugar, considerei um exagero o que a imprensa estava fazendo. Era um exagero. Batiam, batiam, era a bola da vez, queriam desmontar o Sr. Eduardo Jorge. Admirou-me a competência com que veio e a classe que teve para responder à inquirição sem se deixar levar pela avalanche de boatos e fatos publicados pela imprensa.

De repente, a imprensa deixou de lado o Sr. Eduardo Jorge. Foi a coisa mais engraçada! Após o depoimento, já não se fala mais nele. Agora, os réus são os Procuradores. O caso Eduardo Jorge leva o Governo a rediscutir a Lei da Mordaça: Esta deve ser votada imediatamente. O que é a Lei da Mordaça? É uma coisa fantástica, porque nem na ditadura fizeram isso. É verdade que a ditadura tinha uma censura total. É verdade! É verdade que na ditadura diziam o que podia sair no jornal ou não, o que se podia fazer ou não. É verdade! Mas a ditadura não criou uma lei; teve a vergonha de pelo menos não colocar no papel o que agora está no papel. Eles tinham a censura – o que queriam que saísse saía; o que não queriam que saísse não saía –, mas colocar no papel uma lei como a lei da mordaça, nem no tempo da ditadura. Nem no tempo da ditadura!

E agora o que querem? Querem o seguinte: um delegado de Polícia está examinando um caso; está examinando se o Pedro Simon brigou com a vizinha ou não, se deu uns tapas no fulano ou não, se apanhou ou andou bebendo e fazendo escândalo; o delegado ainda está averiguando; e esse caso deve ser mantido em sigilo, não pode sair na imprensa. Se sai na imprensa, o delegado é culpado, e pode até perder o cargo; ele tem que trabalhar em sigilo. Um promotor recebeu esse dossiê do Pedro Simon, que deveria ser mantido em sigilo, e está sem saber se oferece ou não uma denúncia contra o Pedro Simon." – É, parece que esse Pedro Simon andou bebendo um pouco demais,

parece que ele andou dando uns tapas um pouco fortes demais, parece que quebrou até o braço do cara, parece que há até um laudo mostrando que isso aconteceu. Então, o promotor está com um projeto para apresentar denúncia; e sai no jornal: "O promotor João vai apresentar denúncia contra o Pedro Simon". Ele pode ser demitido. Pela lei da mordaça, isso não pode acontecer. O promotor tem que manter sigilo.

Aí, o promotor conseguiu manter o sigilo; e chegou à conclusão de que não tem o que discutir, que esse Pedro Simon realmente é réu; e faz a denúncia: "Denuncio Pedro Simon, porque no dia tal estava bêbado, na boate tal, ficou bravo e deu uns tapas – até estou bancando o bacana, porque nem bebo e nem tenho força – no fulano e no beltrano, que foram para o pronto-socorro, e levaram uns pontos..." Denuncia. E chega às mãos do juiz. Então, o juiz está com um processo contra o Pedro Simon, para decidir. E ele vai decidir. Se sair nos jornais que ele está com esse processo, pau nele! Só pode sair a decisão dele; não pode sair uma vírgula a respeito do fato de que ele tem um processo, uma denúncia assinada por um promotor contra o Pedro Simon, que ele vai decidir etc. Isso é sigilo absoluto, é a mordaça absoluta. Quando ele condena o Pedro Simon, essa condenação é o que sai no jornal.

É isso que querem no Brasil. O Brasil, que já é o País da impunidade, o Brasil, que já é o País onde quem vai para a cadeia é só o ladrão de galinha, o Brasil que já é o País que tem mil fórmulas de levar adiante e recorrer e recorrer novamente, este País é que, de repente, quer criar uma lei como essa, quer botar uma espada, quer dizer, o delegado, o promotor e o juiz vão agir, tremendo, com medo de perder a função, de ser demitido ou ir para a cadeia. Perderão toda a liberdade, toda a autonomia, toda a possibilidade de agir, de buscar, de procurar, de ver e de rever; agirão sob o manto do medo e, o que é mais importante, a imprensa passa a não saber de nada. Tudo será jorrado para debaixo do tapete, e não vamos tomar conhecimento de nada. Meu Deus do Céu, que lugar do mundo tem uma lei como esta? De onde copiaram uma lei maldita como essa lei da mordaça? Meu Deus, não consigo entender.

Fico pensando: "Mas o Fernando Henrique..." Será que o homem se transforma e se transforma e se transforma e, de repente, não guarda nada das suas origens? Sempre ouvi falar que nós que temos uma mãe que nos orienta, que nos educa, que nos informa nos bons princípios, nós que, quando crianças,

entramos na escola e recebemos, no início, uma boa formação, e que isso nos acompanhará no decorrer da nossa vida. De repente, vejo o Fernando Henrique, o meu Fernando Henrique, que eu adorava, que eu achava o homem mais preparado para ser Presidente da República, um homem extraordinário, de cultura, de capacidade, ser o defensor da lei da mordaça, isso não consigo entender. A CNBB, a OAB, a ABI, qualquer outra entidade são, por unanimidade, contra. Por que não fazem o contrário? O que é que pune mais? O que é mais grave? Por que não colocam mordaça na imprensa, então? Por que não têm coragem de colocar? Se o delegado, o promotor e o juiz não podem, então o jornalista também não pode. Por que não fazem isso? Porque eles têm medo da imprensa. A imprensa publica. E acho que é uma grande conquista a imprensa livre, embora muitas vezes a imprensa faça injustiças, embora muitas vezes a imprensa caia no exagero que não dá para entender, embora muitas vezes seja difícil recuar, embora muitas vezes brinquem com a honra do cidadão. Mas daí a defendermos mordaça na imprensa?

O que eu defendo – e o Governo não consegue votar – é que a imprensa deve nos dar o direito de resposta. Não adianta, numa página, chamar o deputado João da Silva disso e daquilo, e ele ir à tribuna, responder e sair na carta ao leitor sua resposta em duas linhas: "Recebemos uma carta do deputado João da Silva dizendo que não é verdade o contexto das páginas 5, 6, 7, 8 e 9." Aí é duro. Isso eu acho que deve ser analisado. Não que a imprensa não publique. Não é amordaçar a imprensa! Pelo amor de Deus, jamais! Não aceitarei, jamais, qualquer tipo de censura à imprensa, mas defendo o direito de o cidadão se defender, a chance que ele tem de resposta.

Para mim, a imprensa é uma maravilha. Essa TV Senado caiu do Céu, porque pode não ser como deveria, um canal aberto – e acredito que será –, mas não há lugar em Brasília que não tenha 20, 30, 40, 70, 80 pessoas que a assistam e a divulgam. Em mais de uma oportunidade em que falaram coisas que não eram verdadeiras a meu respeito, avisei – e era lá no meu Estado, o Rio Grande do Sul; eu, candidato – e disse: "Meus amigos, eu gostaria que vocês, às quatro horas da tarde de quarta-feira, assistissem à TV Senado, porque, entre quatro e seis horas, vou ocupar a tribuna e vou responder sobre isso que a televisão noticiou." Recebi milhares de respostas. E foi impressionante. Mas e os que não têm nem isso? Com isso o Governo não se preocupa, porque a imprensa, de um modo geral, é a favor dele.

Vamos fazer essa reunião pública, essa audiência pública, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Lei da Mordaça. Talvez seja esse o último pedido atendendo a uma solicitação escrita, quando ainda era vivo Barbosa Lima Sobrinho. Vamos debater, vamos analisar inclusive os mínimos detalhes! Alguns são muito otimistas, porque pensam que o mais difícil já conseguiram. A Lei da Mordaça passou na Câmara e, agora, está aqui no Senado. Pensam que no Senado é mais fácil, porque como nós, Senadores, somos mais reacionários, mais vaidosos – muitos de nós foram Governadores, Ministros -, temos mais a perder e, por isso, vamos votar a favor desse projeto. Eu, porém, dou-me conta de que não. Os que estão pensando assim estão enganados. Fomos nós, Senadores, que aprovamos o projeto de lei que acaba com o sigilo bancário e que ainda não se transformou em lei porque está parado lá na Câmara dos Deputados. Nós, Senadores, atendendo a pedido do Supremo, aprovamos o projeto segundo o qual não é preciso licença do Senado para processar Deputado. Contudo, a matéria está parada lá na Câmara dos Deputados. Nós, Senadores, já votamos o projeto que proíbe Senador de nomear parente no seu gabinete, o qual também está parado na Câmara. Então, não pensem alguns que, porque o Projeto da Mordaça passou lá, também vai passar aqui com facilidade.

Saio daqui para ir à missa do meu amigo, cristão fervoroso, Barbosa Lima Sobrinho. Seria muito bom se ele conseguisse comover o nosso Presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de que ele ou orientasse a sua Bancada no sentido de rejeitar o projeto, ou retirasse o próprio projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Sobre a Mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 458, DE 2000

Requer a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento de Ervalino Plácido Bozzetto.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães,

Com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 218, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 15 de agosto de 2000, do Dr. Ervalino Plácido Bozzetto, que

foi Prefeito da cidade de Bento Gonçalves – RS, com apresentação de condolências aos seus familiares.

Justificação

Aos 80 anos de idade, faleceu, ontem, mais um grande brasileiro, o Dr. Ervalino Plácido Bozzetto, nascido a 5 de janeiro de 1920, em Garibaldi, Rio Grande do Sul.

Médico formado pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Rio de Janeiro, fez o curso de pós-graduação em Niterói – RJ. Preocupado em manter-se permanentemente atualizado em sua especialidade, participou de vários cursos de cardiologia, na Europa.

Fez toda a sua carreira profissional no Hospital Dr. Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves, tendo sido um dos principais responsáveis pela grandiosidade adquirida por aquela instituição de saúde, à qual dedicou todo o seu esforço durante todos esses anos, até praticamente o seu último suspiro.

O Dr. Bozzetto integrou a Associação Brasileira de Cardiologia, a que empenhou o melhor de seus esforços. Dono de vasta cultura, homem íntegro, espírito humanitário, dedicou-se de corpo e alma às causas da cidade que o acolheu, especialmente aos seus cidadãos mais humildes e necessitados. Em reconhecimento, foi-lhe concedido o título de Cidadão Bento-Gonçalvense, em 1972.

Além da profissão, à qual imprimiu espírito missionário, abraçou a política como forma de ampliar seu campo de ação em benefício do próximo. Eleito Vice-Prefeito de Bento Gonçalves, assumiu o Executivo Municipal, no período de novembro de 1965 a setembro de 1966, por problemas de saúde do titular.

No exercício do cargo de Prefeito, dedicou-se sobremaneira à realização da Fenavinho, devendo-se ao seu empenho a realização do primeiro destes certames. A aquisição do imóvel onde se situa o Parque de Exposições se deve à sua determinação nesse sentido.

Quando da extinção dos partidos políticos com a criação, pelo governo militar, da Arena e MDB, Dr. Bozzetto empenhou-se como poucos na constituição do MDB, que veio a presidir em várias ocasiões, sendo um lutador pela sua manutenção e crescimento, em especial naqueles momentos mais difíceis em que o desânimo rondava as hostes adversárias à Arena, então "o maior partido do Ocidente".

Em reconhecimento, por ocasião das comemorações dos 30 anos do MDB/PMDB, foi-lhe concedido o título de Presidente de Honra do Partido, a que ser-

viu com a maior dedicação e o melhor de seus esforços, até o fim de seus dias.

Com a morte do Dr. Bozzetto, os cidadãos mais humildes de Bento Gonçalves perdem um dedicado defensor de suas causas e de seus direitos, o Rio Grande do Sul perde mais um grande cidadão gaúcho, o PMDB perde um dos mais dedicados militantes de seus quadros, o Brasil perde mais um grande brasileiro e se torna, assim, um pouco mais pobre em honradez e brasiliade.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2000. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Para encaminhar a votação do requerimento que acaba de ser lido, tem a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com profundo pesar que tomo conhecimento da morte de um homem que o Rio Grande do Sul aprendeu a admirar e a respeitar. Um dos grandes Líderes do nosso antigo PTB, do nosso hoje PMDB, o Dr. Ervalino Plácido Bozzetto foi Prefeito de Bento Gonçalves. Médico, extraordinariamente humanitário, sofreu na revolução: foi preso e marcado permanentemente e resistiu. Seus sobrinhos, que ele considerava filhos, estudaram e se formaram na Rússia. Ele era o nosso chefe, o nosso guia, o nosso orientador. Em Bento Gonçalves, cidade muito singela, ele era não apenas um médico humanitário que conhecia tudo, mas também o pastor que acomodava, que orientava, que ajudava a todos. Ele era o orientador que determinava o caminho.

Depois de ocupar a prefeitura, não aceitou cargos, não aceitava aparecer. Quando fui Governador, ele foi a primeira pessoa que escolhi para participar do meu Governo, mas não tive a felicidade de vê-lo aceitar o convite. Durante todos esses quarenta anos, viveu assim. Era um verdadeiro patriota: comportava-se desse modo, não para obter vantagem, não para nomear parentes, não por ter interesse próprio, mas porque se sentia bem servindo. Ele, constantemente, estudava medicina, os problemas sociais e econômicos. Do seu dinheiro colaborava com o hospital de caridade, com as obras sociais e com as entidades partidárias. Ele debatia e discutia constantemente essas questões.

Sr. Presidente, falando do Dr. Ervalino, lembro-me de V. Ex^a. Se houvesse no Brasil pessoas como Bozzetto, pessoas que tivessem a grandeza de construir sem pensar na parte que lhe cabe... Ele não era casado, não tinha filhos – apenas sobrinhos –; no

entanto levava aquela vida... Era uma pessoa que atendia bem a todos em qualquer momento. Se batiam à porta de sua casa de madrugada, ele não se incomodava. Quantas vezes ouvi, em Bento Gonçalves, dizerem: vamos tirar o Bozzetto da cama!

Íamos à sua casa, porque era ele que tinha a palavra, era ele que tinha a orientação, era ele que tinha a resposta que ia ao encontro do desejo da pessoa e a deixava satisfeita. E ele fazia isso em paz consigo mesmo. Nunca teve vaidade, nunca teve mágoa nem ressentimento do que fizeram com ele. Ele ria e brincava com aquelas pessoas. Defendia as suas idéias, mas o fazia num debate pacífico, aberto. Lutava por uma sociedade mais justa, mais fraterna, socialmente mais defensável. Mas sabia conviver com todos.

Casualmente – Deus me perdoe, falei do Barboza Sobrinho da tribuna; agora falo no meu querido Bozzetto, que está sendo enterrado em Bento Gonçalves. Olhando para V. Ex^a, Senador Lauro Campos, pelo seu estilo, pela sua dignidade e pelo seu caráter, vejo que há no Brasil muitas pessoas que têm caráter, dignidade, seriedade, espírito de fé, que sonham e amam a sua Pátria, despreocupadas consigo mesmas.

Essas pessoas, em número muito maior do que imaginamos, são tímidas, singelas, e não têm coragem de sair do seu ambiente e avançar, porque acreditam ser um gesto de exibicionismo. Seria bom se um dia, tomados da santa ira, dessem o grito do basta! Assim, começariam uma nova caminhada.

Meu abraço muito fraterno ao querido companheiro Bozzetto.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – A Mesa associa-se às homenagens prestadas e apresentará as condolências à família do Dr. Ervalino Plácido Bozzetto.

Não posso deixar de agradecer ao nobre Senador Pedro Simon as palavras dirigidas a minha pessoa de que gostaria muito de ser merecedor. Muito obrigado.

Em votação o Requerimento n.º 458, de 2000.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Seguindo a lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

S. Ex^e dispõe de vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC).

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e nobres colegas, venho hoje à tribuna para condenar a prática, pela Receita Federal, de arrecadar mais imposto, imposto indevido, em razão do congelamento da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, a que passarei a referir simplesmente como IRPF.

Cresce na sociedade a indignação perante essa maneira espúria de que o Governo Federal vem lançando mão para extraír do contribuinte brasileiro mais dinheiro do que seria devido. Que eu tenha conhecimento, encontram-se na Justiça duas ações contra o congelamento da tabela do IRPF, impetradas por duas importantes instituições da sociedade civil. Uma é de autoria da União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional (Unafisco), que é o sindicato dos auditores fiscais da Receita Federal; outra, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A ambas as ações foram concedidas liminares favoráveis, beneficiando, de forma imediata, até o julgamento do mérito, tanto os auditores fiscais como os advogados, os quais deverão recolher menos Imposto de Renda neste exercício de 2000.

Nas referidas ações têm sido alegado e tem sido acatado pelos juízes – que a falta de correção da tabela do Imposto de Renda fere os princípios constitucionais da igualdade, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco, da legalidade tributária e do direito de propriedade.

Penso ser do conhecimento de todos os nobres Senadores qual o cerne do problema em relação à atual tabela do IRPF, pois o assunto, freqüentemente, tem sido abordado pela imprensa. De qualquer forma, não custa nada resumi-lo em poucas palavras.

O problema surge quando, a partir de janeiro de 1996, os valores da tabela do IRPF deixaram de ser corrigidos pela Unidade Fiscal de Referência, a UFIR. Tais valores, que deixaram de ser corrigidos, referem-se tanto ao limite para isenção da obrigação de declarar, caso da faixa de renda dos mais pobres, e ao limite que diferencia as faixas superiores em função da alíquota incidente sobre os rendimentos tributáveis, quanto à magnitude das deduções permitidas, como despesas com saúde, despesas com educação e dedução por dependente. Esse abandono da UFIR ocorreu por conta da estabilização monetária. Assim,

os valores da tabela do IRPF passaram a ser expressos, simplesmente, em Real: o que representou seu congelamento.

Infelizmente, porém, o valor real da moeda, de janeiro de 96 para cá, não deixou de variar. Apesar de não haver medida de comparação entre a inflação antes do Plano Real e a inflação depois do Plano, o fato é que houve inflação nos mais de quatro anos decorridos desde então. Tomando-se o período redondo de quatro anos, de janeiro de 1996 a janeiro de 2000, a inflação medida, por exemplo, pelo IPCA atingiu 25%. Tomando, digamos, o IGPM, a inflação, no mesmo período, foi de 38%!

No que diz respeito à variação da UFIR no mesmo período, que tem sido assumida como índice para correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, nas ações impetradas na Justiça que mencionei, ela foi de 28,4%. Em janeiro de 96, quando deixou de corrigir os valores da tabela, a UFIR valia R\$0,8287; em janeiro deste ano, foi fixada em R\$1,04641.

Importante, entretanto, é reiterar o efeito confiscatório que essa falta de correção da tabela impõe ao contribuinte brasileiro. Esse ponto tem de ficar bem claro!

Em primeiro lugar, a faixa de isenção para a declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física está congelada em R\$900,00, desde janeiro de 96 – e isso é verdade; todo o mundo sabe. Caso se procedesse à atualização desse valor pelo índice de variação da UFIR – 28,4% –, esse limite subiria para R\$1.155,00 na faixa de isenção. De acordo com estimativas do Presidente da Unafisco, essa falta de atualização monetária representou a inclusão, no universo de contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física, de 5 milhões de brasileiros, que antes estavam isentos. Ou seja: sem ter havido qualquer enriquecimento desses cidadãos, eles passaram a recolher imposto de renda para o Fisco. Penso não ser necessário dizer o quanto isso piora ainda mais a péssima distribuição de renda no Brasil.

O mesmo raciocínio se aplica ao congelamento do limite entre faixas de alíquotas. Assim, há muitos contribuintes no País que estão pagando alíquota de 27,5%, quando deveriam estar pagando 15%. E, mesmo os que estariam, de qualquer forma, na faixa superior pagam mais imposto, uma vez que menor parcela de seus rendimentos tributáveis se enquadra na alíquota anterior, de 15%.

Ocorre ainda o mesmo com os valores das deduções legais. Há menos descontos do que seria o

justo e o devido para despesas com saúde e educação, bem como o desconto por dependente.

Sr. Presidente, nobres Colegas, o Governo Federal tem sido brilhante em seu esforço de arrecadação, que tem batido recorde atrás de recorde. Não há necessidade, assim, de recorrer a esses artifícios manhosos para aumentar a arrecadação, à custa da desconsideração dos direitos do contribuinte, que, é bem verdade, tem sido lesado pelo Fisco no que diz respeito ao Imposto de Renda da Pessoa Física.

O que tem acontecido é inaceitável, sob todos os aspectos. É algo que revolta a sociedade e macula a competência demonstrada pelo Governo Federal na área da arrecadação tributária.

Chamo, portanto, as autoridades competentes à consciência. Corrija-se imediatamente a tabela do IRPF para o exercício de 2000, de acordo com o índice reclamado de 28,4% e faça-se o ajuste no imposto pago pelo contribuinte brasileiro! Não aceitaremos nada menos do que isso!

Trago o tema à discussão porque muitas pessoas, de várias categorias, Sr. Presidente, nobres Colegas, têm reclamado após fazerem essa exposição, essa análise. Se, há quatro anos, a isenção atingia aqueles que ganham até R\$900,00, de quatro anos para cá, apesar dos índices de inflação – um instituto diz que de 21%, outro de 38% –, não se corrigiu a referido patamar. Some-se a isso o fato de que duas organizações da sociedade civil – a OAB e a Unafisco – ganharam na Justiça o direito a uma tabela própria. Todavia, a enorme maioria dos brasileiros estão tendo os seus rendimentos, de certo modo, confiscados.

Há uma demonstração, Sr. Presidente, de que 5 milhões de brasileiros estariam isentos se atualizada a tabela do IRPF, que de R\$900,00 passaria ao patamar de R\$1.155, uma vez que seus recursos não foram aumentados, estão congelados. Houve inflação; o que não houve foi reposição em seus vencimentos. Trata-se, pois, de uma questão de justiça.

Faço, assim, um apelo à área econômica do Governo Federal e à Receita Federal a fim de que reconsiderem o fato e de que este benefício dado a algumas categorias por força de decisão judicial seja estendido a todos os brasileiros. Estes não ganharão mais; apenas manterão o que foi estipulado há quatro anos. É a realidade! Não se pode confiscar o que é injusto. Por isso trago esta demonstração, este apelo e esta reclamação. São inúmeras as entidades nacionais em movimento.

Para concluir, Sr. Presidente, aproveito o momento para apresentar à Casa um projeto de resolução em homenagem aos surdos do Brasil:

Inclua-se onde couber:

"Art. 1º A TV Senado fica obrigada a criar mecanismos de interpretação do português para Libras – Língua Brasileira para Surdos, em toda a sua programação.

Art. 2º Fica a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal autorizada a implementar esse serviço, promovendo, dentro das normas legais, a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras provisões cabíveis."

Essa proposta objetiva criar um mecanismo de integração e informação também para essa categoria da sociedade, que representa 2% da população brasileira (cerca de 4 milhões de habitantes) e que está excluída da possibilidade de exercer sua cidadania pela participação na vida política do País, o que é uma forma rigorosa de discriminação, resultando na sua alienação da vida pública. Essa proposta é de inequívoco alcance social e viabiliza a participação mais ativa de elevado número de pessoas surdas e que, constitucionalmente, têm os mesmos direitos de qualquer outro cidadão comum no País.

Apresento à Mesa a proposta, que considero de suma importância. A propósito, há poucos dias, num programa de televisão de que tive a honra de participar, lá esteve uma professora dessa área, originária de Marília, São Paulo. A extraordinária professora fez uma apresentação que comoveu a todos.

Considero esse um segmento importantíssimo da sociedade, cuja participação da vida nacional poderíamos aos poucos possibilitar.

Era o que tinha a tratar da tribuna: primeiro, a reclamação para que o Governo brasileiro reconsiderasse o confisco que se está praticando, em função da inflação que houve nesses quatro anos, do Imposto de Renda da Pessoa Física no País; segundo, o projeto de resolução que encaminho à Mesa, contemplando os quatro milhões de surdos no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 204, DE 2000**

Dispõe sobre o registro de aparelhos telefônicos celulares pelo sistema denominado Pré-Pago, tornando obrigatória a manutenção, pelas empresas operadoras, do respectivo cadastro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas operadoras de telefonia celular que atuam no País ficam obrigadas a manter cadastro de todos os usuários de aparelhos do sistema denominado "Pré-Pago".

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o **caput** deste artigo conterá nome, endereço e números do documento de identidade e do Registro Nacional de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda.

Art. 2º As operadoras de telefonia celular ficam obrigadas a, no prazo de 90 dias, convocar os usuários de aparelhos do sistema Pré-Pago atualmente existentes para o fornecimento dos dados necessários à formação do cadastro referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A partir da vigência da presente Lei, todos os estabelecimentos que comercializem aparelhos de telefonia celular do sistema Pré-Pago ficam obrigados a informar à operadora, no prazo de 24 horas após a execução da venda, os dados referidos no parágrafo único do artigo 1º desta lei, para serem registrados no cadastro ora instituído.

Art. 4º O não cumprimento das normas da presente Lei implicará multa de um mil a dez mil Ufir ao infrator, aplicável pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo único. Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas no **caput** deste artigo serão destinados ao Ministério da Justiça, para serem aplicados no Programa Nacional contra a Violência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A compra de telefones celulares do Sistema Pré-Pago pode ser feita no Brasil sem identificação do comprador. Essa circunstância tem servido, como registram as autoridades policiais, como capa protetora para seqüestradores e traficantes, dificultando, quando não impossibilitando, a ação policial contra os criminosos.

O problema tem sido objeto de preocupação de autoridades estaduais, especialmente no Rio de Janeiro, onde o governador do Estado chegou a sancio-

nar lei no sentido de tornar obrigatória a manutenção de cadastro dos usuários do referido sistema telefônico. Esse dispositivo legal, porém, vem sendo contestado na Justiça, sob a alegação de que a legislação que rege o assunto deve ser federal.

Pelo exposto, e tendo em vista a indiscutível necessidade de impedir que o aludido sistema de telefonia sirva de instrumento para a prática de crimes como o sequestro e o narcotráfico, submeto à consideração dos ilustres senhores Senadores o presente Projeto de Lei, na expectativa de que ele mereça a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2000. – Senador **José Roberto Arruda**.

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 72, DE 2000

"A TV Senado fica obrigada a transmitir e interpretar da língua portuguesa para a Língua Brasileira para Surdos – LIBRAS, toda a sua programação."

O Senado Federal resolve:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º A TV Senado fica obrigada a criar mecanismo de interpretação do português para LIBRAS – Língua Brasileira para Surdos, em toda a sua programação.

Art. 2º Fica a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal autorizada a implementar este serviço, promovendo, dentro das normas legais, a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Essa proposta objetiva criar mecanismo de integração e informação, também para essa categoria da sociedade, que representa 2% da população brasileira, cerca de quatro milhões de habitantes, estando excluída da possibilidade de exercer sua cidadania, por meio da participação da vida política do País, o que é uma forma rigorosa de discriminação, resultando na sua alienação da vida pública. Proposição essa, de inequívoco alcance social, vitoriza de forma mais ativa a participação desse elevado número de pessoas surdas, que constitucionalmente, têm os mesmos direitos que qualquer outro cidadão comum no País.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2000. – **Casildo Maldaner**, Senador.

(Às Comissões de Educação e a Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – O Senador Francelino Pereira enviou discurso à Mesa, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, viajou esta tarde para Belo Horizonte, onde participei, logo mais à noite, de duas solenidades importantes, comemorativas do centenário de nascimento do ex-governador e ex-senador Milton Campos.

Às 18 horas estarei com minha esposa Latifinha na Basílica de Lourdes, para assistir à missa solene celebrada por Dom Serafim Fernandes de Araújo, Cardeal Arcebispo de Belo Horizonte, e com a participação do Coral Júlia Pardini.

Às 20 horas estaremos na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, para assistir à obliteração do Selo Comemorativo do Centenário e à Reunião Especial da Assembléia, sendo orador oficial o ministro também mineiro Oscar Dias Corrêa, membro da Academia Brasileira de Letras.

Estas solenidades fazem parte de um amplo ciclo de eventos em homenagem a Milton Campos, ciclo que se estenderá até o final do ano e que vai culminar, para nós senadores, com uma sessão especial aqui no Senado, marcada para o dia 26 de outubro, requerida por mim e assinada também pelos senadores Arlindo Porto e José de Alencar.

Vários de nós conhecemos e convivemos com o grande estadista mineiro e brasileiro que foi Milton Campos e, por conseguinte, essa será uma oportunidade excelente para repassarmos fatos e temas candentes da política brasileira, pois o exemplo e o pensamento de Milton Campos continuam vivos e atuais.

Sr. Presidente, quero nesta oportunidade tratar também das eleições municipais.

Pela primeira vez no Brasil, teremos eleições totalmente informatizadas, com a utilização de milhares de urnas eletrônicas, espalhadas por todo o território nacional, nos grandes centros e nos mais longínquos vilarejos.

O acesso dos candidatos a esses meios de divulgação se estenderá até 27 de setembro, um espa-

ço um pouco menor que o anterior, assim delimitado para que as mensagens a serem direcionadas às nossas populações tenham caráter local.

De fato, o espaço gratuito no rádio e na TV abre uma excelente oportunidade para o debate objetivo dos temas de maior interesse de cada município, pelo que nossa expectativa é a de que o debate assuma a relevância desejada.

O espaço deve ser aproveitado para que os problemas mais angustiantes do momento possam ser levantados junto às populações, nos espaços urbanos mas também e principalmente nos *espaços humanos*, atingindo todos os seus integrantes, quaisquer que sejam suas condições sociais.

Nossas populações, por meio da propaganda eleitoral, estão sendo convidadas para exercitar sua cidadania, com a manifestação mais legítima que lhes compete, que é o voto direto e soberano, através do qual irão escolher seus representantes mais próximos, que são os Vereadores e os Prefeitos Municipais.

Da parte dos que postulam o voto, a mesma cidadania será praticada mediante postura em que, pela força do debate, sejam efetivamente analisados temas como os relacionados a transporte, saúde, educação, trânsito e habitação, que alcancem todos os bairros, vilas e o meio rural.

Esses são assuntos que não podem ficar distanciados de uma campanha eleitoral da envergadura da que se avizinha, mas cuja relevância se amplia na medida em que o momento brasileiro é decisivo e, por isso, exige muito trabalho e responsabilidade de seus dirigentes.

A respeito e como mencionei em outro pronunciamento, nesta semana, o grande desafio dos futuros administradores será o da Responsabilidade Fiscal na gestão pública. O assunto, felizmente, foi definido em recente lei aprovada pelo Congresso Nacional. No meu entender, esta terá sido a lei mais importante dos últimos tempos em nosso País, ao lado do Código de Trânsito Brasileiro.

Creio, por isso, que, ao lado dos temas a serem enfocados, na propaganda eleitoral, como nos palanques, o correto cumprimento da lei orçamentária, como prevêem as normas de Responsabilidade Fiscal, deve e precisa ser enfatizado pelos candidatos.

Devo lembrar que a Constituição de 1988 deu ao Município o **status** de ente federativo, juntamente com a União e os Estados, aumentando, assim, a responsabilidade dos gestores municipais na elaboração e na execução de programas de governos, efetivamente voltados para os problemas locais.

Todos compreendemos as dificuldades financeiras com que se debatem os Municípios para atender às fortes demandas de seus cidadãos, notadamente nos setores de educação, saúde, segurança e desenvolvimento urbano. Em relação à saúde, menciono a aprovação, na semana passada, pelo Legislativo, de emenda constitucional que torna obrigatória a destinação para essa área de 15% do produto da arrecadação dos impostos.

Sras. e Srs. Senadores: faço essas considerações, no início da propaganda eleitoral gratuita, com o propósito de estimular uma verdadeira municipalização da campanha em nossas comunidades, com prioridade para o exame dos temas que de mais perto tocam o interesse das populações, dos grandes centros como das vilas, mas também das favelas, que são igualmente cidades.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lauro Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Srs e aos Srs. Senadores que amanhã, quinta-feira, dia 17, haverá sessão não deliberativa ordinária a realizar-se às 10 horas no plenário do Senado Federal.

O SR PRESIDENTE (Lauro Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

(OS. 16847/2000)

**Sumário da Ata da
93ª Sessão Não Deliberativa
realizada em 7 de agosto de 2000**
(Publicado no DSF, de 8 de agosto de 2000)

RETIFICAÇÕES

Na página 15891, segunda coluna,

– no subtítulo 1.2.4 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Onde se lê:

“Nº 32, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que dá nova redação ao inciso IX, do art. 21 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

Nº 33, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que dá nova redação ao

art. 43 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

Leia-se:

“Nº 32, de 2000, de iniciativa da Comissão Temporária da Amazônia, criada pelo Requerimento nº 475, de 1996, e outros Senadores (parágrafo único do art. 356 do RISF), que dá nova redação ao inciso IX, do art. 21 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

Nº 33, de 2000, de iniciativa da Comissão Temporária da Amazônia, criada pelo Requerimento nº 475, de 1996, e outros Senadores (parágrafo único do art. 356 do RISF), que dá nova redação ao art. 43 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.”

– No subtítulo 1.2.5 – Leitura do Projeto

Onde se lê:

“Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Ademir Andrade e outros Senhores Senadores, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. À Comissão de Assuntos Econômicos.”

Leia-se:

“Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2000-Complementar, de iniciativa da Comissão Temporária da Amazônia criada pelo Requerimento nº 475, de 1996, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. À Comissão de Assuntos Econômicos.”

**Ata da 93ª
Sessão Não Deliberativa
realizada em 7 de agosto de 2000**
(Publicado no DSF, de 8 de agosto de 2000)

RETIFICAÇÕES

Na página 16249, primeira coluna, na Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2000,

Onde se lê:

“Assinaturas de apoio à minuta – Sebastião Rocha – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Agnelo Alves

– Geraldo Cândido – Ribamar Fiquene – Maguito Vilela – Geraldo Melo – José Agripino – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Gerson Camata – Paulo Souto – Lúdio – Coelho – Heloisa Helena – Gilberto Mestrinho – Jefferson Peres – Osmar – Dias – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Carlos Bezerra – Gilvan Borges – Renan Calheiros – Jader Barbalho.”

Leia-se:

“Comissão Temporária da Amazônia, criada pelo Requerimento nº 475, de 1996, e outros Senadores (Sebastião Rocha – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Agnelo Alves – Geraldo Cândido – Ribamar Fiquene – Maguito Vilela – Geraldo Melo – José Agripino – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Gerson Camata – Paulo Souto – Lúdio Coelho – Heloisa Helena – Gilberto Mestrinho – Jefferson Peres – Osmar Dias – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Carlos Bezerra – Gilvan Borges – Renan Calheiros – Jader Barbalho).”

Na página 16249 e 16250, a legislação citada da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2000,

Onde se lê:

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei

complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego in voluntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção ao salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, conforme definido em lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e ao trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV bem como a sua integração à previdência social.

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geo-

econômico e social, visando a seu desenvolvimento à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas à secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Leia-se:

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 21. Compete à União:

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

Na página 16251, primeira coluna, na Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2000,

Onde se lê:

“Sala das Sessões, 7 de agosto de 2000. Ademir Andrade – Leomar Quintanilha – Sebastião Rocha – Nabor Júnior – Agnelo Alves – Geraldo Cândido – Ribamar Fiquene – Maguito Vilela – Carlos Bezerra – Geraldo Melo – Emilia Fernandes – José Agripino –

Bello Parga – Eduardo Suplicy – Mauro Miranda – Gerson Camata – Romeu Tuma – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Jader Barbalho – Renan Calheiros – Osmar Dias – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.”

Leia-se:

“Sala das Sessões, 7 de agosto de 2000. – Comissão Temporária da Amazônia, criada pelo Requerimento nº 475, de 1996, e outros Senadores (Ademir Andrade – Leomar Quintanilha – Sebastião Rocha – Nabor Júnior – Agnelo Alves – Geraldo Cândido – Ribamar Fiquene – Maguito Vilela – Carlos Bezerra – Geraldo Melo – Emilia Fernandes – José Agripino – Bello Parga – Eduardo Suplicy – Mauro Miranda – Gerson Camata – Romeu Tuma – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Jader Barbalho – Renan Calheiros – Osmar Dias – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes).”

Na página 16252 e 16253, a legislação citada da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2000,

Onde se lê:

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo em cinquenta por cento a do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – Assitência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face de automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XIX, XXI e XXIV bem como a sua integração à previdência social.

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Leia-se:

**"LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 840, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010277/00-5,

RESOLVE dispensar o servidor ADALBERTO DE MENEZES DANTAS, matrícula 4150, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, com efeitos financeiros a partir de 4 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 841, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010503/00-5

cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Lúdio Coelho, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 9 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 842, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010688/00-5,

RESOLVE dispensar a servidora VANEIDE NASCIMENTO, matrícula 4378, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, com efeitos financeiros a partir de 14 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 843, De 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010451/00-5,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA APARECIDA S. DE CARVALHO, matrícula nº 4.384, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Secretaria de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – Agaciela da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 844, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010450/00-9

do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 8 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – **Aga-ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 845, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no processo nº 010449/00-0,

RESOLVE dispensar o servidor WILLY BARCELOS JESS, matrícula 4176, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Divulgação, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 08 de agosto de 2000.

Senado Federal, 16 de agosto de 2000. – **Aga-ciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 846, DE 2000**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Senado Federal

com a finalidade promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos do Senado Federal e Congresso Nacional, segundo a ciência arquivística e de acordo com a legislação em vigor e recomendação do Conselho Nacional de Arquivos, e especialmente:

I – Propor, sempre que necessário, mudanças no Código de Classificação dos Documentos de Arquivos do Senado Federal e do Congresso Nacional das atividades meio e fim;

II – Propor, sempre que necessário, mudanças na Tabela de Temporalidade de Documentos relativa às atividades meio e fim do Senado Federal e do Congresso Nacional;

III – Orientar as unidades organizacionais do Senado, responsáveis por arquivos setoriais, quanto ao processo de seleção de documentos arquivísticos.

Art. 2º Designar como Presidente, o titular da Subsecretaria de Arquivo, que nomeará 6 (seis) membros.

Art. 3º A Comissão proporá a criação, sempre que necessário, de Grupo de Trabalho para levantamento e processamento de dados, definição de conjuntos documentais e entrevistas com servidores e pesquisadores.

Art. 4º O mandato decorrente das designações vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As alterações a que se referem os incisos I e II, do Art. 1º, deverão ser submetidas, por esta Comissão, à deliberação da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Federal, 16 de agosto de 2000. – **Aga-ciel da Silva Maia, Diretor-Geral**.